

# Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 42

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 8 de março de 2023

## CCLJ reconhece estado de calamidade em Canhotinho

Município solicitou medida para enfrentar consequências das chuvas de fevereiro

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA



**PARECER** - Romero Albuquerque apresentou parecer favorável ao reconhecimento do estado excepcional



**COMPOSIÇÃO** - Presidente do colegiado, Antônio Moraes destacou critérios para participação de suplentes

A ocorrência do estado de calamidade pública no município de Canhotinho, no Agreste Meridional, foi reconhecida pela Comissão de Justiça (CCLJ) ontem. O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 01/2023, de autoria da Mesa Diretora, foi solicitado pela Prefeitura daquela localidade com o objetivo de enfrentar os efeitos das

chuvas intensas que afetaram a região, há um mês.

Válido por 90 dias, com efeito retroativo a 6 de fevereiro, o decreto flexibiliza exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensando a Administração Municipal do cumprimento de resultados fiscais nesse período. A proposta recebeu parecer favorável do relator, deputado Romero Albuquerque (União), e foi

aprovada por unanimidade. Ela seguirá, agora, para apreciação do Plenário.

### ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Presidente da CCLJ, o deputado Antônio Moraes (PP) levantou uma discussão acerca da participação dos suplentes nas reuniões da comissão. Ele reforçou o que determina o Regimento Interno da Alepe (Art. 117

parágrafo 5º): “O suplente assumirá os trabalhos sempre que um membro titular representante de sua bancada esteja licenciado, impedido ou ausente”.

Os parlamentares acataram a proposta de que a substituição seja por suplente integrante do mesmo partido ou bloco parlamentar do titular ausente. Caso não seja possível seguir essa determinação, o

critério adotado passará a ser a mesma bancada, seja de Governo, Oposição ou Independente. “Antigamente, o formato utilizado era por ordem de chegada. Agora, podemos adotar esse critério mais consolidado para evitar discussões”, pontuou Moraes.

### DISTRIBUIÇÃO

A primeira reunião ordinária da CCLJ nesta Legisla-

tura ainda teve a distribuição de 314 matérias para relatoria. O presidente destacou o volume de propostas apresentadas pelos deputados estaduais: “Estamos retomando as reuniões presenciais após atuar de forma remota durante quase toda a pandemia. Temos muito trabalho a fazer: distribuimos, apenas hoje, mais de 300 projetos, todos de iniciativa da Alepe”, concluiu.

# Plenário repercute últimos ataques de tubarões no Estado

Parlamentares também foram à tribuna pedir apoio ao setor agropecuário

Parlamentares analisaram, ontem, os três ataques de tubarões registrados nos últimos 15 dias em praias da Região Metropolitana do Recife (RMR). As discussões trataram de medidas emergenciais para evitar novas ocorrências e, também, da importância de minimizar possíveis impactos no turismo.

No dia 20 de fevereiro, um banhista foi atacado por um tubarão na praia Del Chifre, em Olinda, e sofreu ferimentos na perna esquerda. No último domingo, um jovem de 14 anos teve a perna amputada após ser mordido enquanto se banhava na praia de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes. No dia seguinte, outra adolescente, de 15 anos, perdeu parte do braço esquerdo enquanto nadava na mesma praia. Segundo dados do Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões (Cemit), são 77 ataques registrados desde 1992.

Em discurso no Grande Expediente, o deputado Rodrigo Novaes (PSB) solidarizou-se com as vítimas e elogiou a postura da governadora Raquel Lyra, que assinou protocolo de intenções com as três universidades públicas de Pernambuco — federal (UFPE), federal rural (UFRPE) e estadual (UPE) — para retomar os estudos e o monitoramento dos tubarões. Novaes sugeriu que, até os primeiros encaminhamentos desse grupo de trabalho, o banho de mar seja proibido em Olinda, Recife e Jaboatão dos Guararapes.

“A situação é de muito risco. Para salvar vidas das dos pernambucanos e dos turistas, defendo que se evite esta atividade por um período entre 30 e 60 dias”, disse. O parlamentar ainda requereu a realização de uma Audiência Pública e sugeriu que a Secretaria estadual do Turismo promova uma campanha para reforçar a segurança dos banhos de mar em praias do Norte e do Sul do Estado.

Outros parlamentares comentaram o tema, em apertes. O deputado Pastor Júnior Tér-

cio (PL) defendeu a criação de um fundo de amparo às vítimas dos ataques. Para Renato Antunes (PL), apenas com o envolvimento do Governo Federal será possível chegar a uma solução de longo prazo. Sileno Guedes (PSB), por sua vez, sugeriu que o Ministério da Ciência e Tecnologia seja incluído nos debates.

Já o deputado Pastor Cleiton Collins (PP) recomendou que se busquem informações em países que enfrentam o mesmo problema. Romero Albuquerque (União) criticou a gestão estadual anterior pelo que considerou negligência e Joãozinho Tenório (Patriota) destacou a visita da governadora às vítimas dos incidentes.

## DEFESA DA FAMÍLIA

Durante o Pequeno Expediente, William Brigido (Republicanos) também manifestou preocupação com os ataques de tubarões. “As pessoas precisam ter cuidado. Entretanto, para evitar que as estatísticas cresçam ainda mais, vou apresentar um projeto de lei estabelecendo multas para quem desprezar os limites impostos pelo Poder Público”, complementou.

No mesmo discurso, ele repercutiu a relevância da criação da Frente Parlamentar em Defesa da Família, da Vida e de Políticas sobre Drogas na Alepe. Integrante do colegiado, o parlamentar afirmou ser papel do Parlamento Estadual promover debates que garantam direitos aos pernambucanos. “É necessário ter um olhar sensível para aqueles que passam por mazelas diversas, como fome e falta de moradia.”

## AGROECOLOGIA

Já o deputado Doriel Barros (PT) fez um apelo para que Pernambuco implemente o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e nomeie os representantes do Poder Público na comissão responsável por formular o instrumento de planejamento. Reforçando que 70% dos alimentos consumidos no País vêm da agricultura familiar, ele afirmou que tais medidas são essenciais no



**SUGESTÃO - Rodrigo Novaes defendeu a proibição temporária do banho de mar em 3 cidades da RMR: “Para salvar vidas”**



**REDEMOCRATIZAÇÃO - João Paulo registrou os 40 anos das Diretas Já: “Fundamental recordar a importância do movimento.”**



**COMBATE À FOME - “É necessário que se garanta todo suporte às famílias que produzem alimentos saudáveis”, defendeu Doriel Barros**



**DEPUTADO PRESENTE - “Vamos trazer pronunciamentos que mostrem o que está ocorrendo em Pernambuco”, informou Mário Ricardo**

combate à fome.

O petista ainda registrou que Pernambuco lidera o ranking de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), contando com 180 feiras orgânicas ou agroecológicas. “Para a gente acabar com a fome no Estado, é fundamental que se garanta todo suporte às famílias que produzem alimentos saudáveis”, afirmou. No mesmo pronunciamento, antecipando as celebrações do dia 8 de Março, ele parabenizou as mulheres pela luta por justiça social, dignidade e respeito.

## PROGRAMA LEITE DE TODOS

Atrasos nos repasses a fornecedores do programa estadual Leite de Todos preocupam o deputado Henrique Queiroz Filho (PP). A ação promove a distribuição diária e gratuita de 93.580 litros de leite a famílias carentes de 154 municípios, com foco em crianças, gestantes e lactantes. O parlamentar frisou que a ini-

ciativa representa importante fonte de renda para 4,7 mil pequenos produtores locais.

“Mas, desde novembro do ano passado, fornecedores estão apreensivos com os pagamentos em aberto e com a falta de sinalização sobre a renovação dos contratos com o Governo do Estado, que custeia 20% do programa”, afirmou Queiroz, explicando que os outros 80% provêm da União. O deputado pediu que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca solucione as pendências e busque mais recursos federais para ampliar o programa.

## VISITAS

Mário Ricardo (Republicanos), por sua vez, anunciou a ação Deputado Presente, uma iniciativa do mandato dele com o objetivo de acompanhar *in loco* pautas de saúde, educação e infraestrutura. A primeira visita ocorreu na última sexta, quando ele esteve na Escola Técnica Estadu-

al Jurandir Bezerra Lins, em Igarassu (Região Metropolitana do Recife). “A partir dessa ação, vamos sempre trazer pronunciamentos que mostrem o que está ocorrendo de fato em Pernambuco”, avisou.

Na ocasião, ele confirmou relatos de atrasos no pagamento de terceirizados e identificou outras três demandas que vai encaminhar junto à Secretaria Estadual de Educação: a requalificação da rede elétrica, a manutenção do curso de Turismo da unidade e a instalação de um laboratório de eletrotécnica. O parlamentar ainda usou a tribuna para destacar o Bloco Azulão, que desfilou domingo naquele município, e para enaltecer o Dia da Mulher, celebrado hoje.

## GARANHUNS

Durante o Pequeno Expediente, o deputado Izaias Régis (PSDB) fez críticas à gestão municipal de Garanhuns, no Agreste Meridional. Segundo o parlamentar, o atual prefeito estaria descumprindo determinação judicial

para que retirasse as cores do partido dele, o PSB, de equipamentos públicos. Alegou, ainda, que o adversário político incorre em nepotismo ao contratar parentes.

O tucano também questionou a realização de contratos por inexigibilidade de licitação — critério excepcional na Lei nº 8666/1993 adotado nos casos em que a competição é inviável. “Sinto-me mal com o que está acontecendo em Garanhuns. O atual gestor está desprezando o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Justiça”, acusou Régis. “Ele não respeita a população nem tem credibilidade.”

## MOVIMENTO DIRETAS JÁ

A passagem dos 40 anos do início das Diretas Já, movimento político que defendeu a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) Dante de Oliveira, entre março de 1983 e abril de 1984, motivou o discurso do deputado João Paulo (PT). Conforme lembrou o parlamentar, a PEC pedia o restabelecimento do processo de eleição regular para a Presidência da República depois de 20 anos de Regime Militar. “À época, a proposta não foi aprovada no Congresso, mas o peso da caserna foi encerrado pouco depois”, frisou.

“Em tempos de ameaças à democracia coordenadas por tendências nazifascistas, faz-se fundamental recordar a importância desse movimento pacífico”, avaliou o parlamentar, analisando o contexto histórico nacional. “Durante quatro anos da gestão de Jair Bolsonaro, ganharam força discursos racistas, machistas, homofóbicos e em defesa da Ditadura Militar. Precisamos continuar em alerta, combatendo essas posturas golpistas”, argumentou, destacando, ainda, dados do Relatório de Variações da Democracia, da Universidade de Gotemburgo.

## ORDEM DO DIA

Ainda ontem, o Plenário aprovou a criação da Comissão Especial responsável por acompanhar, junto ao Governo Federal, a regulamentação e destinação de valores a serem arrecadados de atividades de jogos de apostas. A iniciativa partiu de Joãozinho Tenório.

FOTOS: ROBERTO SOARES

# Deputados apresentam compromissos para os próximos quatro anos

Novos eleitos anunciaram as prioridades dos respectivos mandatos

**E**streantes na tribuna da Alepe, os deputados Renato Antunes (PL), Gilmar Júnior (PV), Rosa Amorim (PT) e Joãozinho Tenório (Patriota) aproveitaram a Reunião Plenária de ontem para apresentar as prioridades dos respectivos mandatos. Os parlamentares comprometeram-se a fiscalizar os serviços públicos e o cumprimento da legislação estadual, bem como trabalhar para a melhoria da qualidade de vida dos pernambucanos.

Durante o Pequeno Expediente, Renato Antunes estabeleceu como prioridades acompanhar as ações do Poder Executivo, buscando a eficiência dos serviços públicos oferecidos à população. Ele se colocou à disposição do Governo do Estado para colaborar na implementação de programas em benefício dos pernambucanos.

Citando a trajetória como servidor de carreira na área de gestão governamental e os dois mandatos na Câmara do Recife, o deputado prometeu zelar pela coisa pública e contribuir para que Pernambuco retome o protagonismo. “Vamos cooperar com altivez para colocar o Estado na rota do desenvolvimento. Não podemos aceitar que sejamos um canteiro de obras inacabadas, com as piores estradas do Brasil e campeão em pobreza e miséria”, expressou.

## PROFISSIONAIS DA SAÚDE

A defesa das pautas e da relevância dos trabalhadores da enfermagem – auxiliares, técnicos e enfermeiros – será, por sua vez, o cerne da atuação parlamentar de Gilmar Júnior. O deputado pediu apoio aos colegas para “convencer” a governadora Raquel Lyra e a vice-governadora Priscila Krause a “darem exemplo” com a implementação do piso salarial nacional da categoria, criado pela Lei nº 14.434/2022. “Queremos ser tratados com dignidade. Que essa norma seja cumprida em cada serviço de saúde do



**EMPENHO** - “Vamos cooperar com altivez para colocar o Estado na rota do desenvolvimento”, anunciou Renato Antunes



**ENFERMAGEM** - Em discurso de estreia, Gilmar Júnior comprometeu-se com a defesa de pautas da categoria



**PROPOSTA** - Rosa Amorim defendeu criação de comissão especial para debater o combate à fome em Pernambuco



**PRIORIDADE** - “É urgente melhorar as rodovias, que têm a capacidade de alavancar a economia”, afirmou Joãozinho Tenório

País”, conclamou.

Salientando o compromisso ético e humanista do segmento, ele citou desafios enfrentados diariamente nas unidades públicas, como a falta de médicos e equipamentos, além de jornadas extenuantes e de uma “longa história de preconceito e desprezo”. “O profissional de enfermagem conhece a realidade do Sistema Único de Saúde (SUS), não por ser mais sábio ou preparado, mas por ser do povo”, observou. “Pela primeira vez em 187 anos, temos voz na Alepe.”

## AGRICULTURA FAMILIAR

Já Rosa Amorim enalteceu o fato de ser a primeira representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na Alepe. “Sou filha do Assentamento Normandia, e foi nas fileiras do MST que me criei”, compartilhou. “Já no movimento estudantil, ampliei minha batalha e, hoje, tenho a oportunidade de agradecer a quem deu um voto de confiança a esse projeto político”, acrescentou, defendendo a inclusão dos trabalhadores do campo em

políticas públicas de apoio técnico. “Também precisamos de estradas melhores para levar a produção aos pernambucanos. Afinal, é a agricultura familiar que alimenta o povo.”

Por fim, ela condenou o “sucateamento” da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) durante a gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro. “Por causa dessa herança maldita, 33 milhões de brasileiros passam fome ou vivem em situação de insegurança alimentar. Estou esperançosa com o presidente Lula, mas

reconheço o desafio”, pontuou, informando que apresentará requerimento para que seja criada uma comissão especial, na Alepe, para debater o tema.

## RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS

A recuperação imediata das estradas pernambucanas foi apontada como uma das principais preocupações do mandato do deputado Joãozinho Tenório. Conforme destacou o parlamentar, “é urgente melhorar as rodovias, que têm a capacidade

de alavancar a economia do Estado e colaborar para geração de emprego e renda”.

O integrante do Patriota ainda parabenizou a governadora Raquel Lyra por diversas ações, a exemplo do lançamento do Programa Cuida PE Mulher, voltado à realização de cirurgias eletivas. Ele ainda citou a determinação para que as seis Delegacias da Mulher do Estado funcionem 24 horas ao dia e o compromisso de nomeação de 2,7 mil novos profissionais para a educação.

FOTOS: ROBERTO SOARES

# Frente Parlamentar de prevenção dos efeitos das chuvas inicia os trabalhos

Reunião de Instalação aconteceu na manhã de ontem

A Alepe instalou, ontem, a Frente Parlamentar de Prevenção e Acompanhamento dos Efeitos das Chuvas e Enchentes em Pernambuco. Segundo o Requerimento nº 27/2023, aprovado no Plenário no dia 14 de fevereiro, o colegiado deverá fomentar debates para auxiliar o desenvolvimento de políticas públicas que evitem tragédias em áreas sujeitas a deslizamentos, alagamentos e enchentes.

Coordenador do grupo, o deputado Henrique Queiroz Filho (PP) lamentou a morte de Israel Campelo dos Santos, de 19 anos, soterrado por um deslizamento de barreira em Águas Compridas, Olinda, no início de fevereiro. O caso foi o primeiro relacionado às chuvas em 2023. Ele ainda lembrou da catástrofe que levou a mais de 130 óbitos na Região Metropolitana do Recife (RMR) entre maio e junho de 2022. Para o deputado, o Poder Público pre-



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

**ATIVIDADES** - Coordenador do grupo, Henrique Queiroz Filho anunciou visitas a barragens e áreas de risco

cisa encontrar soluções com urgência para evitar que a tragédia se repita.

“Dados da Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac) alertam para chuvas intensas nos próximos meses e não podemos nos

acostumar com as perdas. É preciso investigar as causas e cobrar iniciativas de prevenção”, afirmou. Segundo o deputado, além do trabalho na Casa, a Frente cumprirá uma agenda externa. “Vamos realizar visitas às

barragens da Mata Sul para acompanhar o andamento das obras e verificar as que estão paralisadas. Também vamos às áreas de risco, morros e encostas na RMR, para avaliar qual o melhor investimento: se contenção

das barreiras ou remoção dos moradores para uma área segura”, acrescentou.

A integração entre municípios, Estado e União foi uma das abordagens sugeridas pelos parlamentares que compõem o grupo. O depu-

tado João Paulo (PT) pediu a realização de ações de caráter metropolitano e a participação do Poder Executivo no debate. Jeferson Timóteo (PP), por sua vez, defendeu a realização de um projeto integrado com a bancada federal pernambucana para viabilizar a captação de recursos destinados a ações de prevenção e mitigação dos efeitos das chuvas. “Há mais de 2 mil áreas de risco em Pernambuco. São cerca de 800 mil pessoas diretamente afetadas”, disse.

## COMPOSIÇÃO

A Frente Parlamentar de Prevenção e Acompanhamento dos Efeitos das Chuvas e Enchentes em Pernambuco tem como membros efetivos os deputados Aglailson Victor (PSB), Antonio Coelho (União), Dani Portela (PSOL), Eriberto Filho (PSB), João Paulo, Joel da Harpa (PL), Kaio Maniçoba (PP), Jeferson Timóteo e Romero Sales Filho (União).

## Treinamento

# Alepe oferece curso de formação a novos parlamentares e assessores

A Escola do Legislativo (Elepe) realizou mais uma etapa do Minicurso de Formação de Novos Parlamentares e Assessores da 20ª Legislatura. A ação, que começou no dia 1º de março, tem o objetivo de informar os estregantes da Alepe sobre o funcionamento da Casa, facilitando os mandatos. Ontem, os analistas da Consultoria Legislativa (Consuleg) José Carlos Santana e Daniel Sarinho iniciaram o módulo sobre Poder Legislativo, Processo Constitucional e Regimento Interno.

Coordenadora pedagógica da Elepe, Ana Cristina Fonseca informou que o curso é oferecido a cada início de Legislatura para apresentar a estrutura administrativa

e os procedimentos relacionados ao trabalho parlamentar. Neste ano, 68 pessoas se inscreveram. “Os conteúdos buscam auxiliar os deputados e assessores a exercerem suas atividades da melhor maneira possível”, disse.

## PROGRAMAÇÃO

No primeiro momento, entre os dias 1º e 3 de março, os novatos aprenderam sobre o sistema Alepe Trâmite, que centraliza os processos administrativos digitais. A ferramenta foi apresentada pelo chefe do Departamento de Desenvolvimento e Administração de Sistemas, Clayton Aguiar. Ontem, Sarinho detalhou o funcionamento da Consultoria Legislativa, órgão de assessoramento



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

**ATUAÇÃO** - Colegiado quer garantir celeridade junto ao Governo do Estado e ao Comando Militar do Nordeste para construção do projeto

técnico criado em 2014 para atender gabinetes e comissões parlamentares.

Segundo o consultor, 14.267 peças foram produzidas pelo setor na 19ª Legislatura (2019-2022), como minutas de parecer e de projetos legislativos, notas informativas, pronunciamentos e estudos técnicos, além de manuais como o de execução de emendas parlamentares. “A Consultoria tem sido um ponto de apoio importante aos deputados, permitindo que os projetos de lei sejam feitos de acordo com a técnica legislativa”, emendou Santana.

O minicurso ainda contará com palestras dos representantes dos setores de Auditoria, Cerimonial e Procuradoria Geral da Casa.

## Atos

## ATO Nº 718/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e pelos §§ 1º e 2º do Art. 63 do Regimento Interno, de acordo com o Requerimento nº 003580/2022, Parecer da Procuradoria Geral nº 390/2022, e o que decidiu a Mesa Diretora, em reunião do dia 01/08/2022,

**RESOLVE:** considerar licenciado o servidor **CAIO VIANA BARRETO NETO**, matrícula nº 604, Agente Legislativo, NIV08, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art. 130 da Lei nº 6.123/68, para trato de interesse particular, durante o período de 02 (dois) anos, a partir da data de 06 de março de 2023.

Sala Torres Galvão, 2 de agosto de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº 257/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com § 3º do art. 117 c/c art. 118, ambos do Regimento Interno, e tendo em vista a renúncia do Deputado Renato Antunes da condição de membro titular da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme Ofício S/Nº de 7 de março de 2023,

**RESOLVE:** Designar o Deputado Coronel Alberto Feitosa – PL como membro titular da Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação e o Deputado Renato Antunes como membro suplente do referido colegiado técnico permanente.

Sala Torres Galvão, 7 de março de 2023.

Deputado **Álvaro Porto**  
Presidente

## ATO Nº 258/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003113/2023 e no Ofício nº 30/2023, do **Deputado Claudiano Filho**,

**RESOLVE:** exonerar a servidora **KAROLINA JAQUES BEZERRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 7 de março de 2023.

Deputado **Álvaro Porto**  
Presidente

## ATO Nº 259/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003122/2023 e, no Ofício nº 024/2023, do **Deputado Jarbas Filho**,

**RESOLVE:** exonerar o servidor **MARCIO DA SILVA GADELHA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 7 de março de 2023.

Deputado **Álvaro Porto**  
Presidente

## ATO Nº 260/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003087/2023 e no Ofício nº 21/2023, do **Deputado Sileno Guedes**,

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brigido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Diogo Case Moraes; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Reportagem e edição** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Ivanna de Castro; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

**RESOLVE:** exonerar o servidor **SILVIO TOMAZ DE AQUINO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ERICA OLIVEIRA CAVALCANTE**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 40% (quarenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 7 de março de 2023.

Deputado **Álvaro Porto**  
Presidente

## ATO Nº 261/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 3095/2023 e no Ofício nº 012/2023, do **Deputado Francismar Pontes**,

**RESOLVE:** exonerar a servidora **JESSICA FABIANA DE SOUZA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **RAYANE KILMA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 7 de março de 2023.

Deputado **Álvaro Porto**  
Presidente

## ATO Nº 262/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003089/2023 e no Ofício nº 052/2023, do **Deputado Romero Albuquerque**,

**RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
PALOMA GOMES DE OLIVEIRA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	_____	_____
ADRIANA SALES DE OLIVEIRA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
RAYLANE JERONIMO MEDEIROS BEZERRA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	120%
ERIKA CAVALCANTI VIEIRA	_____	Secretário Parlamentar / PL-SPC	120%
AMANDA MELO BARROS MADUREIRA FERREIRA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	15,91%
ALMIR GOMES EVANGELISTA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	15,91%

Sala Torres Galvão, 7 de março de 2023.

Deputado **Álvaro Porto**  
Presidente

## ATO Nº 263/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003133/2023 e no Ofício nº 19/2023, do **Deputado Lula Cabral**,

**RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
TATIANE GALINDO BANDEIRA DE MELO	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
WILLIAN GUSTAVO SILVA DE ALMEIDA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	_____	_____
GETULIO GOMES DA SILVA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	50%
PAULO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR	_____	Secretário Parlamentar / PL-SPC	0%

Sala Torres Galvão, 7 de março de 2023.

Deputado **Álvaro Porto**  
Presidente

## ATO Nº 264/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003177/2023, do **Deputado Eriberto Filho**,

**RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ULYSSES MATIAS BORBA ALBUQUERQUE GADELHA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	_____	_____
CLAUDIA RODRIGUES MACHADO	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
JOSÉ RICARDO BARBOSA DA SILVA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	49,28%
JEANE ALVES DA SILVA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	49,28%

Sala Torres Galvão, 7 de março de 2023.

Deputado **Álvaro Porto**  
Presidente

## ATO Nº 265/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003122/2023 e no Ofício nº 024/2023, do **Deputado Jarbas Filho**,

**RESOLVE:** nomear **MARCIO DA SILVA GADELHA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 7 de março de 2023.

Deputado **Álvaro Porto**  
Presidente

**ATO Nº 266/23**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003130/2023 e no Ofício nº 13/2023, **do Deputado José Patriota,**

**RESOLVE:** nomear **MARCKELLSON DIOGENES MAGALHÃES MELO DE SÁ,** para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 7 de março de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

**ATO Nº 267/23**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003149/2023 e no Ofício nº 033/2023, **do Deputado Doriel Barros,**

**RESOLVE:** nomear **MARIA DO SOCORRO LOPES DE ALBUQUERQUE**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 08 de março de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 7 de março de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

**ATO Nº 268/23**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003163/2023 e, no Ofício nº 31/2023, **do Deputado Claudiano Filho,**

**RESOLVE:** nomear **ANDRE LUIS DE ARAUJO MONTEIRO,** para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 60% (sessenta por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 7 de março de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

**Ordem do Dia**

DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2023, ÀS 14:30 HORAS.

**ORDEM DO DIA**

**Discussão Única da Indicação nº 457/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município de João Alfredo e ao Secretário de Educação, Cultura e Esportes de João Alfredo no sentido de solicitar o esclarecimento sobre a realocação das crianças matriculadas na Escola Municipal Governador Miguel Arraes, localizada na Rodovia PE 88, Joao Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 458/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município de Olinda e à Secretária de Educação de Olinda no sentido de solicitarem a restauração da calçada da Escola Municipal Claudino Leal, localizada no Bairro de Tabajara, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 459/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infraestrutura no sentido de solicitarem a instalação de um poste na Avenida Conde Pereira Carneiro, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 460/2023**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo à Governadora do Estado no sentido que seja implantado um serviço de atendimento veterinário móvel para todo o Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 461/2023**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que seja implantada uma Farmácia Veterinária Popular no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 462/2023**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo à Governadora do Estado objetivando a criação do Fundo Estadual de Proteção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 463/2023**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de viabilizar a construção de um hospital veterinário público em cada mesorregião do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 464/2023**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de criar um setor no Instituto de Medicina Legal de Pernambuco - IML/PE para realização de perícia nos animais mortos ou lesionados no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 465/2023**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo à Governadora do Estado objetivando a criação de uma Secretaria Estadual de Proteção Animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 466/2023**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo à Governadora do Estado objetivando a criação de um Hospital Veterinário Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 467/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Travessa Primeira Iguatemi, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 468/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Jornalista Hercílio Celso, no Bairro Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 469/2023**  
**Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente em Exercício do DER/PE objetivando a instalação de lombadas asfálticas popularmente conhecida por quebra molas na Rodovia PE-27, Km 4,5 em frente à Escola Cristã de Aldeia, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 470/2023**  
**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado, à Secretária de Defesa Social e à Diretora do Hospital Regional Dom Moura no sentido de que seja realizado reforma na estrutura do Hospital Regional Dom Moura –HRDM, em Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 471/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água da Rua Vinte, no Bairro de Jaguaribe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 472/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem, com urgência, a realização das obras de restauração e ampliação em toda a extensão da PE-27 (Conhecida por Estrada de Aldeia).

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 473/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de dar celeridade na execução das obras do Corredor Norte – Sul das linhas de BRTs da Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 474/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de viabilizarem a implantação de uma Delegacia da Mulher no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 475/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer, ao Superintendente da Polícia Federal em Pernambuco e ao Diretor do Aeroporto Internacional dos Guararapes no sentido de ampliarem a segurança interna do Aeroporto Internacional dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 476/2023**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente Interino do DER no sentido de solicitarem a remoção das cercas instaladas de forma irregular no acostamento das PEs 275, 292 e 320, que liga os municípios de Igaracy, Afogados e Pajeú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 477/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Equador, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 478/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Boa Esperança, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 479/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Coqueiral, localizada no Bairro Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 480/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Vicente do Rego Monteiro, localizada no Bairro Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 481/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Nova, localizada no Bairro Santana, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 482/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Ana Xavier, localizada no Bairro Tabatinga na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 483/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Quinze de Novembro, localizada no Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 484/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Lenita de Souza, localizada no Bairro Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única da Indicação nº 485/2023**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica da PE-700, que liga os municípios de Araripina, em Pernambuco, e Salitre, no Ceará.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 142/2023**  
**Autor: Dep. Socorro Pimentel**

**Solicita que seja constituída a COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO A ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL, sendo composta por 10 (dez) deputados, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, tendo o prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023  
REPUBLICADO EM 08/03/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 149/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Voto de Aplausos à Secretaria de Defesa Social, Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, pela atuação da Polícia Civil de Pernambuco, no último dia 20 de fevereiro, que suspendeu a distribuição do “*KIT Redução de Perdas e Danos*”, confeccionado pela Associação Privada “Escola Livre de Perdas e Danos”, em que nele continha utensílios para o uso de entorpecentes e panfletos que ensinava a melhor forma de consumi-las, durante o período de Carnaval.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 150/2023**  
**Autor: Dep. France Hacker**

Voto de Aplausos ao Governo do Estado, na pessoa da Exma. Sra. Raquel Lyra e à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, na pessoa da Ilma. Sra. Carla Patrícia Cunha, pela excelente atuação na segurança do carnaval 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 151/2023**  
**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos ao Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República Federativa do Brasil e ao Exmo. Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Brasil, pela recriação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea).

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 152/2023**  
**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos ao Exmo. Sr. Rolph Eber Casale Junior, prefeito do município de Belém de Maria/PE, ao Sr. Roberto Paulo do Nascimento (Beto do Sargento), vice-prefeito de Belém de Maria/PE, e ao Sr. Rolph Eber Casale, Secretário Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Relações Institucionais de Belém de Maria/PE, pelo sucesso da realização da edição 2023 da Festa do Comércio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 153/2023**  
**Autor: Dep. Doriel Barros**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Reginaldo Cordeiro do Nascimento, ex- militante do PT, cujo falecimento ocorreu em 28 de fevereiro de 2023, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 154/2023**  
**Autor: Dep. France Hacker**

Voto de Aplausos pelo aniversário de 65 anos do município de Brejão, comemorado no dia 1º de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 155/2023**  
**Autor: Dep. France Hacker**

Voto de Congratulações pelo aniversário de 61 anos do município de Jatauba, comemorado no dia 02 de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 156/2023**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Aplausos à professora Antonella Galindo, primeira mulher trans eleita vice-diretora da Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 157/2023**  
**Autor: Dep. João Paulo Costa**

**Solicita a criação de uma COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL EM DEFESA DA RETOMADA ECONÔMICA DOS EVENTOS, DO ENTRETENIMENTO E DO TURISMO, a referida Comissão será composta por até 10 (dez) deputados, sendo 05 (cinco) titulares e até 05 (cinco) suplentes, tendo o prazo de duração, inicial de 120 (cento e vinte) dias e plano de funcionamento baseado na realização de reuniões periódicas e visitas técnicas as entidades do setor patronais e dos trabalhadores correlatas ao tema.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2023

## Ata

**ATA DA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO FRANCISMAR PONTES**

A'S 10 HORAS DE 02 DE MARÇO DE 2023, REUNEM-SE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TERCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (32 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JEFFERSON TIMOTEO; JOAQUIM LIRA; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RODRIGO NOVAES; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 206/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023; E O DEPUTADO JOEL DA HARPA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 211/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023. O DEPUTADO FRANCISMAR PONTES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 01 DE MARÇO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A REALIDADE DA ASSISTÊNCIA ÀS GESTANTES E OS ALTOS ÍNDICES DE MORTALIDADE MATERNA NO ESTADO. A DEPUTADA REGISTRA O PROTOCOLO DE REQUERIMENTO PARA A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO ESPECIAL DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO À ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL, CUJO OBJETIVO É ACOMPANHAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS GESTANTES E PUÉRPERAS, PARA IDENTIFICAR GARGALOS E PROPOR SOLUÇÕES. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE AGRADECE A CONFIANÇA DOS PERNAMBUCANOS PARA CONTINUAR TRABALHANDO NESTA CASA. EM SEGUIDA, REGISTRA A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 312/2023, QUE VISA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E PEDE APOIO AOS COLEGAS PARLAMENTARES PARA APROVAÇÃO DESTE PROJETO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE CELEBRA O INÍCIO DO MÊS DE MARÇO PARA REAFIRMAR A LUTA DAS MULHERES. A DEPUTADA DESTACA A SUB-REPRESENTAÇÃO DAS MULHERES NOS PARLAMENTOS E DEFENDE UM COMPROMISSO COLETIVO PARA A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE FAVOREÇAM AS MULHERES, BEM COMO PARA ENFRENTAR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. EM SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEI SANTOS, QUE DENUNCIA A SITUAÇÃO DA FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELA COMPESA NO AGRESTE PERNAMBUCANO E AFIRMA QUE A REGIÃO ESTÁ SOFRENDO COM GREVE DE CAMINHÕES-PIPAS POR ATRASO DE PAGAMENTO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE DEFENDE A AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO E CRITICA A INTERFERÊNCIA DO PODER EXECUTIVO NA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DESTA CASA. O DEPUTADO CRITICA O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO RAQUEL LYRA; A PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS EM VIRTUDE DA FALTA DE ORDENADORES DE DESPESA E A FALTA DE TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO AOS DADOS DE VIOLÊNCIA NO CARNAVAL. O DEPUTADO COBRA TAMBÉM O CUMPRIMENTO DE PROMESSAS DE CAMPANHA DA GOVERNADORA, TAIS COMO A EXTINÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL (FEFF) E A REVISÃO DAS FAIXAS SALARIAIS DOS POLICIAIS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS IZAIAS RÉGIS; ANTONIO MORAES; DANI PORTELA; JOÃO PAULO E ANTONIO COELHO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES PARA O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” E ESTE TRAZ O INFORME DA INSTALAÇÃO, ÀS 14 HORAS DE HOJE, DA FRENTE PARLAMENTAR QUE VISA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE SARGENTOS DE CARREIRA DO EXÉRCITO EM PERNAMBUCO. NA SEQUÊNCIA DO GRANDE EXPEDIENTE, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE PEDE APOIO AOS COLEGAS PARLAMENTARES PARA QUE SEJA FEITA UMA ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE MOBILIZAÇÃO DOS CONGRESSISTAS PERNAMBUCANOS A VOTAREM PELA REJEIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA (MP) Nº 1156/2013, QUE VISA EXTINGUIR A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), TRANSFERINDO AS ATIVIDADES DESTA PARA OS MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DAS CIDADES. EM SEGUIDA, COBRA A RETOMADA DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DA PETROBRAS, JEAN PAUL PRATES, QUE ATESTOU UMA SÉRIE DE DISTORÇÕES NA EMPRESA SOB A ÚLTIMA GESTÃO E AFIRMOU QUE A EMPRESA NÃO FOI PRIVATIZADA, MAS É COMO SE TIVESSE SIDO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 345 A 357/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 124 A 137/2023. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, QUE CRITICA OS ELEVADOS CACHÊS DE ARTISTAS DE OUTRO ESTADO EM DETRIMENTO DOS ARTISTAS PERNAMBUCANOS, E COBRA O DESARQUIVAMENTO DO PROJETO Nº 890/2016, DE SUA AUTORIA, QUE DELIMITA O VALOR DOS CACHÊS PAGOS COM RECURSOS PÚBLICOS EM PERNAMBUCO. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 313 A 321/2023. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 457 A 485/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 149 A 157/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA TERÇA-FEIRA, DIA 07 DE MARÇO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE AUDITÓRIO.

**Pastor Cleiton Collins**  
Presidente

**Simone Santana**  
1º Secretário

**Rosa Amorim**  
2º Secretário

## Expediente

**NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**OFÍCIO Nº 002760/2023** - DO COORDENADOR GERAL DA FRENTE PARLAMENTAR DE PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS

EFEITOS DAS CHUVAS E ENCHENTES EM PERNAMBUCO solicitando a inclusão do nome da Deputada Rosa Amorim como membro desta Frente Parlamentar.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTOS** - DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR , JOSÉ PATRIOTA E DEPUTADA GLEIDE ÂNGELO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 07, 08 e 09 de março de 2023, para viagem à Brasília.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**1º SECRETÁRIO**  
Simone Santana

## Ofício

Recife, 07 de março de 2023.

## OFÍCIO S/Nº - GABRN

Exmo. Sr.  
Deputado Álvaro Porto  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Renúncia para ocupar vaga na Comissão de Finanças

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar que estou renunciando a indicação que foi feita pela liderança do meu partido para que eu ocupasse uma vaga como Membro Titular na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao mesmo tempo me colo à disposição para ocupar uma vaga na suplência.

Agradecemos a atenção dispensada e renovamos os votos de elevada estima e consideração.

RENATO ANTUNES  
Deputado Estadual

## Proposta de Emenda à Constituição

## PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 00001/2023

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar objetivos de assistência e amparo à mulher vítima de violência.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### EMENDA:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 175. ....

V - executar, com a participação de entidades representativas da sociedade, ações de prevenção, tratamento e reabilitação de deficiências físicas, mentais e sensoriais; (NR)

VI - promover políticas públicas de garantia da dignidade e cidadania da população em situação de rua, observada sua multiplicidade de contextos e realidades; e (NR)

VII – amparo à mulher vítima de quaisquer formas de violência." (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação

#### Justificativa

A Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada visa acrescentar objetivos de assistência social e amparo à mulher vítima de violência. Assim, nossa proposição é de extrema importância para a sociedade como um todo.

Essa proposta reforça o compromisso do Estado em proteger as mulheres que são vítimas de violência, o que é um direito fundamental e inalienável. Além disso, a emenda constitucional pode ajudar a reduzir os índices alarmantes de violência contra a mulher, que são um grave problema no país.

A assistência e o amparo previstos na proposta podem incluir medidas como o acesso a serviços de saúde, psicológicos e jurídicos especializados, bem como ações de proteção para garantir a integridade física e psicológica das mulheres vítimas de violência. Essas medidas são essenciais para garantir que as mulheres tenham o apoio necessário para superar o trauma e reconstruir suas vidas.

Além disso, a proposta de emenda constitucional pode ajudar a mudar a cultura de violência contra a mulher, ao enviar uma mensagem clara de que o Estado não tolerará esse tipo de comportamento e que as vítimas devem receber toda a assistência necessária para se recuperar e reconstruir suas vidas.

Portanto, nosso projeto é uma medida importante para garantir a proteção e os direitos das mulheres, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.

Socorro Pimentel  
Deputada

Às 1ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

## Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000316/2023

Altera a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, originada de projeto de lei do Deputado Romero Sales Filho, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Determina a disponibilização de informações e a observância de sigilo em relação ao nascimento e processo de entrega de crianças e adolescentes para adoção, no âmbito do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.949, de 2020, passa a vigorar as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção possuem direito ao sigilo das informações relativas ao nascimento e ao processo de entrega. (AC)

Parágrafo único. As gestantes ou mães referidas no *caput* deverão ser tratadas com urbanidade e cordialidade pelos profissionais que atuarem durante o parto e processo de entrega, sem que sua decisão seja confrontada a qualquer tempo. (AC)

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por órgãos ou entidades de natureza pública ensejará a responsabilização de seus dirigentes, sem prejuízo de eventual imposição de sanções disciplinares a outros agentes públicos envolvidos por atos praticados no exercício de suas atribuições, em conformidade com a legislação aplicável. (NR)

Art. 3º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência; ou (AC)

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a capacidade econômica do infrator e as circunstâncias da infração. (AC)

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

Art. 3º-B. A fiscalização e aplicação das penalidades de que tratam os arts. 3º e 3º-A serão realizadas pelos órgãos públicos competentes, mediante procedimento administrativo que assegure a ampla defesa." (AC)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Trata-se de projeto que altera a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, originada de projeto de lei de iniciativa do Deputado Romero Sales Filho, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção.

Recentemente, ganhou espaço na mídia os fatos envolvendo a atriz Klara Castanho, cuja gravidez indesejada, decorrente de estupro, levou-a à difícil decisão de entregar a criança para adoção. Além dos danos causados pelo crime, a atriz foi vítima de constrangimento por profissionais de saúde, que ameaçaram expor sua situação na imprensa.

Tal notícia trouxe à tona um cenário incompatível com o ordenamento jurídico pátrio: o vazamento de informações pessoais, com prejuízo à privacidade de gestantes e mães que têm interesse em entregar seus filhos para adoção. Com efeito, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) já assegura o sigilo sobre o nascimento e entrega, conforme se depreende do art. 19-A, §§ 5º e 9º.

Nesse contexto, a proposição ora apresentada busca aperfeiçoar o tratamento normativo conferido pela Lei nº 16.949/2020 para – além de ampliar o conhecimento da população acerca dos procedimentos de entrega para adoção – exigir o sigilo das informações relacionadas ao nascimento e ao respectivo processo por parte de todos os profissionais que atuam na área. Ademais, a proposta acrescenta dispositivos que versam sobre a responsabilidade administrativa daqueles que infringirem esse dever.

Ressalta-se que a tipificação de penalidades administrativas traduz manifestação do poder de polícia inerente aos entes políticos, de modo que o presente projeto de lei encontra amparo na autonomia administrativa dos Estados-membros, bem como na competência concorrente para legislar sobre proteção à infância e juventude (arts. 18, 24, XV, e 25, § 1º, da Constituição Federal). Ademais, nada impede o tratamento da matéria por meio de iniciativa parlamentar, uma vez que a hipótese não se enquadra nas regras que exigem a apresentação da proposição pelo Governador do Estado.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.

Simone Santana  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

(REPUBLICADO)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000317/2023

Institui o Programa de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária para o Estado de Pernambuco, vinculado ao órgão competente da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco, que tem por objetivo:

- I - fortalecer a comunicação comunitária no Estado de Pernambuco, através do sistema de Radiodifusão Comunitária;
- II - apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela Radiodifusão Comunitária;
- III - fortalecer o Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito do Estado de Pernambuco, favorecendo a produção local;
- IV - promover a difusão do jornalismo, da cultura local e das atividades esportivas;
- V - promover os direitos humanos, principalmente os direitos às liberdades de expressão, informação e comunicação;
- VI - promover a interatividade dos membros da comunidade atendida;
- VII - promover a pluralidade de opiniões e da diversidade cultural;
- VIII - promover a informação local e da cultura regional;
- IX - promover a capacitação da radiodifusão comunitária com vistas ao exercício da liberdade de expressão e ao direito à informação.

Parágrafo único. Entende-se por Serviço de Radiodifusão Comunitária o serviço de radiodifusão sonora outorgado nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Para a realização do Programa serão selecionados projetos que serão executados por associações culturais de radiodifusão comunitária outorgadas nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, sediadas no Estado de Pernambuco.

Art. 3º O Programa Estadual de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária poderá vincular-se e receber recursos provenientes de fundos estaduais, convênios, contratos e acordos, no âmbito cultural, celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Estadual de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária no Estado de Pernambuco, o qual, por sua vez visa assegurar o funcionamento adequado das rádios comunitárias sediadas no Estado e ao mesmo tempo incentivar a arte e a cultura local.

O mencionado programa que com objetivos principais o apoio à manutenção e desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária, o fortalecimento o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Pernambuco, o favorecimento da produção e a difusão cultural local, a promoção da construção coletiva de unidade na diversidade e promoção dos direitos humanos por meio da liberdade de expressão, informação e comunicação.

A proposição busca, ainda, garantir o fiel cumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que assim prescrevem:

O Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Vimos que a partir dos anos 90 ocorreu uma intensificação da chamada Revolução Tecnológica, acelerando os processos globalizantes com potentes e rápidas tecnologias de transportes de pessoas, dinheiro, informação, comunicação, culturas e mercadorias, dentre outras. De forma acentuada essa revolução impactou os processos de comunicação trazendo uma reviravolta que não ocorria desde 1500, quando se criou o livro, inaugurando-se o sistema de meios de comunicação de massa, que inicia a comunicação entre ausentes.

Apesar da existência de um mundo virtual, desterritorializado, onde todas as comunicações são possíveis, a reviravolta histórica ocorrida traz como um de seus efeitos a revalorização da comunicação local, comunitária, que, sobretudo no último século, com a invenção dos meios eletrônicos, esteve submersa no caudal de expressões e informações massivas.

Nas últimas décadas, os avanços da comunicação permitiram o surgimento de inumeráveis tecnologias e veículos, com enxurradas de informações de toda natureza. Gerou-se, sobretudo com a web-internet, uma “democratização” técnica que permitiu que todos se tornassem comunicadores.

O que temos de fato e que a radiodifusão comunitária traz um novo modo de produção da comunicação, consistindo em mecanismos e processos de comunicação que se faz por meio da interatividade, pela qual os participantes dos processos comunicativos produzem, juntos, a comunicação.

Nascendo assim, a comunicação interativa pública, onde surgem espaços para a efetiva integração social, o desenvolvimento local dos valores, artes e cultura, e a emancipação comunitária, em concordância com a expressão direta e o protagonismo dos habitantes do lugar e região.

Sabemos que com a radiodifusão comunitária, há uma indução compartilhada aos valores da paz, do entendimento, da solidariedade, da inventividade social e da resolução dos problemas individuais e coletivos, assim como das relações entre governantes e cidadãos.

É nesta perspectiva que propusemos o “Programa Estadual de Fomento à Radiodifusão Comunitária”, para as comunidades e o Poder Público poderem realizar projetos culturais e comunicacionais protagonizados também pelas comunidades, mediante associações culturais comunitárias sem fins lucrativos, em benefício da população. Esta propositura de fomento à radiodifusão comunitária vem complementar a posição de centralidade assumida pela comunicação nos processos e sistemas sociais das comunidades sul matogrossenses, fazendo justiça à cidadania.

O Estado de Pernambuco, conta com cerca de quase 100 rádios comunitárias autorizadas, consoante dados da Intercom - Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, que formam um potente sistema de comunicação comunitária cujas políticas públicas de promoção das mesmas só podem trazer benefícios imensuráveis para o Estado, como mais produção cultural, mais comunicação, mais desenvolvimento e renda.

Sala das Reuniões, em 14 de Fevereiro de 2023.

**William Brígido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

(REPUBLICADO)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000322/2023

Impõe a afixação de cartaz informativo nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo e pessoa com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º As Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco deverão afixar cartaz informativo alertando sobre o direito da mulher, criança, adolescente, idoso e pessoas com deficiência de solicitar medidas protetivas de urgência.

Art. 2º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“As medidas protetivas de urgência podem ser solicitadas por mulher (Lei Federal nº 11.340, 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha), criança e adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), idoso (Lei Federal nº 10.741, 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso) e pessoa com deficiência (Lei Federal nº 13.146, 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência) vítimas de violência doméstica e familiar em situações de risco às suas integridades física, mental e direitos patrimoniais”.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

A medida protetiva de urgência é um mecanismo com força legal que tem por objetivo proteger a pessoa de um risco potencial e provável, como sua integridade física, mental, psicológica e direitos patrimoniais. Em outras palavras, as medidas protetivas são ordens judiciais concedidas com a finalidade de proteger um indivíduo que esteja em situação de risco, perigo ou vulnerabilidade, e independe de classe social, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião. Não se trata de uma ação de proteção genérica, mas de um instituto jurídico específico.

A Lei Maria da Penha foi pioneira na possibilidade da determinação de medida protetiva de urgência, caracterizando o maior avanço no que se refere ao combate da violência doméstica no Brasil. A violência doméstica contra a mulher abrange qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Além da Lei Maria da Penha, atualmente em nosso ordenamento jurídico, as medidas protetivas de urgência podem ser encontradas e concedidas com fundamento em diferentes leis, sendo as principais delas: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Em caso de não cumprimento das medidas protetivas de urgência, o juízo competente poderá determinar a prisão preventiva do agressor, nos termos do art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, alterado pela Lei Federal nº 12.403, de 4 de maio de 2011.

Demonstrada a importância das medidas protetivas de urgência é que se propõe a afixação de cartazes informativos, esclarecedores sobre as vítimas de violência doméstica e familiar que podem solicitar tais medidas, com fins de proteção de uma situação de risco, perigo ou vulnerabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.

**Eriberto Filho**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000323/2023

Obriga a presença de profissional capacitado em reanimação neonatal, nas salas de parto das maternidades, hospitais e demais unidades da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a presença de profissional capacitado em reanimação neonatal, nas salas de parto das maternidades, hospitais e demais unidades da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, assegurando o direito de assistência ao recém-nascido, no momento do parto.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se profissional capacitado em reanimação neonatal o médico (preferencialmente pediatra ou neonatologista) ou o profissional de enfermagem (preferencialmente enfermeiro neonatal), que tenha realizado treinamento teórico-prático, conforme orientação publicizada, por expediente específico, pela Coordenação Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno (CGSCAM) do Ministério da Saúde, em conformidade com boas práticas respaldadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos em favor do Fundo Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco/FES-PE, instituído pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposta legislativa tem por finalidade obrigar a presença de profissional capacitado em reanimação neonatal, nas salas de parto das maternidades, hospitais e demais unidades da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para os fins desta proposição, considera-se profissional capacitado em reanimação neonatal o médico (preferencialmente pediatra ou neonatologista) ou o profissional de enfermagem (preferencialmente enfermeiro neonatal), que tenha realizado treinamento teórico-prático, conforme orientação publicizada, por expediente específico, pela Coordenação Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno (CGSCAM) do Ministério da Saúde, em conformidade com boas práticas respaldadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A proposição em tela encontra-se em estrita observância à Portaria nº 371, de 7 de maio de 2014, que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN), no Sistema Único de Saúde (SUS).

Com a presente medida, portanto, Pernambuco dá um importante passo no caminho do fortalecimento da atenção integral e humanizada ao recém-nascido, conforme protocolos e *guidelines* do Ministério da Saúde, em especial do previsto na "Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Normal" e na "Diretriz Nacional de Assistência ao Parto Cesariano".

Quanto aos aspectos jurídicos, a matéria ora sugerida encontra-se na competência material comum e legislativa concorrente constitucionalmente atribuídas aos Estados-membros, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Quanto à constitucionalidade material, a proposta dialoga com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o direito à saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, caput, c/c art. 196 e ss., CF/88), desta feita relativamente à assistência periparto e pós-parto neonatal.

Por fim, para a população pernambucana, a medida significa uma assistência mais digna e humana, especialmente para os recém-nascidos, que devem um olhar especial de cuidado por parte da gestão em saúde.

Diante do exposto, solicita-se o valioso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000324/2023

Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º O material fresado proveniente da raspa do asfalto, extraído de ações de recapeamento, pavimentação ou correção asfáltica de rodovias sob gestão direta ou indireta do Estado de Pernambuco, receberá as seguintes destinações para reaproveitamento:

I - reutilização em outras ações de recapeamento, pavimentação ou correção asfáltica de rodovias sob gestão direta ou indireta do Estado de Pernambuco;

II - destinação ao município onde foi gerado, sendo que, nesta hipótese, deverá ser utilizado, preferencialmente, para recapeamento ou pavimentação de vias ainda não asfaltadas;

III - comercialização para pessoas jurídicas de direito privado que utilizem o material fresado em suas atividades.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, define-se material fresado como aquele oriundo de escarificação do pavimento por meio de equipamento mecanizado denominado fresadora.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”. Ainda, o artigo 24 estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”.

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor iniciativas de caráter sustentável e que promovam a economicidade, a fim de evitar o desperdício de recursos e regulamentar o reaproveitamento do material fresado.

O material fresado é um resíduo não perigoso e inerte de classe II-B, conforme a classificação de resíduos da Norma ABNT NBR 10004:2004. Também é um resíduo de atividade da construção civil, podendo, ainda, ser classificado segundo a Resolução CONAMA nº 307/2002, que o enquadra na Classe A, que descreve resíduos reutilizáveis ou recicláveis.

O processo de fresagem favorece as técnicas de restauração de pavimento, apresentando-se como uma das principais etapas de qualquer processo de reciclagem e podendo ser realizado tanto no revestimento asfáltico como na camada de base. A fresagem reabilita o pavimento danificado que apresenta desgaste, sendo que o resíduo é composto pelos mesmos materiais de sua origem: areia, brita, filler e uma pequena porcentagem de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP). Assim, mesmo degradado, este pavimento possui qualidade em seus componentes.

Desta forma, verifica-se que o material possui um significativo potencial de melhoramento da pavimentação de vias e um grande valor econômico, sendo inaceitável o desperdício desse recurso.

**Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.**

**William Brígido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000325/2023

Estabelece prioridade para a tramitação de processos onde o interessado é pessoa com doença rara no âmbito do Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Terão preferência de tramitação, nos órgãos da Administração Pública Estadual, os procedimentos administrativos em que figurem como parte ou interessada pessoa com doença rara, atestada por laudo médico emitido ou validado por profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde ou baseado em qualquer outro meio de prova apresentado para fundamentar o requerimento de prioridade, ou sem um diagnóstico definitivo, havendo fundados indícios de sua existência.

Parágrafo único. Considera-se doença rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Justifica-se esta Lei diante da necessidade de priorizar todos os procedimentos envolvendo pessoas com doenças raras, onde o tempo é fundamental para garantir a vida e o tratamento em tempo hábil.

Cabe destacar que na ausência de protocolos clínicos ou diretrizes terapêuticas, na maioria das vezes, há necessidade de recorrer ao Judiciário para a tutela do direito à saúde. A maioria das doenças raras são degenerativas e o tratamento precoce evita sequelas irreversíveis ou mesmo o óbito. Não se trata aqui de medicamentos ou tratamentos com eficácia duvidosa ou sem fase de pesquisa, mas de tratamentos que podem salvar vidas ou evitar sequelas irreversíveis às pessoas. A Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, preocupou-se com o tempo no tratamento da neoplasia, justamente porque o diagnóstico precoce e o rápido início das terapias de cura podem efetivamente salvar vidas.

Da mesma forma, o tempo é crucial para as pessoas com doenças raras. Lembramos aqui o caso da jornalista Larissa Carvalho, cuja criança diagnosticada com doença rara, não podia receber o leite materno. Diante da demora na descoberta da doença, a criança teve sequelas irreversíveis. Essa mãe fez parte da luta da ampliação do teste do pezinho, que teria, na época, impedido a progressão da doença do filho Theo.

**Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.**

**William Brígido**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000326/2023

Veda a realização de hormonioterapia, intervenções cirúrgicas e outros tratamentos de transição de gênero em menores de idade Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º É vedada a realização de hormonioterapia, tanto indutora quanto bloqueadora, intervenções cirúrgicas e demais tratamentos de transição de gênero em menores de 18 (dezoito) anos de idade, ainda que o tratamento seja requisitado ou consentido pelos pais ou responsáveis legais pelo menor de idade.

§ 1º A vedação estabelecida pelo *caput* deverá ser respeitada por médicos, psicólogos, profissionais de saúde, clínicas e demais instituições médico-hospitalares tanto da rede de saúde pública quanto privada.

§ 2º A vedação imposta por esta lei não se aplica aos tratamentos de doenças, síndromes e condições especiais de saúde ocasionadas por anomalias sexuais cromossômicas devidamente diagnosticadas.

Art. 2º O descumprimento da vedação estabelecida pelo art. 1º desta Lei configura infração administrativa e será sancionado com:

I - multa, quando da primeira autuação, no valor de 100 UFIR's;

II - A multa prevista no inciso anterior, será aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º O estabelecimento reincidente terá a sua licença de funcionamento cassada, sem prejuízo das multas pecuniárias previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O valor da multa será aplicado em dobro caso a infração seja cometida:

I - sem o consentimento dos pais ou responsáveis legais pela criança ou adolescente;

II - de modo a causar esterilidade ou outro dano à saúde física e mental da criança ou adolescente;

III - sem possibilidade de reversão.

§ 3º A aplicação das sanções pecuniárias administrativas não exclui a responsabilização penal nem a reparação civil pelos danos causados pelo infrator

§ 4º Os recursos arrecadados, relativo ao pagamento de multa em descumprimento ao art. 2º desta Lei, serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente .

Art. 3º Poderá a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, fiscalizar, responsabilizar e punir os agentes infratores da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Este projeto de lei tem por finalidade proibir a realização de hormonioterapia, intervenções cirúrgicas e demais tratamentos de transição de gênero em menores de 18 (dezoito) anos de idade no Estado de Pernambuco. A rigor, o projeto faz pouco mais do que positar no ordenamento estadual as proibições e limitações ao tratamento de transição de gênero que já se impõem a todos os médicos em território nacional por força de resoluções do Conselho Federal de Medicina, a mais recente delas publicada em 2019.

De modo que este projeto de lei está, em seus fundamentos, perfeitamente de acordo a melhor e mais recente clínica e terapêutica médica, em nada mais inovando do que ao lhes dar força de lei, para proteger com absoluta prioridade, agora em conformidade à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a integridade física, mental e emocional da criança e do adolescente em nosso estado.

A proibição deverá atingir toda a Rede de Saúde do Estado de Pernambuco, privada e pública. Poderá a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, fiscalizar, responsabilizar e punir os agentes infratores da presente lei.

De acordo com matéria do G1 do dia 29 de janeiro de 2023, 280 (duzentos e oitenta) crianças e adolescentes realizaram transição de gênero no Hospital das Clínicas da USP. <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/01/29/280-criancas-e-adolescentes-trans-fazem-transicao-de-genero-hc-da-usp-veja-ideos-com-o-que-eles-contam-sobre-esse-processo.ghtml>

Além disso, de acordo com a matéria, do total de 380 (trezentos e oitenta) pessoas que realizaram a transição de gênero, 100 (cem) são crianças de 4 a 12 anos. Crianças com 4 anos estão utilizando os bloqueadores, é evidente que nessa idade a criança não tem o entendimento do medicamento que está fazendo uso, uma intervenção hormonal é extremamente prejudicial, do ponto de vista físico e mental. Não existe nenhum fundamento ético, terapêutico ou jurídico para que se dê salvo conduto a médicos e instituições

irresponsáveis executarem, ainda que com o consentimento de genitores tão irresponsáveis quanto, tratamentos de transição de gênero, drásticos e terminativos como são, em indivíduos que não adquiriram ainda o discernimento e a autonomia indispensáveis à sujeição voluntária a um processo de tamanha gravidade. Mais do que negar este conduto, é necessário sancionar esta irresponsabilidade, e para este fim a aplicação de multas dissuasivamente duras é o recurso mais eficiente que a ordem jurídica estadual pode e deve utilizar.

A legislação brasileira determina que a mudança de gênero pode ser realizada após o atingimento da maioridade, que é quando o indivíduo tem o discernimento suficiente para tal decisão. Tal projeto de lei se faz necessário, para garantir a infância plena e sem interferência para nossas crianças, para que, no momento certo, venham a definir a sua sexualidade, se for o caso. A utilização dos bloqueadores em crianças já está sendo questionada em alguns países.

Não existem estudos conclusivos que mostrem as consequências da utilização desses bloqueadores, de acordo com um estudo realizado no Reino Unido, publicado em uma matéria da BBC. https://www.bbc.com/portuguese/geral-51097594 "Dados preliminares de um estudo mostram que algumas pessoas que ingeriram esses medicamentos relataram ter tido mais pensamentos suicidas e de automutilação.

Mas essas pessoas não souberam especificar se esses pensamentos eram causados pelos remédios ou por fatores externos." De acordo com o Instituto Britânico de Saúde e Excelência em Cuidados afirma que a utilização dos bloqueadores pode causar danos a densidade óssea. "Embora eles sejam considerados um tratamento "totalmente reversível", já que a puberdade pode ser retomada, os medicamentos podem ter efeitos de longo prazo — por exemplo, o Instituto Britânico de Saúde e Excelência em Cuidados (Nice, na sigla em inglês) lista a queda na densidade óssea como um possível efeito colateral do triptorelin, a droga usada pelo Gids." Diante de todo o exposto, se faz necessário proibir a realização de hormonioterapia, intervenções cirúrgicas e demais tratamentos de transição de gênero em menores de 18 (dezoito) anos de idade no Estado de Penrambuco.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar o tema de grande interesse público.

A adoção dessa medida por parte do Governo poderá proporcionar segurança as nossas, garantindo um futuro pleno e livre de direcionamentos equivocados.

**Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.**

**William Brlgido**  
**Deputado**

**Às 1º, 2º, 3º, 9º, 11º comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000327/2023

Dispõe sobre a implantação do Protocolo "Não se cale", que tem por objetivo prevenir casos de violência ou assédio sexual contra mulheres em espaços privados.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O Protocolo "não se cale" é um conjunto de diretrizes, ações e procedimentos que visam:

I - disponibilizar atendimento humanizado às vítimas de violência ou assédio sexual em locais privados como boates, bares, academias, espaços de lazer entre outros.

II - orientar funcionários, colaboradores e agentes de estabelecimentos privados a identificar situações de violência ou assédio sexual contra mulheres, bem como, instruí-los como devem agir nessas situações.

III - disponibilizar informação clara e adequada sobre direitos, canais de atendimento e serviços públicos de atendimento as vítimas de violência ou assédio sexual e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

IV - amenizar o sofrimento e amparar a vítima de violência ou assédio sexual.

V - desestimular e inibir os agressores a cometerem atos de violência ou assédio sexual.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 3º Este protocolo é direcionado para os casos em que os agressores são do sexo masculino, podendo ser usado indistintamente se a pessoa agredida é mulher ou homem.

Art. 4º São princípios norteadores deste protocolo, os seguintes:

I - a atenção prioritária deve ser dada à pessoa atacada. Em caso de agressão, ela deve receber a devida atenção. Em casos graves, ela não pode ser deixada sozinha, a não ser que queira.

II - o respeito às decisões da pessoa agredida. Ela deve receber as informações e conselhos corretos, e ela deve tomar a decisão final, mesmo que esta pareça incompreensível para os demais.

III - o foco é no processo de recuperação da pessoa agredida. As questões processuais e criminais devem ser apenas informadas a vítima e encaminhadas para as autoridades policiais, a vontade da vítima deve ser sempre respeitada, de forma que os estabelecimentos parceiros devem agir de maneira a causar o menor impacto traumático possível na pessoa agredida ou vítima de assédio sexual, com vias a contribuir para a recuperação psicológica da pessoa.

IV - a atitude de rejeição ao agressor. Deve-se evitar sinais de cumplicidade com o agressor, mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão. É importante mostrar que há uma clara rejeição à agressão e envolver o entorno do agressor nessa rejeição.

V - informação rigorosa. Tanto a privacidade da pessoa agredida como a presunção de inocência da pessoa acusada devem ser respeitadas. Por isso, é aconselhável não repassar informações oriundas de fontes não confiáveis ou espalhar boatos.

Art. 5º As seguintes ações devem ser adotadas pelos estabelecimentos privados para prevenir violência ou assédio sexual:

I - projetar as ferramentas necessárias para promover espaços que sejam respeitosos a liberdade sexual, especialmente a das mulheres e o daquelas pessoas com sexualidades e gêneros não normativos.

II - não devem ser usados critérios sexistas ou discriminatórios para ingresso num espaço privado, ficando vedada a cobrança de valores de ingressos diferentes para homens e mulheres ou distribuição gratuita de ingressos ou vale-bebida para mulheres.

III - os estabelecimentos privados devem redobrar sua atenção com as áreas escuras e/ou com pouca circulação de pessoas, camarotes privados devem ser checados e monitorados com periodicidade, as regras de segurança e conduta devem valer de igual forma para as áreas privativas e especiais.

IV - os estabelecimentos privados devem dispor de pessoal especializado para dar atenção às vítimas e para coordenar as ações e medidas de combate a violência ou assédio.

V - os estabelecimentos privados devem proporcionar qualificação e capacitação mínima para seus funcionários, colaboradores e agentes poderem identificar as diferentes formas de violência ou assédio.

VI - os estabelecimentos privados devem manter locais reservados e isolados onde as vítimas de violência ou assédio sexual possam ser atendidas com tranquilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Justificativa**

O crescimento dos atos de violência e assédio sexual contra mulheres é estarrecedor, estamos acompanhando o aumento dos números não apenas de violência doméstica, mas também de agressões e assédios às mulheres em espaços públicos privados de convivência comum.

Mais chocante que os atos de violência contra mulher são os atos de covardia de quem poderia fazer algo e não faz. É notícia corriqueira na mídia a indiferença dos cidadãos em casos de violência contra a mulher sob a desculpa de que "em briga de marido e mulher não se mete a colher".

A segurança da mulher, parte hipossuficiente da sociedade, não é apenas um ideal, mas representa uma obrigação da sociedade como um todo. Devemos nos indignar e não tolerar qualquer forma de violência, discriminação ou assédio contra as mulheres. A violência, seja ela ocorrida em âmbito familiar ou comunitário, perpetrada ou tolerada pelo Estado, é compreendida como um dos principais obstáculos para a garantia dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das mulheres.

Em especial, os espaços noturnos têm sido espaços de relacionamento, diversão e liberdade de expressão de prazeres, desejos e modos de existir, por vezes pouco ortodoxos, o que acaba por acarretar em muitos excessos.

Infelizmente, nem todos têm conseguido usufruir destes espaços em igualdade de condições. As mulheres são expostas a diferentes formas de violência e assédio sexual e por muitas vezes as pessoas ao redor observam as agressões e nada fazem.

O protocolo incluso nesta lei, é uma medida de prevenção e orientação direcionada aos funcionários, colaboradores e agentes de estabelecimentos privados, de modo que essas pessoas possam reconhecer com rapidez, atos de agressão e assédio contra mulheres, bem como, instruir a forma como devem agir, de maneira a coibir essas práticas abusivas, amenizar o sofrimento das vítimas e inibir o cometimento de novas agressões. Esperamos que esta Lei possa contribuir para a diminuição dos atos de violência e assédio contra as mulheres e possa representar uma ferramenta de transformação social, de conscientização da sociedade.

**Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.**

**William Brlgido**  
**Deputado**

**Às 1º, 3º, 11º, 12º, 14º, 15º comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000328/2023

Institui a reserva de vagas nos cursos de graduação e pós-graduação nas instituições públicas de ensino superior do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º As instituições públicas de ensino superior do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a instituir reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas nos cursos de graduação, por curso e turno, aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita.

Art. 2º As vagas previstas no art. 1º serão distribuídas equitativamente aos estudantes que se autodeclararem, no ato da inscrição, enquanto pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiência nos termos da legislação, observada a proporção respectiva de tais grupos na população do Estado de Pernambuco, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º As instituições de que tratam o *caput* também deverão instituir reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* para os estudantes que se autodeclararem, no ato da inscrição, pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiência, nos termos da legislação, observada a proporção respectiva de tais grupos na população do Estado de Pernambuco, segundo o último censo do IBGE.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 5º Consideram-se equiparados aos autodeclarados pretos, pardos, ou indígenas, para o preenchimento das vagas reservadas nos termos do art. 2º, os comprovadamente pertencentes aos povos ou comunidades tradicionais, nos termos do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. São definidos como pertencentes a povos ou comunidades tradicionais para efeito desta Lei, os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, tais como:

I - os Quilombolas, mediante comprovação de pertencimento a comunidade certificada de acordo com os termos do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento das comunidades dos quilombos; e

II - os povos Ciganos, mediante certidão de reconhecimento emitido pela Secretaria de Governo Estadual responsável pelas políticas das comunidades tradicionais, ou através de entidade representativa da comunidade cigana por ela designada.

Art. 6º Para verificação da veracidade da autodeclaração deverá ser constituída uma comissão de avaliação, sob a responsabilidade da instituição de ensino realizadora do certame, cujos membros deverão ser distribuídos, preferencialmente, por gênero, raça, cor e naturalidade.

§ 1º As formas e critérios de verificação de autenticidade da autodeclaração das pessoas que se autodeclararem pretos, pardos, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

§ 2º A verificação de autenticidade da autodeclaração das pessoas que se autodeclararem pertencentes às comunidades ou povos tradicionais, ocorrerá com a entrega da documentação de comprovação, independente de aspectos fenotípicos.

§ 3º Para comprovação da deficiência, as instituições de ensino de que trata o art. 1º poderão constituir comissão composta por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 7º Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, se for constatada, a qualquer tempo, falsidade da condição a que se referem os arts. 2º e 3º, sujeitar-se-á o infrator:

I - à anulação da inscrição no certame e de todos os atos dela decorrentes, se candidato a uma das vagas reservadas; ou

II - à anulação da matrícula, com efeitos retroativos, se já matriculado na instituição de ensino a qual concorreu.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa, que deverá ser oferecido pelas instituições de ensino a que se refere o art. 1º, conforme procedimento interno a ser regulamentado por estas.

Art. 8º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos nesta Lei, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas pelos demais estudantes aprovados na ampla concorrência.

Art. 9º As disposições desta Lei não se aplicam àquelas seleções cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a conta da data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei visa instituir reserva de vagas nos cursos de graduação e pós-graduação das instituições de ensino superior do Estado de Pernambuco, adotando critérios raciais, sociais e econômicos, a fim de incentivar o ingresso no ensino superior de grupos vulnerabilizados e historicamente desfavorecidos.

Trata-se de ação afirmativa com o fito de diminuir as disparidades econômicas, sociais e educacionais entre pessoas de diferentes classes, etnias e raças, sendo uma medida concreta no combate à desigualdade produzida por um sistema que privilegia um grupo racial e social em detrimento de outros. As cotas nas instituições de ensino superior são uma dentre várias formas de subverter a lógica injusta que orienta a sociedade a se organizar de maneira a privilegiar determinados grupos específicos, pois garantem, materialmente, mais oportunidades a setores marginalizados pelas estruturas sociais discriminatórias.

Tem-se que as desigualdades no Brasil abrangem o âmbito econômico, social, de gênero, racial, entre outros, e produzem um reflexo direto sobre as diferenças de oportunidades, seja na educação, seja no mercado de trabalho, bem como em diversos outros aspectos da vida cotidiana. Neste sentido, as opressões estruturantes do país cerceiam as oportunidades de ingresso e estadia de determinados setores sociais em instituições de ensino superior, entre outras questões, retroalimentando, ainda mais, o ciclo destas mesmas desigualdades. Consta-se, portanto, que esta estrutura é organizada de forma a facilitar a manutenção destas diferenças.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os negros e as negras representam 56,1% (cinquenta e seis vírgula um por cento) de toda a população brasileira mas, mesmo sendo maioria numérica, ainda assim são um grupo minoritário em espaços considerados importantes e de relevância social.

Em 2020, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) publicou um estudo sobre ações afirmativas e população negra no ensino superior, o qual ajuda a compreender a desigualdade no acesso à educação no país. Conforme o estudo, 18% (dezoito por cento) dos jovens e das jovens negras de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos estão cursando uma universidade, ao passo em que os jovens e as jovens brancas da mesma faixa etária representam 36% (trinta e seis por cento).

Na mesma esteira, os dados revelam que a diferença no nível de escolaridade se reflete também na renda. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgada em agosto de 2022 pelo IBGE, revelou que pessoas negras ganham, em média, menos do que pessoas brancas a cada hora trabalhada. Entre abril e julho de 2022, o trabalho de uma pessoa negra valeu, financeiramente, 40,2% (quarenta vírgula dois por cento) menos que o de uma pessoa branca. No caso de pessoas pardas, o valor foi 38,4% (trinta e oito vírgula quatro por cento) menor em relação à remuneração percebida por pessoas brancas, pelos mesmos serviços.

Percebe-se, portanto, que as desigualdades raciais e sociais, conquanto sejam diferentes, estão imbricadas uma na outra em diversos aspectos, revelando o novo embaraço que concebe o racismo estruturante historicamente constituído no país desde os tempos da colonização. Neste sentido, tem-se que o estabelecimento de política de cotas sociais e raciais nas instituições de ensino superior do estado de Pernambuco é um passo fundamental na luta contra o racismo e na discriminação por classe social, aumentando materialmente as oportunidades para setores historicamente vulnerabilizados da nossa sociedade.

Já sob o aspecto jurídico material, a ação afirmativa ora proposta revela-se compatível com o princípio da isonomia (art. 5º, *caput* , da Constituição Federal), uma vez que garante a igualdade de oportunidades em favor de considerável parcela da população, muitas vezes alijadas do acesso à educação de qualidade e ao ingresso no mercado de trabalho.

Ademais, medidas análogas às que estão previstas neste Projeto de Lei gozam de amplo e robusto respaldo jurídico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido: RE 597285, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 09/05/2012, DJe de 18/03/2014; ADPF 186, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 26/04/2012, DJe de 20/10/2014).

Nesse contexto merece transcrição a ementa do julgamento da ADPF 186:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ATOS QUE INSTITUÍRAM SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS COM BASE EM CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL (COTAS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 1º, CAPUT, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, CAPUT, 205, 206, CAPUT, I, 207, CAPUT, E 208, V, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. I – Não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares. II – O modelo constitucional brasileiro incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade. III – Esta Corte, em diversos precedentes, assentou a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa. IV – Medidas que buscam reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnico-raciais e sociais em nosso País, não podem ser examinadas apenas sob a ótica de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, isoladamente considerados, ou a partir da eventual vantagem de certos critérios sobre outros, devendo, ao revés, ser analisadas à luz do arcabouço principiológico sobre o qual se assenta o próprio Estado brasileiro. V - Metodologia de seleção diferenciada pode perfeitamente levar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias, de resto, um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme dispõe o art. 1º, V, da Constituição. VI - Justiça social, hoje, mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes. VII – No entanto, as políticas de ação afirmativa fundadas na discriminação reversa apenas são legítimas se a sua manutenção estiver condicionada à persistência, no tempo, do quadro de exclusão social que lhes deu origem. Caso contrário, tais políticas poderiam converter-se benesses permanentes, instituídas em prol de determinado grupo social, mas em detrimento da coletividade como um todo, situação – é escusado dizer – incompatível com o espírito de qualquer Constituição que se pretenda democrática, devendo, outrossim, respeitar a proporcionalidade entre os meios empregados e os fins perseguidos. VIII – Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente. (STF, ADPF 186, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 20.10.2014)

Por fim, registre-se que a proposição tem amparo na competência dos Estados-membros para legislar sobre educação, bem como na sua autonomia para fixar regras aplicáveis a instituições vinculadas ao sistema de ensino estadual (arts. 23, inciso V, e 24, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Igualmente, não existe impedimento para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar uma vez que a hipótese não se sujeita às regras de iniciativa privativa do Governador previstas no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Ante todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.**

**Dani Portela**  
Deputada

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000329/2023

Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade de abordagem de crianças ou adolescentes em situação de rua.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito do Estado de Pernambuco, sempre que crianças ou adolescentes se encontrarem em situação de rua, sem a companhia de pelo menos um dos pais ou responsáveis, deverão ser abordados, preferencialmente por profissionais do serviço social, a fim de se avaliarem as razões pelas quais não estão no seio da própria família.

Art. 2º Feita a abordagem a que se refere o art. 1º desta Lei, e não havendo indícios de maus-tratos no âmbito familiar, deverá o serviço social identificar a família das crianças ou adolescentes em situação de rua, levando-os para seus pais ou responsáveis, que deverão assinar termo de responsabilidade.

§ 1º Havendo indícios da ocorrência de maus-tratos no âmbito familiar, o serviço social notificará as autoridades competentes, esclarecendo para as crianças ou adolescentes sobre a necessidade de acolhimento, para preservação de sua própria segurança.

§ 2º Na hipótese de as crianças ou adolescentes abordados não conseguirem identificar as próprias famílias ou seus endereços, também caberá esclarecer sobre a possibilidade de acolhimento.

Art. 3º Conselheiros Tutelares, Policiais, Guardas Municipais e demais agentes públicos, quando encontrarem crianças ou adolescentes em situação de rua, sem a companhia de pelo menos um dos pais ou responsáveis, deverão acionar o serviço social ou a autoridade competente, com o fim de que seja realizada a devida abordagem.

Art. 4º O encaminhamento das crianças e adolescentes em situação de rua para instituições que executam programas de acolhimento institucional depende de decisão da autoridade judiciária, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente projeto de lei visa a tornar obrigatória a abordagem de crianças e adolescentes em situação de rua, que estejam sem a presença dos pais ou responsáveis, no âmbito do Estado de Pernambuco.</p>
<p>De acordo com dados da ONG Visão Mundial, organização que atua no Brasil desde 1975, são mais de 70 mil crianças em situação de rua no país. Segundo o estudo, 51% das crianças têm seus direitos bruscamente violados. Investir no cuidado infantil e no seu acesso de forma qualificada é o passo mais importante para gerar oportunidades de sair da pobreza.</p>
<p>Apesar de sempre ser preciso zelar pela segurança de todos, sobretudo em tempos de crise, esses números mostram que é preciso ter mais atenção e compaixão com as pessoas em situação de rua, sendo necessária a adoção de medidas que atendam a população de rua como um todo, com atenção especial à parcela de crianças e adolescentes que dela faz parte.</p>
<p>Portanto, a presente proposição busca tornar obrigatória a abordagem, por parte dos agentes do serviço social, de crianças e adolescentes que se encontram nas ruas sem a presença de um dos pais ou responsável. Logo, objetiva-se tirar essas pessoas tão vulneráveis de uma situação que lhes retira qualquer forma de esperança em um futuro melhor.</p>
<p>A medida se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, XV, da Constituição Federal. Do ponto de vista material, está em consonância com o art. 227, da Carta Magna: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.</p>

Por sua vez, a proposição se coaduna com o disposto nos artigos 98 a 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.**

**Simone Santana**  
Deputada

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000330/2023

Denomina a Academia das Cidades do município de Glória do Goitá-PE.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada a Academia das Cidades do município de Glória do Goitá-PE de Academia das Cidades José Lopes de Vasconcelos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O senhor José Lopes de Vasconcelos consta nos autos memoriais de nossos munícipes como um dos pilares que nortearam o desenvolvimento de Glória do Goitá, ainda em anos tão remotos. Filho do senhor Ernesto Lopes de Vasconcelos e de dona Maria Rosa Alves de Vasconcelos, renomados comerciantes à época, nasceu em Glória do Goitá - PE, aos 12 de outubro de 1928.

Té, como carinhosamente era chamado pelos glorienses, foi o segundo filho do casal; por ser o primeiro filho homem, tinha o privilégio de ser considerado como filho preferido de seu pai; junto com o patriarca, na “venda de seu Ernesto” - a grande mercearia localizada no centro da cidade, esteve como um cooperador, contudo, o seu olhar empreendedor o levou a planejar um futuro promissor. Entretanto, como ainda era um menino que carregava águas no animal de carga de seu pai, poderia não deixar isso transparecer.

Os anos foram consumando-se até que no alvorecer dos anos 50 surge um ônibus para servir à população da Glória do Goitá. O transporte coletivo conduzia as pessoas através dos itinerários estabelecidos, permitindo-lhes a locomoção ao então distrito de Chã de Alegria, bem como para cidades de Vitória de Santo Antão - PE, e Recife - capital do estado. Os que residiam na zona rural pareciam viver um sonho em ter a possibilidade de se dirigir a qualquer momento a outros municípios, quer fosse visitá-los ou resolver questões pessoais. O modelo do ônibus, moderno à época, era uma festa para as crianças, que corriam para segui-lo, ou acordavam bem antes da hora convencional para que pudesse embarcar. Era a “Sopa de seu Té” - Sopa, pois eram como se chamavam os ônibus do modelo referido.

A ação logrou êxito e outros ônibus foram adquiridos, além das rurais e jipes que compunham à frota realizando, assim, as viagens específicas que eram pleiteadas pelas pessoas para que pudesse atender às suas necessidades. Servir as pessoas era uma das maiores virtudes daquele jovem empresário. Com tamanha suntuosidade formou-se a Alto Viação Gloriense. O escritório da referida empresa, localizava-se à Rua Cleto Campelo, ao lado da residência do ex-prefeito José da Costa Borba. Contava ainda, com garagens e oficina própria que despachava as demandas corriqueiras da empresa.

Casou-se em 1952 com dona Olga Ribeiro de Vasconcelos com quem nutriu um matrimônio baseado na moralidade, dando ênfase aos costumes religiosos e sociais; daí surgiram cinco filhos, são eles: Teones, Luciano, Maria Inês, Marcelo e José Inaldo. Registre-se que, em sua residência, sito à Rua Cleto Campelo, eram realizadas as mais diversas festas típicas e religiosas, onde eram atraídas diversas pessoas e culminados momentos de confraternização e bastante harmonia. Nos dias de carnaval, a sua residência era a mais disputada da cidade; além de autoridades e amigos próximos, as agremiações carnavalescas a consideravam como parada oficial para prestar a homenagem através de versos e sambadas ao querido empresário Té. Foi homem de grandes amigos. Alguns, porém, estiveram ao seu lado em todos os momentos. Dentre eles, destaco o Padre de Souza Leão Filho, Dr. Djalma Souto Maior Paes e dona Esmeralda Barbosa de Carvalho. Além de exercer os ofícios empresariais, continuamente estava ao dispor da sociedade para buscar recursos e empreender ações que pudessem cooperar com o bem comum da sociedade. Por exemplo, durante a construção da igreja matriz de Nossa Senhora da Glória ele foi um dos pilares que contribuiu de maneira plena e eficaz durante as realizações dos pastoris e outras atividades desenvolvidas pelos membros do conselho maior do Padre Pedro, o qual ele também era membro. No campo político, foi um defensor ardente das ideias pregadas pelo ex-governador Miguel Arraes de Alencar; junto ao querido amigo Djalma Paes esteve diante dos eventos locais que aclamavam o nome de Arraes para ser o governador de Pernambuco, no período anterior ao regime militar. Sua paixão era tão intensa que em dias de eventos, destinava ônibus de sua frota particular para buscar a população nos sítios e propriedades distantes da cidade para que pudessem acompanhar tal manifestação.

No limiar de sua juventude e apogeu empresarial era constantemente acometido de reações adversas em razão da alergia que possuía, e, mesmo alérgico, fazia questão de continuar a criação de animais, dentre os mais diversos, o que fazia com muita dedicação e afiño.

Quis Deus em seus desígnios que viesse a falecer no dia 15 de março de 1964 aos 35 anos de idade. O seu falecimento trouxe enorme sentimento de pesar em todos os glorienses, e não somente, mas expandiu-se por toda a região que desfrutava dos serviços prestados pela renomada empresa.

Em 2014, celebrando o cinquentenário de falecimento do antigo empresário, a Câmara de Vereadores deste município realizou uma sessão solene, por iniciativa do ex-vereador José Jorge, para rememorar tão saudoso momento.

Hoje, por fim, ao concretizarmos essa homenagem, faremos jus a um irrestrito cidadão da cidade, que foi ousado e atrevido ao ponto de vencer as limitações impostas pela época e concretizar um sonho pessoal que viabilizou a vida social das pessoas e vislumbrou um período econômico pleno e satisfatório abrangendo o poder público, o comercio e, conseqüentemente, as atividades rurais que eram bastante intensas naquela época. Foi um homem além do seu tempo.

Elencadas tais afirmações, solicito aos nobres pares que apreciem e aproveem este Projeto, pois se trata de uma importante homenagem a quem deixou sua marca em Glória do Goitá, quais são: a coragem, o amor pela cidade e a seriedade.

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.**

**Aglailson Victor**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 4ª, 11ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000331/2023

Torna obrigatória a divulgação nos ambientes e nas salas de exibição dos cinemas no Estado de Pernambuco de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a adoção de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher nas dependências e nas salas de exibição dos cinemas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A divulgação que se trata esta Lei, será feita por meio de exibição nas telas dos cinemas sobre o tema com no mínimo 20 segundos de duração da publicação e em cartazes fixados em locais de grande circulação e fácil visualização pelo público no ambiente do cinema.

Art. 3º Deverão constar na tela de exibição e nos cartazes no ambiente do cinema informações acerca do número da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e instruções para que as vítimas busquem guardar elementos que permitam a identificação do agressor.

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

As salas de cinemas em todo o mundo são consideradas uma área de lazer, entretenimento e de cultura, porém muitos homens aproveitam o “escurinho do cinema”, para importunar e realizar atos libidinosos com as mulheres que estão só e até acompanhadas. Aproveitam do “escuro”, onde a visibilidade é mínima e a atenção da vítima está no filme para realizarem o ato.

Dentro desta realidade que não é quantitativamente registrada pelos exibidores e muito menos pelo poder público de segurança nos estados, mas pelas histórias contadas pelas pessoas que vão ao cinemas e matérias de jornais, mostra a importância de termos mais um mecanismo de divulgação de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher não só nas dependências e as salas de exibição dos cinemas, mas em todos os lugares que as mulheres estão.

A Central de Atendimento à Mulher é um serviço de utilidade pública para o enfrentamento à violência contra a mulher. Além de receber denúncias de violações contra as mulheres, a central encaminha o conteúdo dos relatos aos órgãos competentes e monitora o andamento dos processos. O serviço também tem a atribuição de orientar mulheres, direcionando-as para os serviços especializados da rede de atendimento, além de informar sobre os direitos das mulheres, a legislação vigente e a rede de atendimento e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.

As mulheres precisam estar seguras em qualquer lugar, seja na rua, na escola, no transporte público, no trabalho ou onde for. Para isso, é necessário a criação de políticas públicas eficazes que possam proporcionar segurança para as mulheres e o combate a qualquer tipo de abuso, independentemente de gênero.

O abuso sexual é crime e um problema social. Desde 2018, com a promulgação da Lei nº 13.718, a importunação sexual passou a ser passível de reclusão de um a cinco anos. O artigo 2º da lei explica que importunação sexual é “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”.

O incentivo as mulheres, vítimas ou testemunhas a denunciarem casos de assédio e abuso sexual se torna cada vez mais necessária diante do quadro de registros crescentes deste tipo de violência.

Deve-se estimular a participação social no combate ao abuso sexual e incentivar as denúncias para que se possa buscar a aplicabilidade da lei. Esses são os motivos que justificam este Projeto de Lei, o qual rogo apoio aos nobres Pares para que seja aprovado.

#### Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.

**Delegada Gleide Ângelo**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000332/2023

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes indígenas, pertencentes a comunidades quilombolas ou oriundos de famílias vinculadas à atividade rural.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Sem prejuízo da comprovação dos requisitos do art. 2º, 10% (dez por cento), no mínimo, do quantitativo total de bolsas do Programa de Acesso ao Ensino Superior serão destinadas a estudantes: (AC)

I - que se autodeclararem indígenas; (AC)

II - que se autodeclararem pertencentes a comunidades Quilombolas, de acordo com o Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, ou outro ato normativo que vier a substituí-lo; e (AC)

III - oriundos de famílias vinculadas à atividade rural, em especial à agricultura familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. (AC)

§ 1º A definição dos percentuais aplicáveis a cada categoria e a forma de comprovação do direito às bolsas reservadas serão estabelecidas em regulamento do Poder Executivo. (AC)

§ 2º No caso de não preenchimento das bolsas conforme os critérios estabelecidos no *caput*, as remanescentes serão destinadas aos demais estudantes que cumprirem os requisitos do art. 2º.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dia de sua publicação.

#### Justificativa

O Programa de Acesso ao Ensino Superior – PE foi concebido com a intenção de facilitar o acesso e permanência na universidade por estudantes egressos do ensino médio público do Estado de Pernambuco. Trata-se um de auxílio financeiro concedido pelo Poder Público estadual, por meio de bolsa, em favor de estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica.

De acordo com as atuais normas do Programa, uma vez atendidos os requisitos legais (em especial renda familiar inferior a 3 salários-mínimos e a formação integral do ensino médio em escolas públicas de Pernambuco), as bolsas são

destinadas tão somente aos alunos que obtiveram melhores notas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou no exame do Sistema Seriado de Avaliação - SSA da Universidade de Pernambuco - UPE. Todavia, apesar de louvável o mérito dessa política pública, entende-se pertinente a criação de ações afirmativas para beneficiar estudantes pertencentes a determinados grupos vulneráveis, que, apesar da obtenção da vaga no ensino superior, não apresentaram desempenho suficiente para a concessão do referido auxílio financeiro.

Assim, o Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes indígenas, pertencentes a comunidades quilombolas ou oriundos de famílias vinculadas à atividade rural, em especial à agricultura familiar, como forma de corrigir distorções históricas e compensar deficiências ocorridas no processo de formação escolar.

De fato, os indígenas e quilombolas são povos e comunidades historicamente lesados pela discriminação social e necessitam estar inseridos nas políticas educacionais de maneira mais efetiva. Por sua vez, as atividades rurais são desempenhadas, na maior parte dos casos, em localidades distantes ou de difícil acesso, comprometendo a assiduidade do aluno e a qualidade do ensino. Não basta, portanto, o mero acesso ao ensino superior, é preciso resguardar a tais estudantes meios de subsistência, ainda que de maneira temporária, nos locais onde estão situadas as universidades e faculdades.

Nesse contexto, o tratamento diferenciado ora imposto é compatível com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a promoção da igualdade material (arts. 1º, III; 3º, I, III e IV, da Constituição Federal), conforme assenta Osvaldo Canela Júnior:

“[...] no Estado social, conquanto o direito à liberdade tenha permanecido íntegro, a relevância do direito à igualdade foi substancialmente acentuada, de tal sorte que o seu conceito passou a ter um sentido material, e não mais meramente formal. A garantia de igualdade no Estado social demanda, pois, atuação positiva, com a finalidade de reduzir as desigualdades socioeconômicas, mediante a distribuição equitativa de recursos. ” (CANELA JUNIOR, Osvaldo. Controle judicial de políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 251)

Ademais, cumpre referir que o exercício da atividade legislativa tem amparo na autonomia financeira dos Estados-membros e na competência concorrente para dispor sobre educação (arts. 18 e 25, § 1º, c/c arts. 23, inciso V, e 24, inciso IX, da Constituição Federal). Além disso, a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual), pois se limita a destinar percentual das bolsas a certos grupos, sem gerar qualquer aumento de despesa.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares dessa Assembleia Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

#### Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.

**Doriel Barros**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000333/2023

Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de dispor sobre a sinalização indicativa de comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do trajeto das rodovias e estradas estaduais.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a sinalização de rodovias e estradas estaduais em Pernambuco.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....

III - a distância rodoviária e a localidade ou município de destino; e (NR)

IV - a indicação das comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do seu trajeto. (AC)

Parágrafo único. As estradas estaduais deverão ser sinalizadas com a indicação das comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do seu trajeto.” (AC)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

#### Justificativa

A Lei Federal nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em seu art. 60, classifica as vias abertas à circulação em: vias urbanas e vias rurais. Estas, por sua vez, são classificadas em rodovias e estradas.

O CTB, ainda, define rodovia como a via rural pavimentada e estrada, como via rural não pavimentada, conforme conceitos e definições do Anexo I.

Nesse contexto, entendemos salutar alterar a Lei nº 14.970, de 2013, a fim de dispor sobre a indicação das comunidades rurais ao longo das rodovias, bem como sobre a sinalização das estradas, as quais ainda estão muito presentes na realidade pernambucana e atendem, principalmente, às populações rurais das localidades mais isoladas de nosso Estado.

Essa proposição busca atender ao justo clamor das populações rurais do Estado, que convivem constantemente com as dificuldades de localização das comunidades onde moram, que vão desde uma simples entrega de mercadorias adquiridas nos comércios das cidades, até a falta de socorro médico ou policial nessas comunidades rurais, justamente por não conseguirem localizar o endereço da ocorrência, comprometendo o acesso aos direitos básicos do cidadão.

Assim, a alteração ora proposta, visa facilitar a localização das comunidades rurais, principalmente, das mais isoladas. A instalação de uma simples placa de indicação é uma forma de integração dessas comunidades, pois muitas vezes só podem ser localizadas por aqueles que já conhecem sua localização e os caminhos para chegar até elas.

Nesse contexto, observe-se que, embora sejam utilizados definições do CTB (rodovias e estradas) a proposição não dispõe sobre sinalização de trânsito, matéria de competência privativa da União (art. 22, XI, CF/88). Na verdade, apenas dispõe sobre a instalação de placas indicativas de comunidades, povoados e sítios localizados ao longo de rodovias e estradas, que em nada se confunde com a sinalização de trânsito.

Ademais, é oportuno destacar que essa iniciativa não cria atribuição para órgão do Poder Executivo, apenas promove uma atualização terminológica, tendo em vista que o dever de sinalizar as vias rurais estaduais já existe, inclusive por meio da Lei nº 14.970, de 2013. Ressalte-se, ainda, que não há aumento de despesa, pois a inovação proposta mantém intacta a disposição do inciso II do art. 2º da lei alterada, o qual estabelece que a sinalização pautada na utilização de recursos públicos seguirá a conveniência administrativa e a programação orçamentária e financeira do Estado.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

#### Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.

**Doriel Barros**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000334/2023**

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.

**Antonio Coelho**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.

Altera a Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de inserir a obrigatoriedade contida na Resolução COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) nº 661, de 9 de março 2021, que trata da classificação de Risco e priorização da assistência privativa da enfermagem.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, passa a contar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º .....

§ 1º O Protocolo de Classificação de Risco de que trata o *caput* levará em conta, dentre outros critérios, o risco, efetivo ou potencial, à vida do usuário e seu grau de sofrimento, e deverá ser aplicado de forma a racionalizar os recursos disponíveis e atender à capacidade do serviço e às demandas do usuário, da sociedade e dos profissionais de saúde. (AC)

§ 2º A presença de qualquer dispositivo que emita qualquer simbologia de classificação ou direcionamento ao atendimento das pessoas que venham buscar atendimento na rede privada não substitui a presença do profissional que realiza o acolhimento e a classificação de risco. (AC)

§ 3º Ao profissional que se refere o *caput*, garantidos pela Lei Federal nº 5.905 de 12 de julho de 1973, Lei Federal nº 7498, de 25 de junho 1986 e Resolução COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) nº 661, de 9 de março 2021, que trata da classificação de Risco e priorização da assistência privativa da enfermagem. (AC)

Art. 1º-A. A instituição privada deverá escolher o protocolo de acolhimento e classificação de risco de acordo com a realizada da instituição e ao que melhor atender a equipe multidisciplinar. (AC)

Parágrafo único. O protocolo a que se refere o *caput* deverá seguir as normas recomendadas pelo Ministério da Saúde e reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição tem por objetivo atualizar Lei em vigor em Pernambuco, visando promover a garantia do atendimento humanizado preconizado pelo Ministério da Saúde e demais órgãos federativos que legalizam e legislam as profissões referidas aos profissionais Médicos e Enfermeiros. É oportuno que o atendimento por profissional capacitado para acolher a maioria dos pacientes que buscam o atendimento na rede privada em suas Urgências e Emergências, bem como acolher ainda os familiares daquele paciente. Por esse prisma é essencial que as instituições privadas se adequem de forma a prestar um serviço de excelência e que garanta aos usuários do sistema privado o atendimento em conformidade com o protocolo instituído pelas normativas de saúde, dispondo desse profissional no exercício dessa função, conforme determina a a legislação.

Diante do exposto é válido salientar que o profissional que classifica a urgência e emergência de acordo com o dispositivo da Lei Federal nº 5.905/1973, Lei Federal 7498/1986 e Resolução COFEN 661/2021, garante a profissão do Enfermeiro, sendo privativa a atividade assistencial de acolher e classificar os usuários que buscam o atendimento na rede privada.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 06 de Março de 2023.

**Gilmar Junior**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000335/2023**

Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota dos Vinhos”.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica criada no Estado de Pernambuco, a “Rota dos Vinhos”, para fins de implantação e desenvolvimento de programas de estímulo do empreendedorismo econômico e sustentável e de incentivo ao turismo nos seguintes municípios:

I - Petrolina;

II - Lagoa Grande;

III - Santa Maria da Boa Vista; e,

IV - Garanhuns.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos que possibilitem incentivos ao desenvolvimento turístico e de geração de emprego, renda e ampliação da qualidade de vida em sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Criar a Rota dos Vinhos de Pernambuco estimulará a inserção de municípios já reconhecidos como produtores em larga escala de uvas e vinho, possibilitando o incremento do turismo, a ampliação da geração de emprego, renda e de arrecadação para o estado. Turistas de todo o mundo são atraídos pela qualidade dos vinhos pernambucanos produzidos em vinícolas do Estado; e cada uma das cidades inseridas nesse roteiro poderão - com o incentivo do pool do turismo em Pernambuco - atrair ainda mais visitantes, inclusive, o público doméstico, transformando as especialidades produzidas nesses municípios em atrativos perenes, graças aos sabores e texturas dos vinhos e espumantes já produzidos.

A degustação desses produtos proporcionará aos turistas não apenas a aventura enológica, mas uma deliciosa viagem gastronômica graças à rica culinária pernambucana, sem esquecer da variedade de atrativos peculiares dessas cidades, a exemplo dos casarios, as artes, o artesanato, os festivais e os demais pontos de relevante conceito em turismo. A Rota do Vinho Pernambucano visa estimular toda a cadeia produtiva envolvida, e o acréscimo de inserção em outros setores, como a hotelaria e o comércio das cidades incluídas na Rota dos Vinhos.

Diante do tema e da evidente viabilidade de ações que permitam a criação da Rota dos Vinhos de Pernambuco, submetemos o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos Nobres Pares, na aprovação deste Projeto de Lei.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000336/2023**

Determina a inclusão da cirurgia fetal para o tratamento da mielomeningocele no rol de procedimentos pediátricos das ações da Secretaria Estadual de Saúde e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º O Poder Executivo Estadual deverá disponibilizar a opção de tratamento cirúrgico pré-natal (cirurgia fetal) para a correção da mielomeningocele a todas as gestantes em prazo não superior aos 30 dias após a confirmação do diagnóstico.

§ 1º A disponibilização da cirurgia fetal para correção da mielomeningocele dar-se-á conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas admitidas pelo sistema único de saúde - SUS.

§ 2º A gestante deverá manifestar o seu consentimento, de forma expressa, quanto autorização da cirurgia fetal, após ser esclarecida dos riscos e benefícios da realização da cirurgia fetal, podendo optar sem qualquer prejuízo pelo tratamento cirúrgico convencional realizado após o nascimento da criança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte a sua publicação.

**Justificativa**

Essa proposta de lei submetida ao nosso parlamento, visa proporcionar o direito à cirurgia fetal de correção de mielomeningocele em caso de diagnóstico de pré-natal.

A disrafia espinhal, também conhecida como meningocele, mielomeningocele ou espinha bífida é uma malformação grave do sistema nervoso central caracterizada por protusão de meninges, raízes nervosas e medula por uma abertura no arco vertebral. o que pode levar à paralisia dos membros inferiores, diferentes graus de restrição no desenvolvimento intelectual, disfunções intestinais, gênito-urinárias e ortopédicas.

Essa patologia é a segunda maior causa de deficiências crônicas do aparelho locomotor em crianças.

Os sintomas dependem da localização e do grau de extensão da medula espinhal, se manifestam através de alterações motoras, sensitivas, tróficas e esfinterianas como diminuição da força muscular, paralisia flácida, hidrocefalia, incontinência dos esfínteres do reto e bexiga.

Apesar de o diagnóstico poder ser realizado ainda no pré-natal, na maioria das vezes o procedimento cirúrgico para a correção da mielomeningocele somente é realizado após o nascimento da criança. Todavia, existe a possibilidade de realizar o tratamento de forma intrauterina, isto é, antes da criança nascer, a depender de determinadas situações que devem ser avaliadas pelo médico especialista, é o que se chama cirurgia fetal.

Importante alertar que a cirurgia fetal para a correção da mielomeningocele é considerada segura, não é experimental e apresenta melhores resultados do que quando se aguarda até o nascimento da criança para realizar a cirurgia corretiva.

Nesse sentido, a Constituição Federal Brasileira, no caput do seu art. 5º, garante a inviolabilidade do direito à vida, ressalvados os casos previstos em lei. Trata-se de direito fundamental previsto em cláusula pétrea, de aplicação imediata.

O direito à saúde figura como premissa básica, se relacionando intrinsecamente com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e com o próprio direito à vida, tendo sido, inclusive, objeto de expressa menção na Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo que não há controvérsia quanto a sua natureza de direito fundamental.

O referido direito se encontra insculpido na Carta Magna nos art. 3º, inciso IV, 5º, caput, 6º, 23, inciso II e principalmente no art. 196, o qual dispõe que:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por fim, é de extrema importância alertar que o oferecimento deste procedimento cirúrgico em nosso Estado proporcionará maior acolhimento a gestante tanto por parte dos seus familiares quanto do próprio Poder Público.

Portanto, o oferecimento da cirurgia fetal para correção de mielomeningocele, configura uma manifestação do direito fundamental à saúde. E, diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 06 de Março de 2023.

**Gilmar Junior**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000337/2023**

Obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, realizarem o exame Ecocardiograma Pediátrico nos recém-nascidos com síndrome de Down e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Ficam os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, obrigados a realizar o exame Ecocardiograma Pediátrico nos recém-nascidos com síndrome de Down.

Parágrafo único. A informação acerca da necessidade do exame bem como os procedimentos que deverão ser realizados no recém-nascido, dar-se-á em conformidade com os protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde, considerando a cobertura dos exames de triagem neonatal aplicáveis ao Estado de Pernambuco, no momento de realização do exame.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Trata-se de projeto de lei para assegurar direitos às pessoas com síndrome de Down nascidas em Pernambuco. Os dados constantes do site do Ministério da Saúde estima que aproximadamente 30 mil crianças nascem anualmente no Brasil com alguma cardiopatia congênita, e o exame é um alerta para o diagnóstico precoce da doença. Estudos coordenados pelo Setor de Cardiologia Pediátrica da Rede Mater Dei de Saúde, “1% de todos os bebês que nascem no Brasil tem alguma cardiopatia congênita. Todavia, 50% das crianças com Síndrome de Down detém a doença. É fato, portanto, que é de extrema importância que o exame ecocardiograma (ultrassom do coração), seja realizado logo após o nascimento do bebê, já que cerca de 50% das crianças que nascem com síndrome de Down apresentam algum tipo de cardiopatia. Dessa forma, o diagnóstico da doença traz benefícios à criança e a família, bem como é de suma importância para a saúde pública, pois a possibilidade de diagnóstico precoce é medida relevante quando se trata de evitar maiores gastos de recursos públicos ao realizar o tratamento apropriado a partir do resultado do exame. Assim, é necessário que todas as crianças nascidas em Pernambuco realizem o exame mediante solicitação clínica, com o objetivo de garantir o direito à vida.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 tem como fundamentos o direito à vida e a dignidade da pessoa humana, que se aplica para todos os brasileiros sem exceção, incluindo-se neste contexto, as pessoas com síndrome de Down. Outrossim, o art. 3º, IV, enfatiza a promoção do bem de todos. E, quanto à competência, a presente proposição dispõe, essencialmente, sobre a proteção e defesa da saúde, bem como a integração das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, XII e XIV, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; [...] (grifo nosso).

Ante ao exposto, devido ao relevante interesse público presente na proposta em epígrafe, submetemos à consideração dos Nobres Pares o Projeto de Lei em tela.

**Sala das Reuniões, em 06 de Março de 2023.**

**Gilmar Junior**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000338/2023

Regulamenta e disponibiliza espaços físicos em todas as unidades de saúde, sejam elas públicas, militares ou de empreendimentos privados no Estado de Pernambuco, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde, nº 2.048, de 5 novembro de 2002, para uso dos profissionais que indica e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º As instituições de saúde públicas, militares e privadas, cumprirão o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que determina a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Enfermagem.

Parágrafo único. Quanto aos locais de descanso dos profissionais de enfermagem:

I – serem destinados especificamente para o descanso dos profissionais de enfermagem;

II – serem climatizados;

III – serem providos de mobiliário adequado;

IV – serem dotados de conforto térmico e acústico;

V – serem equipados com instalações sanitárias completas, incluindo chuveiros com regulagem de temperatura; e,

VI – possuírem área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho.

Art. 2º As instituições de saúde sejam elas públicas, filantrópicas, militares, organizações sociais e privadas do Estado de Pernambuco devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, auxiliares de Enfermagem, Parteiras e as Obstetrizes que lhes prestam serviços.

Art. 3º As Comissões de Ética de Enfermagem e/ou hospitalares, assim como os responsáveis técnicos, ficam incumbidos de assessorar os gestores das unidades de saúde, para escolha dos locais de descanso e salas de convivência dos profissionais de Enfermagem.

Art. 4º As instituições de saúde públicas, filantrópicas, militares, organizações sociais e privadas do Estado de Pernambuco, terão até 120 dias para se adequarem as determinações contidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A matéria em tela pretende regulamentar as condições adequadas de convivência e descanso digno ofertadas a todos os trabalhadores da Enfermagem que laboram nas instituições de saúde e que são parte essencial de uma categoria indispensável ao funcionamento dos serviços. As condições de trabalho, convivência e descanso dos profissionais de enfermagem têm sido denunciadas, constantemente, às entidades de classe. Em sua maioria, estas denúncias versam sobre as condições de trabalho que são insalubres, desumanas e inconcebíveis, contradizendo todas as normas sanitárias estabelecidas para ambientes saudáveis. Isto tem causado, cansaço, adoecimento entre a categoria e por vezes provocado diminuição na qualidade da assistência prestada à população.

O pleito que apresentamos é uma reparação histórica às condições desumanas atuais e a que são submetidos os trabalhadores da Enfermagem. O descanso laboral é lei essencial para a qualidade dos serviços prestados à sociedade, uma vez que as jornadas de trabalho desta categoria são extensas e exaustivas. A instalação de locais adequados para convivência e descanso dos profissionais visa garantir um melhor bem-estar desses trabalhadores, bem como busca preservar a integridade física dos profissionais e dos próprios pacientes. Assim sendo, por todo o exposto, entendendo que este pleito é essencial à defesa da saúde dos profissionais da enfermagem, apresentamos o presente Projeto de Lei com lastro na valorização do trabalho, no princípio da integridade e dignidade da pessoa humana e no reconhecimento de uma categoria que está diuturnamente prestando uma assistência de qualidade à população.

Solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação do Projeto de Lei em tela, que visa, sobretudo, o respeito à legislação em vigor e a defesa à saúde dos profissionais da enfermagem no Estado de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 06 de Março de 2023.**

**Gilmar Junior**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Tramitação conjunta: PLOs 102/2023 e 234/2023.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000339/2023

Proíbe a discriminação salarial em razão de gênero no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica vedado às empresas e demais entidades empregadoras a discriminação salarial de trabalhadores e trabalhadoras que desempenhem as mesmas funções e possuam a mesma formação e experiência profissional, com base em seu gênero ou identidade de gênero.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se discriminação salarial por gênero ou identidade de gênero toda e qualquer prática que resulte em salários diferentes para homens e mulheres, ou para pessoas cisgêneras e transgêneras, que desempenhem as mesmas funções e possuam a mesma formação e experiência profissional.

Art. 2º As empresas e demais entidades empregadoras deverão adotar medidas para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres, e entre pessoas cisgêneras e transgêneras, que desempenhem as mesmas funções e possuam a mesma formação e experiência profissional.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades aos responsáveis:

I - advertência do órgão competente;

II - primeira reincidência, aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a 10.000 (dez mil reais) por caso efetivamente constatado; e

III - segunda reincidência, aplicação em dobro de multa do inciso anterior.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo terão seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

#### Justificativa

Nosso projeto tem como objetivo proibir a discriminação salarial em razão de gênero no Estado de Pernambuco.

A discriminação salarial por gênero e identidade de gênero é uma prática inaceitável em uma sociedade democrática e pluralista, e deve ser combatida por meio de leis que garantam a igualdade de direitos e o respeito às diferenças.

A implementação dessa lei pode contribuir para mudar a realidade atual, em que muitas mulheres e pessoas transgênero ainda recebem salários inferiores em relação aos homens cisgêneros, mesmo desempenhando as mesmas funções e tendo a mesma formação e experiência profissional. A lei pode garantir que todas as pessoas sejam remuneradas de forma justa, independentemente de seu gênero ou identidade de gênero.

Além disso, a lei pode estimular as empresas, órgãos públicos e demais entidades empregadoras a adotarem políticas de promoção da igualdade salarial e da igualdade de gênero e identidade de gênero, como a realização de avaliações periódicas dos salários praticados, a implementação de treinamentos e capacitações sobre a temática e outras medidas necessárias. Isso pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Outro aspecto importante dessa lei é a previsão de sanções para as empresas, órgãos públicos e demais entidades empregadoras que descumprirem a legislação. Isso pode contribuir para a efetiva aplicação da lei e garantir a punição daqueles que violam os direitos trabalhistas.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.**

**Socorro Pimentel**  
Deputada

**Dani Portela**  
Deputada

**Débora Almeida**  
Deputada

**Delegada Gleide Ângelo**  
Deputada

**Rosa Amorim**  
Deputada

**Simone Santana**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 000486/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua D 06, no Bairro da Mirueira na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

#### Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

### Indicação Nº 000487/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, Exmo

Sr. José Almir Cirilo e a Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Bandeira do Sul, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria da Conceição Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>

**Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 000488/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Ouro, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Roseane Soares de Oliveira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 000489/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra integralmente com o calendário de pagamentos do FUNDEF** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - **que a sua própria gestão anunciou no dia 15 de fevereiro do corrente ano**, uma vez que os pagamentos não estão sendo realizados conforme o divulgado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado.

<b>Justificativa</b>
<p>O pagamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) para os servidores da educação ativos sem vínculos, bem como dos respectivos herdeiros de beneficiários falecidos, que não receberam a primeira parcela, foi anunciado pelo governo de Pernambuco na quarta-feira do dia 15 de fevereiro de 2023. A despeito da gestão Raquel Lyra ter divulgado o calendário de pagamentos do abono dos precatórios do Fundef, este mesmo cronograma anunciado pela gestão tucana não está sendo cumprido. Atualmente, 11.000 (onze mil) pessoas dependem dos pagamentos para ter acesso a este direito adquirido.</p> <p>Beneficiários do Fundef estão denunciando, sistematicamente, desde o dia 28 de fevereiro, o descumprimento do calendário anunciado, bem como a falta de informações da gestão sobre cumprimento de prazos e documentos enviados.</p> <p>Neste sentido, diante da relevância e da seriedade do tema, por se tratar de direitos historicamente garantidos à classe dos professores e professoras, bem como de seus descendentes, solicitamos aos Ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.</p>

**Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.**

**Dani Portela**

## Indicação Nº 000490/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro, e à Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Ivaneide de Farias Dantas, no sentido de unirem esforços com o objetivo de implantar Espaços 4.0 no Município de Afogados da Ingazeira, no Sertão do Pajeú, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmª Sra. Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Exmª Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmª Sr. Alesandro Palmeira De Vasconcelos Leite, Prefeito de Afogados da Ingazeira-PE; Exmª Sra. Wivianne Fonseca, Secretária Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira-PE; Exmª Sr. Rubinho do São João, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmª Sr. Raimundo Argemiro, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmª Sr. Reinaldo Lima, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmª Sr. Douglas Eletricista, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmª Sr. Vicentinho, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmª Sr. Cícero Miguel, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmª Sr. Raimundo Lima, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmª Sra. Gal Mariano, Vereadora do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmª Sr. Erickson Torres, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmª Sr. César Tenório, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE.

<b>Justificativa</b>
<p>O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas a implantação de um Espaço 4.0 na Cidade de Afogados da Ingazeira, no Sertão de Pernambuco. Ressalte-se que o projeto poderia ser implantado, por exemplo, na Escola de Referência em Ensino Médio Monsenhor Antônio de Pádua Santos e na Escola de Referência em Ensino Médio Professora Ione de Góes Barros.</p> <p>Ressalte-se que a iniciativa consiste na instalação de laboratórios que oferecem equipamentos de última geração, com o propósito de contribuir com o desenvolvimento de habilidades para o negócio e a prestação de serviços, por exemplo, assim como na produção de conhecimentos em Inteligência Artificial, Economia Criativa, Cultura <i>Maker</i>, entre outros.</p> <p>Trata-se de um projeto que busca promover o empreendedorismo e a formação em habilidades. O Espaço 4.0 também contribui com a melhoria da qualidade nas escolas estaduais pernambucanas, indo ao encontro ao Novo Ensino Médio, que busca garantir um olhar mais direcionado ao mercado de trabalho.</p> <p>Com o atendimento à indicação ora proposta, o Poder Público estará estabelecendo novos ambientes de inovação, viabilizando a qualificação profissional de estudantes para o futuro, bem como para os servidores da rede estadual de ensino que ali atuam e demais pessoas envolvidas no processo educativo.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.</p>

**Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2023.**

**José Patriota**

## Indicação Nº 000491/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, e ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Exmª. Sr. Fabrício Marques Santos, no sentido de unirem esforços com o objetivo de incluir os pescadores com menos de um ano de Registro Geral do Pescador (RGP) como beneficiários do Programa Chapéu de Palha - Pesca Artesanal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmª. Sr. Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco; Ilma Sra. Kely Simone Veloso da Silva, – Presidente da Colônia de Pescadores, Pescadoras, Aquicultores e Aquicultoras - Z - 54 da Gameleira-PE.

<b>Justificativa</b>
<p>O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas que incluam os pescadores que possuem Registro Geral do Pescador (RGP) como beneficiários do Programa Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, sem a necessidade de tempo de carência.</p> <p>Hoje, esses trabalhadores necessitam de 1(um) ano de carência para terem acesso aos valores definidos na norma. Ressalte-se que os requisitos para cadastramento do aludido benefício são definidos pela Comissão Gestora, composta majoritariamente por membros do Poder Executivo.</p> <p>Trata-se de uma importante medida de enfrentamento aos efeitos resultantes de condições que prejudicam a pesca artesanal e de subsistência durante o período de inverno, por meio da adoção de medidas que contribuíam para a melhoria da qualidade de vida da população atingida por essas adversidades.</p> <p>O Programa Chapéu de Palha - Pesca Artesanal foi instituído por meio da Lei Estadual nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 38.541, de 17 de agosto de 2012. A Portaria SEPLAG nº 81, de 26/12/2022, alterou os critérios para cadastramento no referido Programa.</p> <p>Com o atendimento à presente indicação, o Governo de Pernambuco estará realizando uma importante ação social, atendendo a uma reivindicação de inúmeras pescadoras e pescadores artesanais e de subsistência dos municípios atendidos pelo programa, os quais se encontram em situação de vulnerabilidade e tiram da pesca o seu sustento.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.</p>

**Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.**

**José Patriota**

## Indicação Nº 000492/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao o Ilustríssimo Senhor Roberto Salomão, Diretor Presidente, em exercício, do Departamento de Estradas de Rodagens do Governo do de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Senhor Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, no sentido de pintar as lombadas do PE-090 de Carpina a Toritama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Roberto Salomão, Diretor Presidente, em exercício, do Departamento de Estradas de Rodagens do Governo de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Devido ao desgaste natural, a pintura indicativa dos redutores de velocidade do tipo quebra-molas, em sua grande maioria já não existe, impedindo, principalmente no período noturno, a visualização da lombada, podendo ocasionar acidentes envolvendo motoristas, motociclistas e pedestres. A manutenção indicada visa prevenir acidentes pela falta adequada de sinalização das vias públicas municipais, e melhorar a acessibilidade das pessoas com grau de locomoção reduzido de forma permanente ou temporária. Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este apelo</p>

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.**

**Rodrigo Farias**

## Indicação Nº 000493/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Trinta, no Bairro de Ponte dos Carvalhos Cidade do Cabo de Santo Agostinho

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Raquel Tereza da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.</p> <p>Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.</p> <p>Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 000494/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na rua Projetada Três (Lot N Era) ,no Bairro de Ponte dos Carvalhos na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Robinei Silva Farias, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 000495/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura no

sentido de providenciar o calçamento da Rua Dezoito no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Rosileide Maria Pedro, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Ponte dos Carvalhos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua Considerando a situação precária que se encontra na Rua Dezoito, no bairro de Ponte dos Carvalhos, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000496/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua C (Lot la Gleba III) no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Luano Alexandre, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Ponte dos Carvalhos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua Considerando a situação precária que se encontra na Rua C (Lot La Gleba III), no bairro de Ponte dos Carvalhos, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000497/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Vinte e Seis no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Dulcilene Maria da Silva Santana, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Ponte dos Carvalhos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua Considerando a situação precária que se encontra na Rua Vinte e Seis, no bairro de Ponte dos Carvalhos, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000498/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Projetada Trinta e Nove ( Lot N Era) no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Victor Osenio Assunção, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Ponte dos Carvalhos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua Considerando a situação precária que se encontra na Rua Projetada Trinta e Nove (Lot N Era), no bairro de Ponte dos Carvalhos, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000499/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Ciririlo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Bela Vista,no Bairro de Ponte dos Carvalhos na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Ciririlo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Edvaldo Antônio Francisco, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos deamebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000500/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Humanos e Saneamento, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Primeiro de Maio,no Bairro de Ponte dos Carvalhos na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Humanos e Saneamento; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Kátia Maria Balbino, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000501/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na rua Projetada Quatro (Lot N Era) ,no Bairro de Ponte dos Carvalhos na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Robinei Silva Farias, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000502/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Projetada Três (Lot N Era), no Bairro de Ponte dos Carvalhos Cidade do Cabo de Santo Agostinho

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Kethyllyn Karolayne Ferreira Balbino da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000503/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua da Juventude, no Bairro de Pontezinha Cidade do Cabo de Santo Agostinho

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Lucineide Matias Lopes, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 000504/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Vinte e Oito (Lot Nova Morada), no Bairro de Ponte dos Carvalhos Cidade do Cabo de Santo Agostinho

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Solange Severo Gomes, Solicitante.

#### Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 000505/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na 5° Travessa da Rua Três (VL João de Deus) ,no Bairro de Prazeres na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Tatiana Maiara da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 000506/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Avenida Luiz Correia de Brito no Bairro de Campo Grande na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Elizangela Soares da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 000507/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da 5° Travessa da Rua Três no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Jonathan de Lima Alves, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Prazeres, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua Considerando a situação precária que se encontra na 5° Travessa da Rua Três, no bairro de Prazeres, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 000508/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Projetada, no Bairro do Centro, na Cidade de Macaparana

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; José Carlos, Solicitante.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 000509/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Manoel Tavares de Melo, no Bairro do Centro, na Cidade de Macaparana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria José de Oliveira, Solicitante.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 000510/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na rua Zélia Xavier da Silva,no Bairro de Garapú na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Salete Vicente da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 000511/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na rua Vinte e Nove,no Bairro de Ponte dos Carvalhos na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Elaine Pereira da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.**

**Pastor Junior Tercio**

## Indicação Nº 000512/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Zélia Xavier da Silva, no Bairro de Garapú Cidade do Cabo de Santo Agostinho

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Osmar Galdino da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000513/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Herminio Apolonio, no Bairro de Nova Gameleira Cidade de Gameleira

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000514/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo no Loteamento Nova Morada, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Isabelle Kelly Araujo de Freitas, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000515/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na rua Loteamento Nova Morada, no Bairro de Ponte dos Carvalhos na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Isabelle Kelly Araujo de Freitas, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000516/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na rua Nossa Senhora do Carmo ,no Bairro de Pontezinha na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Giracilda Maria de Souza, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000517/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Vinte e Três no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Edna Geronimo de Lima Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Ponte dos Carvalhos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua Considerando a situação precária que se encontra na Rua Vinte e Três, no bairro de Ponte dos Carvalhos, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000518/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, a Exma. Sra. Secretária de Defesa Social de Pernambuco, Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, ao Exmo. Sr. Cel. BM. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Luciano Alves Bezerra da Fônseca, no sentido de viabilizar a construção de novo Agrupamento do Corpo de Bombeiros no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social; Luciano Alves Bezerra da Fônseca, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades supracitadas, no sentido de viabilizar a construção de um Agrupamento do Corpo de Bombeiros no município do Cabo de Santo Agostinho.

O referido município tem um fluxo constante de pessoas, veículos e cargas gerado principalmente pelo Complexo Portuário de Suape, o que necessita de forte sistema de proteção contra incêndios.

Além disso, um Agrupamento do Corpo de Bombeiros no município do Cabo de Santo Agostinho, estaria mais próximo das cidades do litoral sul do Estado que possuem uma grande potencialidade turística.

Atualmente, o 3º Agrupamento localizado em Jaboatão dos Guararapes é quem atende o Cabo de Santo Agostinho e regiões circunvizinhas, complicando o acesso das viaturas às vias principais durante a execução das ações da corporação.

Assim, a construção de um Agrupamento do Corpo de Bombeiros no município do Cabo de Santo Agostinho, melhorará significativamente os níveis de segurança pública em toda a região, pois o acesso aos locais de risco ficará mais célere, diminuindo as chances de desastres.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.</b>
<b>Jeferson Timóteo</b>

## Indicação Nº 000519/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Civil, Dr. Túlio Vilaça, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento, Dr. José Almir Cirilo, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente Em Exercício da COMPESA, Dr. Romildo Porto, no sentido de enviar esforços visando a **necessidade de empenho por parte da COMPESA em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando regularizar a situação do abastecimento d’água junto a população do município de São José da Coroa Grande.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. José Almir Cirilo, Secretária de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento; Ilustríssimo Senhor Dr. Romildo Porto, Diretor Presidente Em Exercício da COMPESA.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os principais motivos que nos leva a reivindicar que sejam **tomadas de medidas técnicas e administrativas urgentes pela COMPESA, visando regularizar a situação do abastecimento d’água junto a população do município de São José da Coroa Grande**. Estando localizado na Zona da Mata Sul de Pernambuco, região que possui uma das maiores precipitações pluviométricas do Estado, vem enfrentando há um bom tempo problemas no abastecimento de água na área urbana, não se pode aceitar que uma cidade às margens do rio Una sofra com esse problema. O que chega a ser incompreensível, tendo em vista que possui três rios perenes em seu território. O município de São José da Coroa Grande passa por problemas seríssimos na regularidade de água nas torneiras dos seus municípios.

Vale salientar, que daqui por diante o problema tende a se agravar, principalmente pelo crescimento acelerado na construção de novas habitações no Município devido a abertura de novos loteamentos, além do mais, São José da Coroa Grande é uma cidade turística e que embora possua cerca de 22 mil habitantes, este número mais que dobra no período do verão com a chegada de veranistas e visitantes em geral.

Portanto, solicitamos à COMPESA, na pessoa de Dr. Romildo Porto, Presidente em Exercício Estadual do Órgão, que realize os investimentos necessários para que seja ampliada a capacidade necessária ao abastecimento d’água.

Vale salientar, que o acesso à água potável e de boa qualidade é essencial para a manutenção da saúde e do bem-estar de todo ser humano, além de ser um direito de todos, deve ser garantido pelo Estado. A retomada da cobertura do fornecimento d’água diretamente do Rio Una, vai permitir que as famílias que lá residem tenham água de boa qualidade para suprir as necessidades do consumo humano, como também terá um alcance social amplo, beneficiando a saúde e o bem-estar das famílias que ali residem. Enfim, faz-se necessária a imediata regularização do abastecimento d’água da localidade.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Abimael Santos</b>

## Indicação Nº 000520/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito do **Gabinete da Governadora** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/gabgov/quem-e-quem/ - o qual se encontra, até a presente data, com dados completamente obsoletos, tendo a sua última atualização ocorrido no dia 10 de outubro de 2022, ainda na gestão anterior. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º

que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o **direito fundamental de acesso às informações**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um **direito fundamental** da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

**Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.**

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000521/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Assessoria Especial da Governadora** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/gabgov/quem-e-quem/ - o qual se encontra, até a presente data, com dados completamente obsoletos, tendo a sua `última atualização em 21 de agosto de 2020 completamente obsoleto, ainda na gestão anterior.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o **direito fundamental de acesso às informações**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um **direito fundamental** da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

**Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.**

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000522/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Vice-Governadoria** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ - o qual se encontra, até a presente data, com dados completamente obsoletos, tendo a sua última atualização ocorrido no dia 29 de março de 2022 , ainda na gestão anterior.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o **direito fundamental de acesso às informações**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um **direito fundamental** da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

**Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.**

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

### Indicação Nº 000523/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional (SETEQ)** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ - o qual se encontra, até a presente data, com dados completamente obsoletos, tendo a sua última atualização ocorrido no dia 21 de julho de 2022, ainda na gestão anterior.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o **direito fundamental de acesso às informações**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um **direito fundamental** da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

**Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.**

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000524/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG)** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ - o qual se encontra, até a presente data, com dados completamente defasados, posto que foi atualizado pela última vez em 28 de fevereiro de 2023 e, ainda assim, consta apenas o nome do secretário. As demais informações a respeito do quadro de funcionários comissionados estão obsoletas, pois a última tabela ainda é a de 2022. Do mesmo modo, organograma da SEPLAG continua desatualizado, com os nomes dos gestores anteriores, sendo impossível identificar, sequer, se as vagas de gestores já foram preenchidas e por quais pessoas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o **direito fundamental de acesso às informações**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um **direito fundamental** da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

**Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.**

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000525/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Secretaria de Saúde (SES)** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ - o qual se encontra, até a presente data, com dados completamente defasados, posto que foi atualizado pela última vez em 15 de junho de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º

que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o **direito fundamental de acesso às informações**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um **direito fundamental** da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

**Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.**

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000526/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Secretaria da Fazenda (SEFAZ)** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ - o qual se encontra, até a presente data, com dados imprecisos, posto que a última atualização consta de 30 de janeiro de 2021, ainda na gestão anterior.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o

§ 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o **direito fundamental de acesso às informações**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um **direito fundamental** da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

**Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.**

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000527/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SEINFRA)** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ - o qual se encontra, até a presente data, com dados completamente defasados, posto que sua última atualização se deu em 7 de novembro de 2022. De igual modo, que publicize as informações sobre o atual quadro de comissionados, vez que as planilhas permanecem completamente obsoletas, com dados referentes à gestão anterior.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Evandro Avelar, Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o

§ 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o **direito fundamental de acesso às informações**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um **direito fundamental** da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

**Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.**

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000528/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS)** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ - o qual se encontra, até a presente data, com dados completamente defasados, posto que apenas constam os dados da Secretária, e sequer o quadro de funcionários comissionados está atualizado - sendo a sua última atualização ainda da gestão anterior.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Ana Luiza Ferreira, Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o

§ 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o **direito fundamental de acesso às informações**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um **direito fundamental** da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

**Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.**

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000529/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca (SDA)** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ - o qual se encontra com dados completamente defasados, posto que apenas consta o nome do Secretário, sem qualquer informação a respeito dos servidores comissionados (cuja última tabela disponibilizada consta de 2020).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o

§ 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o **direito fundamental de acesso às informações**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um **direito fundamental** da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

**Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.**

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000530/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDEC)** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ - o qual se encontra com dados completamente defasados, posto que apenas consta o nome do Secretário e nenhuma informação a respeito dos servidores comissionados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Guilherme Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o

§ 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º

que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o **direito fundamental de acesso às informações**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um **direito fundamental** da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

**Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.**

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000531/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Secretaria de Comunicação (SECO)** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ -, o qual se encontra com dados completamente defasados, posto que apenas consta o nome do Secretário e nenhuma informação a respeito dos servidores comissionados - quantos são, quem são, quanto recebem e quantos cargos permanecem desocupados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Rodolfo Costa Pinto, Secretário de Comunicação.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o **direito fundamental de acesso às informações**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um **direito fundamental** da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

**Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.**

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000532/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Secretaria de Cultura (SECULT)** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ - posto que não existem informações atualizadas sobre o quantitativo de cargos comissionados, tampouco se estes cargos sequer estão ocupados, como estão distribuídos ou, ainda, quanto é a remuneração atual de cada servidor.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Silvério Leal Pessoa, Secretário de Cultura.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o **direito fundamental de acesso às informações**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um **direito fundamental** da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

**Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.**

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

### Indicação Nº 000533/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Secretaria de Ciência, Tecnologia, e Inovação (SECTI)** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ - o qual se encontra com dados completamente defasados, apenas constando o nome da Secretária. De igual modo, a tabela de cargos comissionados, atualizada em 31 de janeiro de 2023, permanece repleta de inconsistências e lacunas, pois vários cargos constam com vagos, ou ainda como ocupados, mas sem que os servidores estejam especificados - tampouco sua remuneração.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro, SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o **direito fundamental de acesso às informações**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um **direito fundamental** da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

**Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.**

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000534/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Secretaria de Administração (SAD)** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ - e não estão, posto que a tabela dos cargos comissionados da secretaria não está discriminada e não existe transparência a respeito de quem está ocupando as vagas, quantos cargos permanecem vazios, entre outras informações essenciais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; ANA MARAISA SOUSA SILVA, Secretária de Administração.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o **direito fundamental de acesso às informações**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um **direito fundamental** da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

**Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.**

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000535/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH)** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ -, o qual se encontra com dados completamente defasados, bem como, que preste esclarecimentos públicos a respeito do fato de que **11 (onze) dos 13 (treze) cargos de diretoria e coordenação do órgão** ainda estarem **declarados expressamente como “Vagos”**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste

sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o **direito fundamental de acesso às informações**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um **direito fundamental** da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

**Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante despresto ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.**

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<span> </span>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000536/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Agência de Tecnologia (ATI)** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ -, posto que, até 2 de março de 2023, 16 (dezesseis) de 20 (vinte) cargos de diretoria e coordenação estavam sem especificação. Igualmente, não existe nenhuma informação a respeito dos servidores comissionados - quantos são, quem são, quanto recebem e quantos cargos permanecem desocupados. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<span> </span>
<b>Dani Portela</b>
<span> </span>
<b>Justificativa</b>
<span> </span>
O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.
A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o <b>direito fundamental de acesso às informações</b> , no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um <b>direito fundamental</b> da população.
Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.
O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.
<b>Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante despresto ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.</b>

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<span> </span>
<b>Dani Portela</b>
<span> </span>
<b>Justificativa</b>
<span> </span>
O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.
A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o <b>direito fundamental de acesso às informações</b> , no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um <b>direito fundamental</b> da população.
Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.
O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.
<b>Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante despresto ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.</b>

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<span> </span>
<b>Dani Portela</b>

### Indicação Nº 000537/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Secretaria da Mulher (SECMULHER)** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ - o qual se encontra, até a presente data, com dados completamente defasados, posto que apenas constam os dados da Secretária, e sequer o quadro de funcionários comissionados está atualizado - sendo a sua última atualização ainda da gestão anterior.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Regina Célia Barbosa, Secretária da Mulher.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>
O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.
A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o <b>direito fundamental de acesso às informações</b> , no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um <b>direito fundamental</b> da população.
Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.
O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.
<b>Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante despresto ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.</b>

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<span> </span>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000538/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, extensivo a Exma. Secretária de Administração, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, a Exma. *Secretária Estadual de Meio Ambiente, Sustentabilidade* e Fernando de Noronha, Sra. Ana Luiza Ferreira a ampliação imediata dos recursos destinados às pesquisas de monitoramento de tubarões, recuperação ambiental e de educação ambiental no litoral do Grande Recife.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

O Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões foi instituído em 17 de maio de 2004 através do Decreto Estadual nº 26.729. O Decreto foi alterado pelo de nº 41.251 de 6 de novembro de 2014 que designou o membro do Corpo de Bombeiros à Presidência. O CEMIT é um colegiado composto pela Secretaria de Defesa Social, através dos seguintes Órgãos Operativos: Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Polícia Militar de Pernambuco e Instituto de Medicina Legal; e pela Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH. Todos na qualidade de membros efetivos. Além desses membros, também participam do Comitê, na qualidade de convidados, os seguintes órgãos: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA; Capitania dos Portos de Pernambuco; Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS entre outros.

Acontece que o Estado está sem realizar o monitoramento da costa pernambucana para acompanhar o comportamento dos tubarões desde 2014 e desde 1992, quando foi registrado o primeiro caso de ataque de tubarão em Pernambuco, já foram notificados 77 ocorrências do tipo, sendo 67 no continente e outras 10 na Ilha de Fernando de Noronha.

Embora o tema seja de extrema relevância para o Estado, com impacto direto no turismo da região, o governo estadual cancelou o Projeto de Pesquisa e Monitoramento de Tubarões (Protuba), em parceria com a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para analisar e aprovar este Apelo.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Março de 2023.</b>
<span> </span>
<b>Gilmar Junior</b>

### Indicação Nº 000539/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, extensivo a Exma. Secretária de Administração, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, Ilma. Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti para intermediar e proceder com o pagamento dos 20 mil trabalhadores terceirizados que atuam no Estado de Pernambuco que estão com pagamentos atrasados há mais de 02 meses.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

O Sindicato dos Trabalhadores de Asseio e Conservação (STEALMOAIC) denunciou ao Ministério Público do Trabalho em Pernambuco (MPT-PE) a situação de quase 20 mil trabalhadores terceirizados que prestam serviço nas áreas de saúde e educação do Governo Estadual, que estão sem receber os salários e os benefícios referentes a janeiro e fevereiro do corrente ano.

É sabido que pela lei a contratação de empresas terceirizadas deve ser feita sempre em relação à prestação do serviço e não ao fornecimento de mão de obra, e o pagamento dos trabalhadores não pode ser condicionado a burocratização ou ingerência do Estado, que não teve comprometimento com em honrar os serviços desempenhados pelos profissionais terceirizados.

Assim sendo, compete à Administração Pública comprovar que fiscalizou devidamente o cumprimento do contrato, sem de exigir dos terceirizados o ônus de provar o descumprimento desse dever legal, pois segundo o STF cabe a condenação do Ente Público se houver prova inequívoca de sua conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos.

O Governo de Pernambuco deve agir de forma enérgica, intercedendo em prol dos trabalhadores, que estão com os salários atrasados, pois o caso é de extrema urgência visto tratar-se de verba de caráter alimentar, indispensável à subsistência do trabalhador e de sua família.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para analisar e aprovar este Apelo.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Março de 2023.</b>
<span> </span>
<b>Gilmar Junior</b>

### Indicação Nº 000540/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, extensivo a Exma. Secretária de Administração, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, Ilma. Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a Exmo. Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Sr. Wilson José de Paula, para convocar, com máxima urgência, os profissionais de enfermagem aprovados no último concurso público, realizado em 2019 pela SES, para integrarem as Gerências Regionais de Saúde que apresentam *déficit* de servidores.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Em atendimento à reivindicação das Comissões de Aprovados nos Concursos nos relatam que os aprovados no certame realizado pela Secretaria de Administração - SAD e Secretaria de Saúde - SES do Estado Pernambuco no ano de 2019 aguardam as suas nomeações às vagas respectivamente previstas no certame.

Assim, dirigimos nossa demanda aos nossos excelentíssimos colegas nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Março de 2023.</b>
<span> </span>
<b>Gilmar Junior</b>

## Indicação Nº 000541/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, extensivo a Exma. Secretária de Administração, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, Ilma. Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti e o Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH, Sr. João Victor Falcão, no sentido constituir uma Comissão de Avaliação do Modelo de Gestão do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE e da Rede Própria, além das soluções necessárias para a política de pessoal.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Criado pela Lei complementar Lei Complementar nº. 30, de 02/01/2001, o SASSEPE atravessa uma crise sem precedentes, com as agências sucateadas, o Hospital Âncora – HSE desabastecido, cancelamento de cirurgias e a rede credenciada se negando a atender pacientes, por falta de pagamento dos contratos.

Diante da gravidade dos problemas denunciados pelos usuários, faz-se necessária a implantação de uma comissão para sanar as denúncias recorrentes, que comprometem o atendimento efetivo à saúde e são relacionadas a péssima qualidade dos serviços prestados aos mais de 180 mil beneficiários do sistema, tanto na rede própria como na rede credenciada, seja na capital ou no Interior.

Sua principal característica é a cogestão, onde os beneficiários são os contribuintes majoritários e adimplentes.

O tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para analisar e aprovar este Apelo.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Março de 2023.</b>
<span> </span>
<b>Gilmar Junior</b>

## Indicação Nº 000542/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, extensivo a Exma. Secretária de Administração, Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, Ilma. Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, para proceder com o pagamento dos

profissionais de saúde que atuam no sistema prisional na modalidade “*extras*”, que estão com pagamentos atrasados há 02 meses.

<b>Justificativa</b>
<p>O Sistema Prisional de Pernambuco está composto por diferentes estabelecimentos penais, que se configuram, atualmente, por 23 Unidades Prisionais e cada Unidade Prisional dispõe de uma Unidade Básica de Saúde Prisional com equipes de atenção básica, com composição mulliprofissional, compostas por odontólogos, enfermeiros, assistente social, psicólogo, médico, auxiliar de saúde bucal e técnico de enfermagem, que atuam nas demandas emergenciais dos postos de saúde dos estabelecimentos prisionais. É sabido que há no Estado de Pernambuco o <i>déficit</i> de profissionais de saúde para atuar no sistema prisional, e, na tentativa de suprir a carência das unidades básicas o Estado dispõe de vagas de plantões “extra” para serem preenchidas por servidores públicos ou qualquer profissional capacitado que tenha interesse no serviço.</p> <p>O Governo de Pernambuco contrata profissionais de forma precária e, segundo denúncia dos contratados atrasa o pagamento dos plantões na modalidade <i>extra</i>, que somente recebem a contraprestação após 03 meses do serviço prestado. Além do atraso de salários, os profissionais de saúde denunciaram as precárias condições de trabalho, falta de insumos básicos de higiene pessoal e má condição de limpeza.</p> <p>Há de se considerar a honrosa importância desses profissionais, razão disso, solicito dos meus Ilustres pares a aprovação da presente indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 06 de Março de 2023.</b>
<b>Gilmar Junior</b>

## Indicação Nº 000543/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de uma Unidade Prisional para detentas no município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Simão de Amorim Durando, Prefeito de Petrolina; Aero Cruz, Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina.

<b>Justificativa</b>
<p>A qualidade dos estabelecimentos prisionais no país não favorece condição alguma de reabilitar apenados, servindo unicamente de espaços ociosos e usinas de pessoas abandonadas ao acaso. Petrolina não é diferente. Infelizmente, o número de mulheres presas é cada vez maior, afinal, é polo convergente para dezenas de municípios que não possuem sistema estadual prisional e as detentas são transferidas para a cidade. E essa lotação atual somada ao modelo defasado de aprisionamento causa todo tipo de modificação social, jamais uma reabilitação com dignidade ou resgate de cidadania.</p> <p>Atendendo ao pedido formulado pelo Poder Legislativo do Município, sugerimos ao Governo de Pernambuco que erga no Município de Petrolina, uma Unidade Prisional Feminina Modelo, que funcione com o objetivo de transformação e reabilitação das detentas, sobretudo treinadas para o mercado de trabalho e ou empreendedorismo, ou até, preferencialmente, como uma unidade prisional que preste serviço ao Estado com diversas modalidades profissionais que podem ser criadas e mantidas nas dependências desta unidade de ressocialização, para que ao final do cumprimento das suas penas perante a justiça e a sociedade, possam se reintegrar ao meio social ao menos com uma profissão, vivenciando uma nova oportunidade de vida com chance real de conquistarem a dignidade cidadã.</p> <p>Solicito aos Ilustres Pares nesta Casa Legislativa, a necessária aprovação da Indicação em tela.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Antonio Coelho</b>

## Indicação Nº 000544/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tamandaré, **Isaías Honorato** e ao Ilmo. Sr. Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco, **Daniel Coelho**, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a implantação de uma **ciclovia ligando a área da Praia dos Carneiros pela rodovia PE-009, até a entrada da cidade de Tamandaré, passando pela PE-076**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Isaías Honorato da Silva Marques, Prefeito do Município de Tamandare; Daniel Lovato, Vice - Prefeito do Município de Tamandare; Adriano Candido da Silva , Câmara Municipal de Tamandaré; Apauliana Beatriz Vasconcelos da Silva, Câmara Municipal de Tamandaré; Benedito Ataide da Silva Junior, Câmara Municipal de Tamandaré; Gilson Carlos dos Santos , Câmara Municipal de Tamandaré; José Andre de Lima, Câmara Municipal de Tamandaré; Josemario José da Silva , Câmara Municipal de Tamandaré; ricardo floriano da rocha neto, Câmara Municipal de Tamandaré; Saniel Mendonça de Lima, Vereador Câmara Municipal de Tamandaré; Severino José Mendes , Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Valdi Valeriano Batista , Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Walfrido Bezerra de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Rádio Litoral FM, Direção; Rádio Top Rio, Direção; Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Praia dos Carneiros – ADESC, Direção.

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos através deste manifesto, a implantação da <b>ciclovia ligando a área da Praia dos Carneiros pela rodovia PE-009, até a entrada da cidade de Tamandaré, passando pela PE-076</b>.</p> <p>Acreditamos que além de melhorar a saúde das pessoas, essa iniciativa será de suma importância para a parte turística e econômica de Tamandaré. Uma cidade em expansão, vem mostrando que isso é possível através da bicicleta. A praia de Carneiros nos fins de semana não tinha muitos turistas, clientes e empreendedores.</p> <p>Tamandaré é uma das cidades com maior número de ciclistas, per capita, no Estado. Muitos dos quais utilizam este meio de transporte para se locomoverem até seu trabalho. Além do mais, este equipamento seria mais um atrativo turístico para o município.</p> <p>De acordo com a informação em nosso poder o número de acidentes fatais no trecho da PE-009, acima citado é significativo, pois que moradores utilizam a bicicleta como meio de transporte e, portanto, sujeito aos riscos inerentes a uma rodovia muito movimentada como é a PE-076. Diante desses acidentes, não resta outra alternativa para minimizar a ocorrência, senão a solução que nos está sendo proposta que, sem dúvida, ofereceria maior segurança aos usuários daquela rodovia. Aguardamos, pois, o deferimento deste pleito.</p> <p>Sendo assim, compreendendo a importância social do projeto em comento, a fim de reintegrar à sociedade aos espaços públicos, trazendo melhorias na qualidade de vida urbana por meio da prática de atividades de esporte e lazer, apresentamos este Projeto de Indicação, o qual merece total acolhida por parte desta Casa e incisiva providência pelos agentes públicos responsáveis.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>France Hacker</b>

## Indicação Nº 000545/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. **Raquel Teixeira Lyra Lucena** e a Ilma. Sra. Secretária de Saúde de Pernambuco, **Dra. Zilda o Rego Cavalcanti**, no sentido de viabilizar, a **Construção de uma Maternidade Regional no município de Rio Formoso/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dom Henrique Soares da Costa, Bispo da Diocese de Palmares Diocese e Palmares; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita do Município de Rio Formoso; Sebastião Bartolomeu de Barros Sobrinho Neto, Vice-Prefeito do Município de Rio Formoso; George Luiz, Vereador Câmara Municipal; Jaelson José, Vereador Câmara Municipal; José Aires, Vereador Câmara Municipal; Claudio Luiz Lins, Vereador Câmara Municipal; Agnaldo Jose Rodrigues da Silva, Vereador Presidente Câmara Municipal; Ivaldo Pedro da Silva, Vereador Câmara Municipal; Adeildo José, Vereador Câmara Municipal; José Barbosa, Vereador Câmara Municipal; Josiel Ataide da Silva, Vereador Câmara Municipal; José Marcelo de Lima, Vereador Câmara Municipal; Cleide Jane, Vereador Câmara Municipal; Padre Frederico Gurgel Câmara, Pároco Paróquia de São José.

<b>Justificativa</b>
<p>A construção da Maternidade Regional, é uma solicitação que levamos a efeito em nosso mandato, desta feita com a certeza de sermos atendidos.</p> <p>Isto porque, sabemos que a preocupação do atual Governo com a saúde é um assunto prioritário. E mais ainda, que a construção de hospital, de modo a oferecer maior número de leitos aos pacientes é um fator decisivo para viabilizar esta ação.</p> <p>Devemos atentar para a precária situação de atendimento as gestantes, o que vem a ser um fator dos mais preocupantes.</p> <p>Acreditamos que a nossa solicitação deverá ser atendida, até porque o imóvel hoje desativado, reúne condições favoráveis para sua equipagem, o que viria contribuir efetivamente para diminuir o <i>déficit</i> hoje existente, na área de saúde, com relação a assistência às gestantes na área metropolitana.</p> <p>Ante o exposto é que pleiteamos aos nossos pares a melhor acolhida propositura em tela, no intuito de sua viabilização.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>France Hacker</b>

# Indicação Nº 000546/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. **Raquel Teixeira Lyra Lucena** e a Ilma. Sra. Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, **Ivaneide Dantas**, no sentido de viabilizar a **Construção de mais uma Escola de Referência no Município de Tamandaré/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Isaías Honorato da Silva Marques, Prefeito do Município de Tamandare; Daniel Lovato, Vice - Prefeito do Município de Tamandare; Adriano Candido da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Apauliana Beatriz Vasconcelos da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Benedito Ataide da Silva Junior, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Gilson Carlos dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; José Andre de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Josemario José da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Ricardo Floriano da Rocha Neto, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Saniel Mendonça de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Severino José Mendes, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Valdi Valeriano Batista, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Walfrido Bezerra de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Rádio Litoral FM, Direção; Rádio Top, Direção; Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Praia dos Carneiros – ADESC, Presidência; Escola de Referencia Em Ensino Médio Tamandare, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
<p>Através desta proposição, fazemos apelo a Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra; a Exma. Secretária de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco, Sra. Ivaneide Dantas; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a construção de mais uma escola de referência no município de Tamandaré, está em jornada integral. A única escola estadual no município está atuando na sua capacidade máxima e sua possibilidade de expansão é bastante limitada; A população estimada pelo senso de 2021, é de 23.852 mil habitantes, dispondo apenas de uma Escola de Referencia, onde existe uma superlotação, deixando muitos jovens fora de sala de aula.</p> <p>Essa situação perdura há muitos anos desestimulando a população local a continuar os estudos.</p> <p>A Constituição do Estado de Pernambuco, a Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que é dever das unidades federativas em regime de colaboração promover a educação para toda sociedade.</p> <p>O pleito ora solicitado é plenamente cabível, tanto na perspectiva social quanto na constitucional. Tanto isso é certo, que a Constituição de Pernambuco dispõe em seu artigo 180, que é assegurado a construção de escolas para atender a população de conjuntos habitacionais em área de assentamentos e ocupações consolidadas, como no caso do município de Tamandaré.</p> <p>A Escola de Referência em Ensino Médio, com Foco na Educação Profissionalizante, vai oferecer uma melhor formação e qualificação profissional aos estudantes, será desenvolvido nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino em regime integral ou semi-integral, onde terão um turno ocupado com o ensino regular e outro com as aulas profissionalizantes.</p> <p>Sendo assim, a presente indicação surge como reforço nesta pauta tão importante, que oferecerá melhores condições a toda comunidade escolar.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>France Hacker</b>

Através desta proposição, fazemos apelo a Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra; a Exma. Secretária de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco, Sra. Ivaneide Dantas; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a construção de mais uma escola de referência no município de Tamandaré, está em jornada integral. A única escola estadual no município está atuando na sua capacidade máxima e sua possibilidade de expansão é bastante limitada; A população estimada pelo senso de 2021, é de 23.852 mil habitantes, dispondo apenas de uma Escola de Referencia, onde existe uma superlotação, deixando muitos jovens fora de sala de aula.

Essa situação perdura há muitos anos desestimulando a população local a continuar os estudos.

A Constituição do Estado de Pernambuco, a Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que é dever das unidades federativas em regime de colaboração promover a educação para toda sociedade.

O pleito ora solicitado é plenamente cabível, tanto na perspectiva social quanto na constitucional. Tanto isso é certo, que a Constituição de Pernambuco dispõe em seu artigo 180, que é assegurado a construção de escolas para atender a população de conjuntos habitacionais em área de assentamentos e ocupações consolidadas, como no caso do município de Tamandaré.

A Escola de Referência em Ensino Médio, com Foco na Educação Profissionalizante, vai oferecer uma melhor formação e qualificação profissional aos estudantes, será desenvolvido nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino em regime integral ou semi-integral, onde terão um turno ocupado com o ensino regular e outro com as aulas profissionalizantes.

Sendo assim, a presente indicação surge como reforço nesta pauta tão importante, que oferecerá melhores condições a toda comunidade escolar.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Justificativa</b>
<p>Através desta proposição, fazemos apelo a Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra; a Exma. Secretária de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco, Sra. Ivaneide Dantas; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a construção de mais uma escola de referência no município de Tamandaré, está em jornada integral. A única escola estadual no município está atuando na sua capacidade máxima e sua possibilidade de expansão é bastante limitada; A população estimada pelo senso de 2021, é de 23.852 mil habitantes, dispondo apenas de uma Escola de Referencia, onde existe uma superlotação, deixando muitos jovens fora de sala de aula.</p> <p>Essa situação perdura há muitos anos desestimulando a população local a continuar os estudos.</p> <p>A Constituição do Estado de Pernambuco, a Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que é dever das unidades federativas em regime de colaboração promover a educação para toda sociedade.</p> <p>O pleito ora solicitado é plenamente cabível, tanto na perspectiva social quanto na constitucional. Tanto isso é certo, que a Constituição de Pernambuco dispõe em seu artigo 180, que é assegurado a construção de escolas para atender a população de conjuntos habitacionais em área de assentamentos e ocupações consolidadas, como no caso do município de Tamandaré.</p> <p>A Escola de Referência em Ensino Médio, com Foco na Educação Profissionalizante, vai oferecer uma melhor formação e qualificação profissional aos estudantes, será desenvolvido nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino em regime integral ou semi-integral, onde terão um turno ocupado com o ensino regular e outro com as aulas profissionalizantes.</p> <p>Sendo assim, a presente indicação surge como reforço nesta pauta tão importante, que oferecerá melhores condições a toda comunidade escolar.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>France Hacker</b>

## Indicação Nº 000547/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco **Raquel Lyra**, o Ilmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, **Evandro Avelar** e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), **Roberto Salomão**, no sentido de que seja realizada o **Asfaltamento da Estrada que liga a Rodovia PE-60, nas mediações do Jardim até o Distrito de Santo Amaro, perfazendo o trecho de 2km, no município de Sirinhaém/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, Prefeita do Município de Sirinhaém; Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, Prefeita do Município de Sirinhaém; Manoel Soares, Vice-Prefeito do Município de Sirinhaém; Manoel Soares, Vice-Prefeito do Município de Sirinhaém; Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva Vereador, Presidente Câmara Municipal; Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva Vereador, Presidente Câmara Municipal; Eronildo Ramos da Silva, Vereador Câmara Municipal; Eronildo Ramos da Silva, Vereador Câmara Municipal; Isaque Bruno de Lima Albuquerque, Vereador Câmara Municipal; Isaque Bruno de Lima Albuquerque, Vereador Câmara Municipal; Ismeraldo Tomé dos Santos Junior, Vereador Câmara Municipal; Ismeraldo Tomé dos Santos Junior, Vereador Câmara Municipal; Jairo José de Souza, Vereador Câmara Municipal; Jairo José de Souza, Vereador Câmara Municipal; José Laurentino da Silva, Vereador Câmara Municipal; José Laurentino da Silva, Vereador Câmara Municipal; Jose Mauro da Silva, Vereador Câmara Municipal; Josué Joel da Silva, Vereador Câmara Municipal; Leonardo Ximenes Lucas, Vereador Câmara Municipal; Leonardo Ximenes Lucas, Vereador Câmara Municipal; Rinalda Oliveira Lima Silva, Vereadora Câmara Municipal; Rinalda Oliveira Lima Silva, Vereadora Câmara Municipal; Verinaldo Manoel de Arouxa, Vereador Câmara Municipal; Verinaldo Manoel de Arouxa, Vereador Câmara Municipal; Padre Alaelson Francisco das Graças, Pároco Paróquia de São Francisco de Assis; Padre Alaelson Francisco das Graças, Pároco Paróquia de São Francisco de Assis; Rádio Atividade FM, Direção; Rádio Atividade FM, Direção; Rádio Top Rio, Direção; Rádio Top Rio, Direção; Rádio Litoral FM, Direção; Rádio Litoral FM, Direção.

<b>Justificativa</b>
<p>O Asfaltamento da Estrada que liga a Rodovia PE-60 nas mediações do Jardim até o Distrito de Santo Amaro, perfazendo o trecho de 2km, no município de Sirinhaém/PE, encontra-se comprometido devido ao fluxo de veiculos que transitam na rodovia diariamente. Muitos cidadãos precisam se deslocar com seus veículos para trabalhar ou realizar alguma atividade.</p> <p>Isso muitas vezes se converte em prejuízos financeiros, devido os vários buracos que ocasionam diversos tipos de problemas nos veículos, além da falta de segurança para a população.</p> <p>O risco de acidentes vem crescendo em virtude dos buracos no asfalto. Isso coloca em risco os moradores que trafegam naquela região. Para que a rodovia seja segura é necessária a realização de um recapeamento asfáltico com qualidade para restaurar a rodovia de forma duradoura.</p> <p>Então, considerando a relevância do objeto desta proposição, faz-se necessário a aprovação da referida Indicação, em resposta as reivindicações da população, das autoridades, comerciantes e empresários.</p> <p>Diante do exposto, considerando a urgente necessidade da obra, estamos enviando a presente Indicação, no aguardo de seu atendimento, após aprovação pelos meus ilustres Pares.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 15 de Fevereiro de 2023.</b>
<b>France Hacker</b>

O Asfaltamento da Estrada que liga a Rodovia PE-60 nas mediações do Jardim até o Distrito de Santo Amaro, perfazendo o trecho de 2km, no município de Sirinhaém/PE, encontra-se comprometido devido ao fluxo de veiculos que transitam na rodovia diariamente. Muitos cidadãos precisam se deslocar com seus veículos para trabalhar ou realizar alguma atividade.

Isso muitas vezes se converte em prejuízos financeiros, devido os vários buracos que ocasionam diversos tipos de problemas nos veículos, além da falta de segurança para a população.

O risco de acidentes vem crescendo em virtude dos buracos no asfalto. Isso coloca em risco os moradores que trafegam naquela região. Para que a rodovia seja segura é necessária a realização de um recapeamento asfáltico com qualidade para restaurar a rodovia de forma duradoura.

Então, considerando a relevância do objeto desta proposição, faz-se necessário a aprovação da referida Indicação, em resposta as reivindicações da população, das autoridades, comerciantes e empresários.

Diante do exposto, considerando a urgente necessidade da obra, estamos enviando a presente Indicação, no aguardo de seu atendimento, após aprovação pelos meus ilustres Pares.

<b>Justificativa</b>
<p>O Asfaltamento da Estrada que liga a Rodovia PE-60 nas mediações do Jardim até o Distrito de Santo Amaro, perfazendo o trecho de 2km, no município de Sirinhaém/PE, encontra-se comprometido devido ao fluxo de veiculos que transitam na rodovia diariamente. Muitos cidadãos precisam se deslocar com seus veículos para trabalhar ou realizar alguma atividade.</p> <p>Isso muitas vezes se converte em prejuízos financeiros, devido os vários buracos que ocasionam diversos tipos de problemas nos veículos, além da falta de segurança para a população.</p> <p>O risco de acidentes vem crescendo em virtude dos buracos no asfalto. Isso coloca em risco os moradores que trafegam naquela região. Para que a rodovia seja segura é necessária a realização de um recapeamento asfáltico com qualidade para restaurar a rodovia de forma duradoura.</p> <p>Então, considerando a relevância do objeto desta proposição, faz-se necessário a aprovação da referida Indicação, em resposta as reivindicações da população, das autoridades, comerciantes e empresários.</p> <p>Diante do exposto, considerando a urgente necessidade da obra, estamos enviando a presente Indicação, no aguardo de seu atendimento, após aprovação pelos meus ilustres Pares.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 15 de Fevereiro de 2023.</b>
<b>France Hacker</b>

## Indicação Nº 000548/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Romildo Porto, Diretor Presidente da COMPESA, no sentido de que seja realizada a expansão da rede de abastecimento no loteamento Norma Tavares de Melo, localizado no município de Ferreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Romildo Porto, Diretor Presidente da COMPESA; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Wagner Rosendo, Vereador de Ferreiros; José Roberto de Oliveira, Prefeito de Ferreiros.

<b>Justificativa</b>
<p>Ocorre que, recebemos em nosso gabinete, o vereador da cidade de Ferreiros, Wagner Rosendo, e demais representantes da cidade no intuito de fazer um apelo à Governadora do Estado e a COMPESA, no sentido de que seja realizada a expansão do abastecimento d’água no Loteamento Norma Tavares de Melo.</p> <p>Desta feita, o vereador trouxe à tona que a população local vive sem água encanada, onde muitos daqueles moradores estão recorrendo a água imprópria para o consumo humano, e assim pondo em risco sua própria saúde e de todos os seus familiares.</p> <p>Nesse interim, é de suma importância que haja a realização da expansão a fim de que todos os residentes do loteamento tenha acesso a água potável.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Simone Santana</b>

## Indicação Nº 000549/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Sr. Romildo Porto, Diretor Presidente da COMPESA, no sentido de realizar o desassoreamento das Barragens de Mucambo e Vundinha, localizadas no município de Ferreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Wagner Rosendo, Vereador de Ferreiros; José Roberto de Oliveira, Prefeito de Ferreiros; Romildo Porto, Diretor Presidente da COMPESA; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Ocorre que, recebemos em nosso gabinete, o vereador da cidade de Ferreiros, Wagner Rosendo, e demais representantes da cidade no intuito de fazer um apelo à Governadora do Estado e a COMPESA, no sentido de que seja realizado o desassoreamento das Barragens de Mucambo e Vundinha, localizadas no município de Ferreiros.</p> <p>O desassoreamento é de suma importância nas barragens sinalizadas, haja vista necessitarem urgentemente de limpeza para a retirada de lodo, rejeito e/ou impurezas que causam impacto extremamente negativo ao curso das águas e sua qualidade como recurso natural. O processo do desassoreamento faz a retirada completa de detritos que se acumulam em decorrência da chuva, sedimentos, despejo de lixo e dejetos industriais.</p> <p>A realização de tal procedimento garantirá o acesso a água limpa, beneficiando toda a população do município de Ferreiros, assim como regiões próximas. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

**Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.**

<b>Simone Santana</b>
-----------------------

## Indicação Nº 000550/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Senhor Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, no sentido de que seja mantido o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PEAAF), sancionado mediante lei no ano de 2020, com a finalidade de que seja ofertado para este ano, no mínimo, o montante disponibilizado para o Programa no ano anterior (10 milhões), além de regulamentar a compra institucional de alimentos, contemplando a agricultura familiar e a economia solidária.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Aloisio Ferraz, Secretário de Estado.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A priori, é válido salientar que o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PEAAF) teve uma importância significativa após a sua implementação, vez que além de regulamentar a compra institucional de alimentos, contemplando a agricultura familiar, trouxe como consequência a inclusão social, a modernização da produção, o consumo de alimentos saudáveis e a geração de emprego e renda, passando a incluir o Campo como política de Estado.

Nesse sentido, o Programa garante que pelo menos 30% dos recursos destinados à aquisição de alimentos pelo Estado sejam utilizados na compra de produtos agropecuários, extrativistas, produtos lácteos e resultantes da atividade pesqueira, in natura e beneficiados. Também se enquadram nessa categoria os artigos produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, criadores de animais, povos indígenas, comunidades quilombolas e beneficiários da reforma agrária.

Somado a isso, tal medida prevê três modalidades: a Compra Institucional Direta, na qual os alimentos são adquiridos pelo Governo do Estado por chamada pública ou dispensa de licitação; a Compra Institucional Indireta, quando os fornecedores de alimentação preparada deverão incorporar entre os seus insumos gêneros alimentícios fornecidos pela agricultura familiar; e a Compra Direta com Doação Simultânea, pela qual os produtos adquiridos da agricultura familiar são destinados aos hospitais, escolas públicas, presídios estaduais, creches, instituições de amparo social, famílias em situação de vulnerabilidade e equipamentos de alimentação e nutrição. Diante disso, não restam dúvidas que o PEAAF trouxe mudanças significativas na vida de pessoas que se encontravam em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar/nutricional. Assim sendo, é imprescindível que se considere a necessidade de que seja atendida a demanda solicitada, ofertando, no mínimo, o montante disponibilizado em prol do Programa no ano anterior (10 milhões), com o intuito de garantir a efetiva dignidade humana, princípio fundamental previsto na Constituição Federal de 1988. Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.**

<b>Doriel Barros</b>
----------------------

## Indicação Nº 000551/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Exma. Secretária de Defesa Social, **Carla Patrícia Cunha** e ao Imo. Sr. Cel *Comandante Geral do Corpo de Bombeiros – CBMPE Luciano Alves Bezerra da Fonseca*, para que seja viabilizada a **Instalação de uma Seção do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no município de Tamandaré/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito do Município de Tamandare; Daniel Lovato, Vice - Prefeito do Município de Tamandare; Adriano Candido da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Apauliana Beatriz Vasconcelos da Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Tamandaré; Benedito Ataíde da Silva Junior, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Gilson Carlos dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; José Andre de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Josemario José da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Ricardo Floriano da Rocha Neto, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Saniel Mendonça de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Severino José Mendes, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Valdi Valeriano Batista, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Walfrido Bezerra de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Rádio Litoral FM, Direção; Rádio Top, Direção; Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Praia dos Carneiros – ADESC, Direção; Escola de Referencia Em Ensino Médio Tamandare, Direção.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem como objetivo atender os apelos dos muncípes da cidade de Tamandaré, visto que hoje é o destino mais badalado do nosso litoral, bem como conta com empreendimentos, concluídos e em andamento, que aumentaram em muito o fluxo de moradores e visitantes neste município, saliento ainda que o ex-prefeito Hildo Hacker, já destinou área, com doação autorizada pelo Legislativo Municipal, através da Lei 370/2012, para a instalação do referido equipamento.

Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por uma sociedade mais justa e pelo progresso do nosso Estado.

**Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.**

<b>France Hacker</b>
----------------------

## Indicação Nº 000552/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. **Raquel Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. **José Almir Cirilo**, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Exmo. Sr. **Romildo Bezerra Porto**, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), **no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água pela Compesa, no bairro de Outeiro do Livramento e no Distrito de Santo Amaro, no município de Sirinhaém/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, Prefeita do Município de Sirinhaém; Manoel Soares, Vice-Prefeito do Município de Sirinhaém; Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, Vereador Presidente; Eronildo Ramos da Silva, Vereador Câmara Municipal; Isaque Bruno de Lima Albuquerque, Vereador Câmara Municipal; Ismeraldo Tomé dos Santos Junior, Vereador Câmara Municipal; José Laurentino da Silva, Vereador Câmara Municipal; Jose Mauro da Silva, Vereador Câmara Municipal; Josué Joel da Silva, Vereador Câmara Municipal; Leonardo Ximenes Lucas, Vereador Câmara Municipal; Rinalda Oliveira Lima Silva, Vereadora Câmara Municipal; Verinaldo Manoel de Arouxa, Vereador Câmara Municipal; Padre Alaelson Francisco das Graças Pároco, Paróquia de São Francisco de Assis; Rádio Atividade FM, Direção.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água. É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Sendo a AGUA fonte da VIDA, é necessário que as autoridades competentes regularizem o abastecimento, garantindo qualidade de vida, higiene pessoal e evitando assim doença.

A falta d’água nas casas dos pernambucanos tem sido um pesadelo há muitos anos, notadamente para as comunidades menos favorecidas do interior que não possui recursos e nem a quem recorrer.

É lamentável esse tipo de justificativa mais é a realidade, prejudicando toda a população que fica transtornada e desolada com a falta desse líquido tão precioso para à sobrevivência. As crianças e os idosos são os que mais sofrem devido a necessidade de estar sempre se utilizando da água.

Diante do exposto, considerando a urgente necessidade da obra, estamos enviando a presente Indicação, no aguardo de seu atendimento, após aprovação pelos meus ilustres Pares.

**Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.**

<b>France Hacker</b>
----------------------

## Indicação Nº 000553/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do município do Jaboatão dos Guararapes, Sr. Luiz Medeiros, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, Vereador Adeildo Pereira Lins, no sentido de adotar medidas preventivas e socioeducacionais contra os ataques de tubarões, na orla do município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Luiz Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Exmo. Sr. Vereador Adeildo Pereira Lins, Presidente da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes; Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões (CEMIT), Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em tela visa solicitar medidas necessárias a fim de evitar os ataques de tubarões na Região Metropolitana do Recife em decorrência de 3 (três) ataques em 15 (quinze) dias.

Em 20 de fevereiro de 2023, o primeiro ataque ocorreu na Praia de Milagres em Olinda, onde praticava surf.

Em Jaboatão dos Guararapes, dois ataques ocorreram com banhistas em 5 e 6 de março do corrente ano, num intervalo de menos de 24 horas entre um e outro, na Praia de Piedade, em locais bem próximo a Igrejainha de Piedade e ao Hotel Golden Beach.

Ocorre que, além dos estudos necessários, torna-se fundamental a instauração de medidas com o objetivo de socioeducar moradores e turistas para evitar mais ataques de tubarão, bem como, uma fiscalização mais rígida para cumprimento do Decreto que proíbe o banho de mar naquelas imediações desde meados de 2021.

Além do cidadão correr o risco de vida, casos como esses citados proporcionam impacto negativo em relação ao cenário turístico e econômico do nosso Estado.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.**

<b>Izaías Régis</b>
---------------------

## Indicação Nº 000554/2023

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Carlos Oliveira, Presidente do INSS, ao Sr. Marcos de Brito Campos Júnior, Superintendente Regional do Nordeste do INSS, ao Exmo. Sr. Silvio Serafim Costa Filho, Deputado Federal, no sentido de informar e solicitar providências acerca dos atrasos da emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) perante as agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil; Ilmo. Sr. José Carlos Oliveira, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Ilmo. Sr. Marcos de Brito Campos Júnior, Superintendente Regional do Nordeste do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Ilmo. Sr. Silvío Serafim Costa Filho, Deputado Federal; Sr. Fernando Luís Sckaff Lázaro Sr. Fernando Luís Sckaff Lázaro, Administrador e atleta de natação Master na categoria 65+; Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns Diretoria Rua Emília da Mota Valença, 905 – Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55296-650, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação ora apresentada a esta Casa Legislativa objetiva um apelo no sentido de solicitar providências quanto aos atrasos da emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

Uma série de cidadãos do Estado de Pernambuco estão relatando dificuldades para entrar com pedido de aposentadoria em decorrência da falta da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), uma que o INSS não está entregando o documento em tempo hábil.

É cediço, segundo a Lei Federal nº 9.051/1995, que o prazo para a entrega da referida certidão é de 15 (quinze) dias após o registro da solicitação. Todavia, há relatos de espera de mais de 2 (anos) sem a obtenção da certidão.

De tal maneira, como o respectivo documento é essencial para a aposentadoria, as agências e o aplicativo do INSS têm causado transtornos para os cidadãos que almejam essa condição.

Por conseguinte, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.**

<b>Izaías Régis</b>
---------------------

## Indicação Nº 000555/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Ilma. Sra. Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, Ivaneide Dantas, **no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a reforma, ampliação e modernização da EREM Tamandaré, situado no município de Tamandaré/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Isaias Honorato da Silva Marques, Prefeito do Município de Tamandare; Daniel Lovato, Vice - Prefeito do Município de Tamandare; Adriano Candido da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Apauliana Beatriz Vasconcelos da Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Tamandaré; Benedito Ataíde da Silva Junior, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Gilson Carlos dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; José Andre de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Josemario José da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Ricardo Floriano da Rocha Neto, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Saniel Mendonça de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Severino José Mendes, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Valdi Valeriano Batista, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Walfrido Bezerra de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré; Rádio Litoral FM, Direção; Rádio Top Rio, Direção; Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Praia dos Carneiros – ADESC, Presidência; Escola de Referencia Em Ensino Médio Tamandare, Direção.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Através desta proposição, fazemos apelo a **Exma. Governadora do Estado de Pernambuco**, Raquel Lyra; a Exma. Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Sra. Ivaneide Dantas; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a supracitada escola atende 1250 alunos das zonas urbana e rural do município. Salientando que a última reforma da referida escola se deu em 2013.

Sendo assim, a presente indicação surge como reforço nesta pauta tão importante, que oferecerá melhores condições a toda comunidade escolar.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.**

<b>France Hacker</b>
----------------------

## Indicação Nº 000556/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência** , em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação** , bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo**

e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ -, posto que não constam quaisquer informações a respeito do respectivo órgão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o direito fundamental de acesso às informações , no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos).

O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um direito fundamental da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000557/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Sr. Lígio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Vinte e Quatro, no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lígio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Maranguape I, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Vinte e Quatro, no Bairro de Maranguape I, Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local.

Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000558/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Projetada Sete no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; José Simpliano da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Ponte dos Carvalhos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua considerando a situação precária que se encontra na Rua Projetada Sete, no bairro de Ponte dos Carvalhos, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000559/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Projetada Dez no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Daiane da Silva Oliveira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Ponte dos Carvalhos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua considerando a situação precária que se encontra na Rua Projetada Dez, no bairro de Ponte dos Carvalhos, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000560/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua da Praia, Ponte dos Carvalhos na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria Nair da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000561/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua B no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Maria Madalena de França, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Ponte dos Carvalhos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua considerando a situação precária que se encontra na Rua B, no bairro de Ponte dos Carvalhos, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000562/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco e a Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco, no sentido de solicitar a reforma do Hospital Getúlio Vargas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se das reivindicações de trabalhadores, pacientes e familiares que precisam se submeter as condições precárias do hospital. Recentemente houve a queda do forro do teto, que consequentemente alagou o espaço e pôs a perder alguns recursos e materiais que se encontravam na sala em questão. Deve-se ter em vista a importância do hospital e a sua performance tido como referência, dessa forma a atenção e o cuidado deve ser feito com atenção e eficiência, como já vem sendo.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 000563/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo a Governadora de Pernambuco,Exma. Sra.Raquel Lyra e a Secretária Estadual de Educação e Esportes, Exma. Sra. Ivaneide Dantas, para que seja construída uma Escola Técnica Estadual em Juçaral, Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ivaneide Dantas, Secretária de Educação de Pernambuco; Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo; Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Sto Agostinho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Ao contrário da universidade, o ensino no curso técnico é muito mais voltado para o mercado de trabalho. Ele ensina a exercer uma função específica e necessária no mercado da região. Diante disto, a construção de uma escola técnica na região de Juçaral garantirá o acesso, negado por muito tempo, visto a distância da escola técnica mais próxima ser em Vitória de Santo Antão, à população jovem de juçaral e engenhos próximos.

Já consta na grade de cursos do estado, modalidades aplicáveis a região, que além do seu potencial agroecônomico, tem em seu turismo rural e religioso sua principal possibilidade de crescimento social e econômico.

Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Jeferson Timóteo</b>

## Indicação Nº 000564/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência**, em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudoo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Carolina Cabral, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza

os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que “Fica garantido o **direito fundamental de acesso às informações**”, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (grifos nossos). O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um **direito fundamental** da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

**Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.**

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000565/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, para que seja renovado o convênio com a Universidade Federal Rural de Pernambuco, para o monitoramento da atividade dos tubarões na área costeira de Pernambuco, a fim de que haja uma maior segurança para os banhistas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>

As praias urbanas que são um atrativo para o turismo na região metropolitana do Recife, têm se tornado um ambiente inseguro. Desde 1992 até fevereiro de 2023, foram observados 75 ataques de tubarão nas praias pernambucanas, segundo dados do Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões.

Diante do exposto, é imprescindível que se considere a necessidade de que seja atendida a demanda solicitada, com a finalidade de se obter uma estrutura adequada monitoramento e criação de políticas públicas baseadas em estudos científicos, visando a mitigação desses ataques, atraindo mais segurança para os turistas e para toda população pernambucana.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>João Paulo</b>

## Indicação Nº 000566/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, a Exma. Sra. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Priscila Krause, e ao Exmo. Sr. Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Romildo Bezerra Porto, no sentido de solicitar a instalação do conjunto de serviços de infraestrutura para o fornecimento de saneamento básico das casas localizadas na Avenida Deolinda Silvestre Valença, Cohab II (Francisco Simão dos Santos Figueira), Garanhuns/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento; Paulo Rogerio Mariano, Comerciante.

<b>Justificativa</b>

Trata-se de apelo com o intuito de que seja instalado o serviço de saneamento básico nas casas localizadas na Avenida Deolinda Silvestre Valença, Cohab II (Francisco Simão dos Santos Figueira), Garanhuns, uma vez que os estabelecimentos não contam com o serviço.

Ademais, contatou-se que diversas residências e comércios estão realizando ligações clandestinas d’água, razão pela qual ocasiona, além da ilegalidade, o consumo de água contaminada.

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Izaías Régis</b>

## Indicação Nº 000567/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ilma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco e a Ilma. Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim, Procuradora-chefe do Ministério Público de Trabalho de Pernambuco, no sentido de solicitar a reestruturação da Delegacia de Polícia - Vitória de Santo Antão no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; Marcos da Prestação, Vereador; Rafael Cavalcanti, Presidente do SIMPOL.

<b>Justificativa</b>

A propositura que ora encaminhamos tem como intuito solicitar a reestruturação da Delegacia de Polícia - Vitória de Santo Antão no Estado de Pernambuco.

O nosso pedido vem diante das angústias e reivindicações dos Policiais Civis de Pernambuco (Sinpol-PE) que se sentem prejudicados e desmotivados a realizarem suas funções na Delegacia em questão, devido às condições precárias para funcionamento, com o ambiente completamente insalubre. Dentre as irregularidades citadas pelos Policiais constatam-se objetos despejados em locais indevidos tais como alojamento e área de circulação, teto sem telha, causando vazamento e inundação dentro da delegacia, infiltrações, pontos de mofo, gambiarras, alojamento com ar condicionado quebrado, sala repleta de despachos o que impossibilita até a circulação dos servidores e lebedouro quebrado, Impressoras quebradas e faltando Cartuchos para impressão.

As condições de insalubridade violam as normas do Código Sanitário de Pernambuco, o Decreto Estadual nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, que protege a saúde do trabalhador de situações insalubres.

Como a atual Governadora em Campanha se mostrou sensível e inclusive tendo falado em sabatina do UOL sobre esse tema como transcrevemos abaixo:

“A tropa está desmotivada. **As delegacias estão sucateadas, não só com teto caído, mas com falta de materiais de limpeza, de expediente, e cobrando o que não tem condições de entregar.** A Delegacia da Mulher precisa ser interiorizada e funcionar nos finais de semana e à noite, com unidades móveis inclusive. Vou fazer o completamento das tropas da Polícia Militar, porque muita gente saiu. Temos 90% dos municípios cobertos com dupla de policiais fazendo ronda. Eles só chegam depois de seis a sete horas do crime acontecido”

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta propositura está revestida de grande relevância.

Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Coronel Alberto Feitosa</b>

## Indicação Nº 000568/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora **Raquel Lyra**, Governadora do Estado de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor **Evandro Avelar**, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), **Roberto Salomão**, no sentido de que seja realizado o **Recapeamento da Rodovia Estadual PE-061, que liga Sirinhaém (Sede) ao Distrito de Santo Amaro e a Sirinhaém (Sede) ao Distrito de Barra de Sirinhaém no município de Sirinhaém/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Camila Machado Leocádio Lins dos Santos, Prefeita do Município de Sirinhaém; Manoel Soares, Vice-Prefeito do Município de Sirinhaém; Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, Vereador Presidente Câmara Municipal; Eronildo Ramos da Silva, Vereador Câmara Municipal; Isaque Bruno de Lima Albuquerque, Vereador Câmara Municipal; Ismeraldo Tomé dos Santos Junior, Vereador da Câmara Municipal de Sirinhaem; José Laurentino da Silva, Vereador Câmara Municipal; Jose Mauro da Silva, Vereador Câmara Municipal; Josué Joel da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Sirinhaem; Leonardo Ximenes Lucas, Vereador da Câmara Municipal de Sirinhaem; Rinalda Oliveira Lima Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Sirinhaem; Verinaldo Manoel de Arouxa, Vereador da Câmara Municipal de Sirinhaem; Padre Alaelson Francisco das Graças, Pároco Paróquia de São Francisco de Assis; Rádio Atividade FM, Direção.

<b>Justificativa</b>

O Recapeamento da Rodovia Estadual PE-061, que liga Sirinhaém (Sede) ao Distrito de Santo Amaro e a Sirinhaém (Sede) ao Distrito de Barra de Sirinhaém no município de Sirinhaém/PE, possuindo uma extensão de 10,80 km, encontra-se comprometida devido ao fluxo de veículos que transitam na rodovia diariamente. Muitos cidadãos precisam se deslocar com seus veículos para trabalhar ou realizar alguma atividade. Isso muitas vezes se converte em prejuízos financeiros, devido os vários buracos que ocasionam diversos tipos de problemas nos veículos, além da falta de segurança para a população.

Em nosso estado são inúmeros os acidentes de trânsito com vítimas fatais e não fatais nestas rodovias, sem contar com os danos acusados aos veículos que é impossível de serem contabilizados, gerando enorme prejuízo financeiro aos proprietários desta região. Não obstante os perigos de acidentes a que são expostos os condutores ao trafegarem nestas rodovias, a má conservação tem facilitado a ação de criminosos em todo o trajeto, que se aproveitam da velocidade reduzida dos veículos causada pelos buracos no asfalto para praticarem roubos, tomadas de assalto e diversas modalidades criminosas, a situação destas rodovias tem inclusive dificultado o policiamento em toda sua extensão.

Assim, pedimos aos órgãos competentes que dirijam um olhar criterioso e responsável para as nossas estradas, preservando as vidas daqueles que por elas trafegam.

Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicitamos de meus Ilustres Pares, a aprovação para a presente Indicação, na certeza de que atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno, além de atender a inúmeros pedidos dos cidadãos que clamam por uma sociedade mais justa e pelo progresso do nosso Estado.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>France Hacker</b>

## Indicação Nº 000569/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sr. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Funilândia, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria Lúcia da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000570/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade Do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Funilândia no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade Do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Maria Lucia da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua considerando a situação precária que se encontra na Rua Funilândia, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Sallientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000571/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sr. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o abastecimento de água para a Rua Boa Esperança, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretario de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria Valquiane da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000572/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife, no sentido de solicitar a construção de um muro de arrimo na Rua Amaporá, localizada no Bairro de Nova descoberta, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura de Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se das reivindicações e angústias dos moradores que vivem próximos a barreiras presentes no local. Alegam que não há proteção e por conta das chuvas que andam assolando a região metropolitana nesses últimos dias, sofrem o risco de deslizamento de terra, que consequentemente levam bens, imóveis e no mais fatal, as vidas dos moradores da região. A lona foi posta, mas sem paliativo, com isso, acabou rasgando e o prejuízo não somente alcançou as casas, mas a escadaria, e consequentemente o resto da rua, que ficou sem acesso e sem mobilidade, assim, comprometendo vários direitos da população. Solicita-se o muro, pois sob as condições climáticas as lonas não são o suficiente para garantir o mínimo de segurança que os moradores da comunidade necessitam. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 000573/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. ROMILDO BEZERRA PORTO, Diretor-Presidente / COMPESA e a Ilma. Sra. NYADJA MENEZES RODRIGUES RAMOS, Diretora Regional Metropolitana - DRM / COMPESA, no sentido de solicitar a limpeza do esgoto estourado na Rua Turiaçu, localizada no bairro de Afogados, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ROMILDO BEZERRA PORTO, Diretor-Presidente / COMPESA; NYADJA MENEZES RODRIGUES RAMOS, Diretora Regional Metropolitana - DRM / COMPESA.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se das angústias dos moradores do local. O problema começou com um conserto feito pela COMPESA, em um vazamento de água, o buraco deixado trouxe vários prejuízos a população, pois além da água ser de esgoto, mal cheiro e risco de doenças, houve o comprometimento da mobilidade do local. Tapado o buraco, o esgoto que jorrava lá, começou a ocupar as ruas, se fixando no parapeito e mais uma vez expondo os residentes ao risco e as doenças, devido a concentração da água e a sua qualidade. A rua em questão possui uma grande importância por ser a ligação de dois bairros bastante movimentados, tendo além das residências vários pontos de comercio. Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 000574/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na 7ª Travessa Sítio do São José, no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Cabo do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Marilene Barbosa Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000575/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, **para que cumpra com o seu dever legal e constitucional de Transparência** , em atenção às normas de Direito Administrativo, sobretudo ao art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 1º da Lei Estadual nº 14.804/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), ao **direito fundamental da população ao acesso à informação**, bem como ao **compromisso consignado em seu programa de governo** e disponibilize, com a devida **urgência**, as informações públicas a respeito da **Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura** que deveriam estar expostas no sítio eletrônico da Lei de Acesso à Informação (LAI) - https://www.lai.pe.gov.br/ -, posto que não constam quaisquer informações a respeito do respectivo órgão. De igual modo, no sítio eletrônico do Governo do Estado, apenas constam informações sobre o senhor secretário, e o suposto sítio eletrônico da secretaria indicado neste mesmo portal do Governo - www.seinfra.pe.gov.br - **está fora do ar**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Acesso à Informação é um direito de todos os brasileiros e brasileiras, previsto em diversos dispositivos da Constituição Federal - especificamente, o inciso XXXIII do art. 5º, o inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216. Tais normas consignam, na Carta Magna, a importância do Princípio da Transparência enquanto um direito da população e um dever do Estado, por se tratar de verdadeiro paradigma que deve reger a boa gestão na Administração Pública. Neste sentido, a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulariza os dispositivos constitucionais supracitados, endossa a primordial relevância do respeito à Transparência, cristalizando em seu art. 5º que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

A nível estadual, a Lei nº 14.804 (Lei Estadual de Acesso à Informação), de 29 de outubro de 2012, regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco - tendo sido, inclusive, uma norma protocolada por iniciativa do governador à época, por estar no escopo de sua competência. Assim, em seu art. 1º, esta Lei determina que *“Fica garantido o direito fundamental de acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011”* (grifos nossos).

O Acesso à Informação, portanto, não deve ser tratado como mero objeto de discricionariedade da gestão, tendo em vista que se constitui como um direito fundamental da população.

Ainda conforme determinação da norma estadual, estão subordinados ao regime de Transparência e Acesso à Informação, todos os órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Executivo de Pernambuco (art. 1º, P.U., incisos I e II). Concretamente, destarte, em atenção aos dispositivos da supramencionada Lei, foi criado Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de Pernambuco (https://www.lai.pe.gov.br/), uma página cujo objetivo é reunir e divulgar os dados de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado, facilitando o acesso à informação pública e promovendo o princípio da Transparência. Trata-se de instrumento de concretização de direito fundamental, existente por força de determinação da Lei Estadual de Acesso à Informação.

O Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo é uma importante iniciativa para a promoção da Transparência na gestão pública, de modo que o próprio Portal da Transparência, mencionado expressamente na Lei Estadual de Acesso à Informação (art. 4º, I, “a”) faz referência direta ao Portal da LAI diversas vezes, quando indica a fonte das informações buscadas.

Assim sendo, ante todo o exposto e ao flagrante desrespeito ao direito fundamental de acesso à informação e ao Princípio da Transparência, solicita-se, aos Ilustres Pares, a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000576/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, para que reestabeleça as atividades Núcleo de Acolhimento Provisório (NAP), um dos programas componentes do Sistema Estadual de Proteção a Pessoas (SEPP).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Núcleo de Acolhimento Provisório (NAP) é um mecanismo ligado à Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos que faz parte do Sistema Estadual de Proteção a Pessoas (SEPP). Foi criado em 2009, como primeira iniciativa no país voltada ao acolhimento provisório de vítimas e testemunhas de crimes, defensores de direitos humanos, crianças e adolescentes em situação de ameaça de morte, possuindo suporte psicossocial e jurídico. O presente núcleo tem papel fundamental na garantia de segurança para testemunhas e vítimas de violência, em especial para crianças e adolescentes. Dentro do Sistema Estadual de Proteção a Pessoas, o NAP acolhe nas horas iniciais os ameaçados até o encaminhamento para o programa de destino que melhor irá atender as demandas daquela vítima. No entanto, em diálogo com o Conselho Tutelar do Recife, chegou ao nosso conhecimento que, devido a transição de governo, as atividades do NAP foram suspensas e, até o momento, não há previsão do seu retorno. Dessa forma, está sendo colocado em risco a garantia de proteção à vida dos adolescentes, crianças e familiares vítimas ou testemunhas de violência. Neste sentido, diante da gravidade do relatado e da importância do reestabelecimento dos trabalhos do Núcleo de Acolhimento Provisório (NAP), solicitamos aos Ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Dani Portela</b>

## Indicação Nº 000577/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e a Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar melhorias para a Limpeza Urbana na Rua Genivaldo Barboza de Holanda, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Alison de Oliveira Montenegro, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a limpeza urbana, na Rua Genivaldo Barboza de Holanda, no bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Atualmente os moradores sofrem com a falta de Limpeza Urbana em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000578/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco, Exmo. Sr. Eduardo Capelasteguí Saiz, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Avenida Santarém, no Bairro de Cohab Cidade de Recife Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco; Daniela Lima Gonçalves, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000579/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua do Areal no Bairro de Pontezinha, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Rosana Maria da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Pontezinha, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua Considerando a situação precária que se encontra na Rua do Areal, no bairro de Pontezinha, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000580/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo no rua Cassilândia, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sheilla Evaristo do Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.</p> <p>Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000581/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na rua Pajuçara, no Bairro de Pontezinha, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Diana Maria de Souza, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.</p> <p>Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000582/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Pajuçara, no Bairro de Pontezinha na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Denise Maria de Souza, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000583/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Campo Grande, no Bairro de Candeias na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Flávia de Souza Barbosa, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.</p> <p>Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.</p> <p>Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.</p> <p>Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 000584/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques e ao Exmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Vinte e Seis no Bairro da Cohab, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Fernando José Irineu Martins, Secretário de Infraestrutura; Adriana Batista de Luna, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Cohab, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da rua Considerando a situação precária que se encontra na Rua Vinte e Seis, no bairro da Cohab, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.</p> <p>Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Requerimentos

## Requerimento Nº 000142/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja Constituída a Comissão Parlamentar Especial de Atenção e Promoção a Assistência Materno Infantil, nos termos do art. 146 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo composta por 10 (dez) deputados, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, tendo o prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Alvaro Porto, Presidente da ALEPE.

<b>Justificativa</b>
<p>O Cuidado Materno Infantil tem como finalidade a organização da atenção e assistência nas ações do pré-natal, parto, puerpério e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças, em especial no seu primeiro ano de vida.</p> <p>A redução da mortalidade materno-infantil em especial a materna são resultados de diversas ações, tais como: organização dos processos de atenção, acolhimento precoce das gestantes no pré-natal, estratificação de risco e vinculação da gestante, conforme estratificação de risco, ao hospital mais adequado para atender o seu parto, bem como o processo de capacitação dos profissionais de saúde.</p> <p>Tendo em vista as mudanças ocorridas no perfil das gestantes desde a implantação da rede materno-infantil, identificou-se a necessidade de revisar e atualizar os critérios para estratificação de risco das gestantes, a fim de qualificar a atenção ao pré-natal em todo o Estado.</p> <p>Diante da relevância do tema para nosso Estado, solicito aos nobres Deputados o apoioamento para a constituição da Comissão Especial de Assistência Materno Infantil.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 27 de Fevereiro de 2023.</b>
<b>Socorro Pimentel</b> Deputada

<b>Cleber Chaparral</b> <b>Coronel Alberto Feitosa</b> <b>Débora Almeida</b> <b>Eriberto Filho</b> <b>France Hacker</b> <b>Izaias Régis</b> <b>Jarbas Filho</b> <b>Joãozinho Tenório</b> <b>Kaio Maniçoba</b> <b>Mário Ricardo</b> <b>Nino de Enoque</b> <b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Pastor Junior Tercio</b> <b>Renato Antunes</b> <b>Rosa Amorim</b> <b>Sileno Guedes</b> <b>Simone Santana</b> <b>Socorro Pimentel</b> <b>William Brlgido</b>
<b>(REPUBLICADO)</b>

## Requerimento Nº 000158/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, pela edição do Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, que reinstala o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República.

<b>Justificativa</b>
<p>O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o Presidente Lula, pela edição do decreto que reinstala o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). Trata-se de um órgão que presta assessoramento direto à Presidência da República, o qual faz parte do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).</p> <p>É um importante espaço institucional de controle social, majoritariamente constituída por representantes da sociedade civil, que atuam na elaboração, acompanhamento e apreciação das políticas públicas que contemplam a segurança alimentar e nutricional. São ações em prol do direito à alimentação adequada e/ou aos meios para adquirir alimentos, sem comprometer os bens para auferir outros instrumentos fundamentais, a exemplo da educação.</p> <p>É importante registrar que o Consea foi recriado em 2003, durante o Governo Lula. Dentre as atribuições do colegiado, ressalte-se: propor à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com as decisões estabelecidas durante as Conferências Nacionais. O retorno do conselho é mais uma das importantes medidas tomadas pelo atual Governo, especialmente quanto ao enfrentamento da miséria e da fome no Brasil.</p> <p>Ressalte-se que o Brasil saiu do Mapa da Fome em 2014, tendo retornado em 2022. De acordo com levantamento feito no ano passado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), aproximadamente 33 milhões de brasileiros se encontram em situação de insegurança alimentar grave.</p> <p>Portanto, é justo que este Poder reconheça o empenho do Governo Federal, cuja medida vai ao encontro do anseio de organizações da sociedade civil, movimentos sociais, entre outras instituições que atuam nesta área.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>José Patriota</b> Deputado

## Requerimento Nº 000159/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos ao Administrador, Advogado, Vereador licenciado do Recife e Ex-Secretário de Governo e Participação Social, Carlos Muniz, por assumir

o cargo de Secretário de Política Urbana e Licenciamento da Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo Sr. Carlos Muniz, Secretário de Política Urbana e Licenciamento da Cidade da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o Administrador, Advogado, Vereador licenciado do Recife e Ex-Secretário de Governo e Participação Social, Carlos Muniz, que recentemente assumiu o cargo de Secretário de Política Urbana e Licenciamento da Cidade do Recife (SEPUL).

Muniz assume uma das pastas mais importantes da administração pública municipal, responsável pela organização da cidade. Formada por vários órgãos, a exemplo da Secretaria Executiva de Controle Urbano, a SEPUL desempenha um relevante papel em prol do desenvolvimento urbano sustentável.

O novo secretário possui relevantes serviços prestados ao município. É servidor da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) desde 1985, tendo sido Coordenador e Supervisor de Estações, Assessor do Departamento de Operações, Gerente de Serviços Gerais e Chefe de Departamento de Licitações.

Em 2003 foi cedido para a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), tendo ocupado os cargos de Gerente de Limpeza Urbana, Diretor de Limpeza Urbana e Diretor- Presidente.

Na Prefeitura do Recife, foi Assessor Especial, Secretário Executivo de Infraestrutura da Secretaria de Educação, Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas e Secretário Executivo de Coordenação e Gestão da Secretaria de Planejamento e, por último, Secretário de Governo e Participação Social.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder preste homenagem ao competente gestor, que certamente fará um excelente trabalho em prol da melhoria da qualidade de vida dos recifenses.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2023.</b>
<span> </span>
<b>José Patriota</b> Deputado

## Requerimento Nº 000160/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, pela posse da nova diretoria para o biênio 2023-2025, ocorrida no último dia 27 de fevereiro, nesta Capital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma Sra. Márcia Conrado, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exmo Sr. Marcelo Gouveia, Vice-Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exmo Sr. Paulo Roberto, 1º Secretário da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exma Sra. Mariana Medeiros,, 2ª Secretária da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exma Sra. Judite Botafogo, Secretária da Mulher da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exma Sra. Ana Célia, 1ª Tesoureira da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exma Sra. Nadegi Queiroz, 2ª Tesoureira da Associação Municipalista de Pernambuco – Amupe; Exma Sra. Elcione Ramos, Suplente da Secretaria da Mulher da Associação Municipalista de Pernambuco - Amupe.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade apresentar congratulações à Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE, pela eleição da nova diretoria para o biênio 2023-2025. Trata-se de uma instituição que no próximo mês completa 56 anos de relevantes serviços prestados aos municípios pernambucanos.

A associação surgiu da união de vários gestores municipais, que desejavam aperfeiçoar as suas administrações. De acordo com a nova presidente, “Tenho certeza que trabalhando em conjunto e ouvindo todos, principalmente os municípios menores, que são os que mais sofrem, faremos uma gestão em busca do desenvolvimento das cidades, em prol da melhoria de vida da população”.

A AMUPE atua na articulação e orientação junto às cidades pernambucanas, sendo partícipe das deliberações da Confederação Nacional dos Municípios –CNM. Realiza, também, um importante papel no fortalecimento das relações entre as cidades, as administrações públicas e a sociedade. A instituição é representada pela proatividade dos seus membros, com destaque para a defesa dos seus associados nas mais diversas áreas, na busca de soluções e na realização de sólidas parcerias. Oferece, também, projetos que contribuem com as gestões municipais, em prol da prestação de serviços com excelência e qualidade.

Portanto, é justo que este Poder parabenize todos os que fazem parte da nova diretoria, que assumem o compromisso de fortalecer a essência representativa e conciliadora dessa reconhecida entidade e a defender os interesses dos seus 184 associados.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Fevereiro de 2023.</b>
<span> </span>
<b>José Patriota</b> Deputado

## Requerimento Nº 000161/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** os servidores **TC QOPM ARMSTRONG FRANCISCO DA SILVA**, Comandante do 18º BPM – Batalhão Coronel Agenor Cavalcanti, **MAJ QOPM ALEX FRANCISCO DA SILVA**, Subcomandante do 18º BPM – Batalhão Coronel Agenor Cavalcanti, **SD JILMAR VIEIRA NASCIMENTO JUNIOR**, **SD IAGO PEREIRA SANTOS**, **SD EIMARD DE ANDRADE BOIBA**, **SD RAFAEL HENRIQUE BATISTA DE LIMA**, **SD RAFAEL HENRIQUE BATISTA DE LIMA**, **SD WLADEMIR JORDI BEZERRA COSTA** e **SD JOSE CARLOS DE LUCENA FILHO**, todos lotados no 18º BPM – Batalhão Coronel Agenor Cavalcanti, município do Cabo de Santo Agostinho, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Cel QOPM André Carneiro de Albuquerque, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor TC QOPM Armstrong Francisco da Silva, Comandante do 18º BPM - Batalhão Coronel Agenor Cavalcanti; Ilustríssimo Senhor MAJ QOPM Alex Francisco da Silva, Subcomandante do 18º BPM – Batalhão Coronel Agenor Cavalcanti; Ilustríssimos Senhores Jilmar Vieira Nascimento Júnior, Iago Pereira Santos, Eimard de Andrade Boiba, Rafael Henrique Batista de Lima, Rafael Henrique Batista de Lima, Wlademir Jordi Bezerra Costa e Jose Carlos de Lucena Filho, SD 18º BPM – Batalhão Coronel Agenor Cavalcanti ..

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelos servidores da briosa Polícia Militar de Pernambuco **TC QOPM ARMSTRONG FRANCISCO DA SILVA**, Comandante do 18º BPM – Batalhão Coronel Agenor Cavalcanti, **MAJ QOPM ALEX FRANCISCO DA SILVA**, Subcomandante do 18º BPM – Batalhão Coronel Agenor Cavalcanti e os **SD JILMAR VIEIRA NASCIMENTO JUNIOR**, **SD IAGO PEREIRA SANTOS**, **SD EIMARD DE ANDRADE BOIBA**, **SD RAFAEL HENRIQUE BATISTA DE LIMA**, **SD RAFAEL HENRIQUE BATISTA DE LIMA**, **SD WLADEMIR JORDI BEZERRA COSTA** e **SD JOSE CARLOS DE LUCENA FILHO**, todos lotados no 18º BPM – Batalhão Coronel Agenor Cavalcanti, município do Cabo de Santo Agostinho. Assim estamos em nome desta Casa de Joaquim Nabuco, parabenizando e agradecendo a todos os Policiais Militares envolvidos na operação ao porte ilegal de arma, tráfico de entorpecentes, realizada no Engenho São Paulo, Camela, município de Ipojuca, com uma atuação que tem, se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida de toda população na área territorial de sua responsabilidade.

No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizados desses servidores da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desses profissionais. Que a dedicação desses policiais envolvidos, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO**, para os supracitados.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2023.</b>
<span> </span>
<b>Abimael Santos</b> Deputado

## Requerimento Nº 000162/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao poeta, músico, pesquisador, compositor e produtor cultural Antonio Marinho do Nascimento, natural de São José do Egito-PE, Sertão do Pajeú, pela sua nomeação para o cargo de Diretor de Promoção das Culturas Populares da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo Sr. Antonio Marinho do Nascimento, Diretor de Promoção das Culturas Populares da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o pernambucano Antonio Marinho do Nascimento, pela sua nomeação como Diretor de Promoção das Culturas Populares da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (MinC). Ele vai chefiar a pasta de Cultura Popular, responsável por fomentar manifestações culturais tradicionais e populares, criada pela nova gestão daquele ministério.

Natural de São José do Egito, Sertão do Pajeú, Marinho é fruto de uma família de tradição poética. É filho de Zeto e Bia Marinho, neto de Lourival Batista – o Louro do Pajeú - bisneto de Antonio Marinho, sobrinho de Otacílio e Dimas Batista, de Graça Nascimento e de Job Patriota. Passou a declamar muito cedo, com apenas três anos de idade, e escrever poesias aos seis anos.

Já participou, como músico, poeta e palestrante, de importantes eventos da cena cultural pernambucana e brasileira, como o Carnaval de Recife e de Olinda em várias edições, o Festival de Inverno de Garanhuns (2007, 2008, 2009, 2012, 2014), o Abril pro Rock (2016), a Filporto (2010), a FLIP-RJ (2013), a Jornada Literária do SESC Pernambuco (2012, 2013, 2014, 2015, 2016), a Farra Poética do SESC Nacional (2018), o São João do Recife e de Caruaru durante edições, o Festival Recifense de Literatura (2017 e 2018), entre tantos outros.

Além de músico, poeta, declamador, pesquisador, compositor e produtor cultural, é presidente do Instituto Lourival Batista, entidade destinada à salvaguarda da obra do seu avô e à realização de ações culturais na Cidade de São José do Egito e na região do Pajeú.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<span> </span>
<b>José Patriota</b> Deputado

## Requerimento Nº 000163/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso pelo aniversário de 486 anos da cidade do Recife, a ser comemorado no dia 12 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito do Recife; ao Exmo. Sr. Romero Jatobá, Presidente da Câmara Municipal de Recife; à Exma. Sra. Ana Lúcia, vereadora; ao Exmo. Sr. Aderaldo Pinto, vereador; ao Exmo. Sr. Alcides Cardoso, vereador; ao Exmo. Sr. Almir Fernando, vereador; à Exma. Sra. Cida Pedrosa, vereadora; ao Exmo. Sr. Davi Muniz, vereador; ao Exmo. Sr. Doduel Varela, vereador; ao Exmo. Sr. Eduardo Marques, vereador; ao Exmo. Sr. Eriberto Rafael, vereador; ao Exmo. Sr. Weberson Florêncio, vereador; ao Exmo. Sr. Felipe Alecrim, vereador; ao Exmo. Sr. Felipe Francismar, vereador; ao Exmo. Sr. Fred Ferreira, vereador; ao Exmo. Sr. Gilberto Alves, vereador; ao Exmo. Sr. Hélio Guabiraba, vereador; ao Exmo. Sr. Jairo Brito, vereador; ao Exmo. Sr. Joselito Ferreira, vereador; à Exma. Sra. Liana Cirne, vereadora; ao Exmo. Sr. Luiz Eustáquio, vereador; ao Exmo. Sr. Marco Aurélio Filho, vereador; à Exma. Sra. Michele Collins, vereadora; à Exma. Sra. Natália de Menudo, vereadora; ao Exmo. Sr. Osmar Ricardo, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Muniz, vereador; à Exma. Sra. Elaine Cristina, vereadora; ao Exmo. Sr. Waldomiro Amorim, vereador; ao Exmo. Sr. Rinaldo Júnior, vereador; ao Exmo. Sr. Ronaldo Lopes, vereador; ao Exmo. Sr. Samuel Salazar, vereador; ao Exmo. Sr. Tadeu Calheiros, vereador; ao Exmo. Sr. Victor André Gomes, vereador; ao Exmo. Sr. Wilton Brito, vereador; ao Exmo. Sr. Zé Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Chico Kiko, vereador; à Exma. Sra. Andreza Romero, vereadora; ao Exmo. Sr. Alcides Teixeira Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Ivan Moraes, vereador; ao Exmo. Sr. Júnior Bocão, vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por objetivo prestigiar o aniversário de 486 anos da cidade do Recife, a ser comemorado no dia 12 de março do corrente ano.

Porta de entrada do Nordeste brasileiro, Recife além de belas paisagens - com pontes e rios cortando toda a cidade - atrai milhares de turistas todos os anos. Rica em manifestações culturais e folclóricas, suas raízes estão sempre traduzidas em sua essência artística e preservadas como importante patrimônio.

Conhecida como "Veneza Brasileira" e mais antiga entre as capitais estaduais brasileiras, o Recife surgiu como "Ribeira de Mar dos Arrecifes" no ano de 1537, na principal área portuária da Capital de Pernambuco, conhecida em todo o mundo comercial da época, graças à cultura da cana-de açúcar.

Com mais de 1,5 milhão de habitantes, a região metropolitana da capital pernambucana tem um aglomerado econômico de grande densidade e liderança regional, abrigando as principais indústrias do Estado e consolidando-se como um moderno polo de serviços. Recife é considerado o primeiro polo gastronômico do Nordeste, o segundo polo médico do Brasil, além de abrigar o maior parque tecnológico do País, conhecido como Porto Digital.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso pelo aniversário de 486 da cidade do Recife.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<span> </span>
<b>Eriberto Filho</b> Deputado

## Requerimento Nº 000164/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao Município de Olinda, que comemora o aniversário de 488 anos no próximo dia 12 de março. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; ao Exmo. Sr. Saulo Holanda Rabelo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; ao Exmo. Sr. Vlademir Moraes, vereador; ao Exmo. Sr. Josias Guerra, vereador; ao Exmo. Sr. Ricardo Lima, vereador; à Exma. Sra. Denise Nascimento, vereadora; ao Exmo. Sr. Felipe Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Bruno Melo, vereador; à Exma. Sra. Josidete Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Alexandro Freitas, vereador; ao Exmo. Sr. Vinicius Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Ademilson Torres, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Everaldo Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Jesuíno Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Tonny Magalhães, vereador; ao Exmo. Sr. Izael Nascimento, vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Município de Olinda, que no próximo dia 12 de março comemorará 488 anos de existência.

Olinda, que desde o início da colonização brasileira chamou atenção por suas belezas naturais, tornou-se centro de grande prosperidade no início do período colonial brasileiro, até a invasão holandesa, quando foi incendiada. Com o término da Insurreição Pernambucana, voltou a ser sede da Capitania de Pernambuco, mas sem a influência de outrora.

Esse período deixou valiosíssimo legado arquitetônico, como as dezenas de igrejas e conventos de estilo barroco e seu casario colonial. Legado que fez Olinda ser a segunda cidade no país a ser reconhecida pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) como Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade. Olinda também é palco de autênticas manifestações culturais pernambucanas, notadamente no carnaval. Teve sua importância cultural reconhecida mais uma vez em 2006, quando foi eleita Capital Brasileira da Cultura.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<span> </span>
<b>Eriberto Filho</b> Deputado

## Requerimento Nº 000165/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, Prêmio no Ranking de Melhores Hospitais do Brasil e o único hospital filantrópico 100% SUS de Pernambuco pelo The World’s Best Hospitals 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Dra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilmo. Senhora Dra. Silvia Rissin, Presidente do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP.

<b>Justificativa</b>
<p>Fundado em 1960 por um grupo de médicos, liderados pelo Professor Fernando Figueira, seu mentor, o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP é uma entidade filantrópica, que atua nas áreas de assistência médico-social, ensino, pesquisa e extensão comunitária. Voltado para o atendimento da população carente pernambucana, o Complexo Hospitalar do IMIP é reconhecido como uma das estruturas hospitalares mais importantes do País, sendo centro de referência assistencial em diversas especialidades médicas.</p> <p>Referência também na implantação de serviços, o IMIP executa pesquisas e treinamento técnico em recursos humanos da área de saúde para organismos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais. Por incentivar o aleitamento materno numa época em que pouco se falava sobre o assunto, o IMIP foi o primeiro hospital do Brasil a receber o título de “Hospital Amigo da Criança”, concedido pela Organização Mundial de Saúde/UNICEF/Ministério da Saúde.</p> <p>O IMIP é o único hospital filantrópico 100% SUS de Pernambuco no Ranking de Melhores Hospitais do Brasil.</p> <p>São 62 anos de história reafirmando nosso compromisso com a sociedade através de atendimentos humanizados e de qualidade à população?.</p> <p>Fruto desse trabalho, o Instituto, aparece mais uma vez no The World’s Best Hospitals 2023?.</p> <p>Por tudo exposto, peço o apoio dos Nobres Pares, para aprovação deste Requerimento, como forma de reconhecimento ao Prêmio no Ranking de Melhores Hospitais do Brasil e o único hospital filantrópico 100% SUS de Pernambuco pelo The World’s Best Hospitals 2023.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado

## Requerimento Nº 000166/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplausos aos policiais militares do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp) que participaram de operação, realizada no último dia 13 de janeiro, na comunidade do Detran, bairro da Iputinga.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia, Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. major Cézár Belo, Comandante do BPRp; a todos os policiais militares envolvidos na operação, realizada no último dia 13 de janeiro.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento visa congratular o efetivo do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp) pela ação exitosa, no último dia 13 de janeiro, com apreensão de drogas sintéticas, na comunidade do Detran, bairro da Iputinga.</p> <p>A GE 6100/6200 (ROCROP SUL) em operação conjunta com a GE16800 (OPERAÇÕES), ao realizar rondas na comunidade do Detran, preenderam um indivíduo, bem como conseguiram retirar de circulação uma grande quantidade de entorpecentes, especialmente sintéticos, o que impactou diretamente no tráfico de drogas daquela localidade e adjacentes.</p> <p>Na operação foram apreendidos 13.004 comprimidos de ecstasy; aproximadamente 10kg de haxixe (Colômbia); 58 tabletes de haxixe bambum; 5,285kg de maconha natural; 500g de md; 02 zip lock de md; 02 balanças de precisão e diversas embalagens. Todo o material foi conduzido para a Central de Plantões da Capital - CEPLANC.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Eriberto Filho</b> Deputado

## Requerimento Nº 000167/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado uma audiência pública com data e hora a serem definidos pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo conjunta com a comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade cuja temática será: Discussão sobre os ataques de tubarões, soluções, prevenção, causa e consequência para a economia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcelo Carneiro Leão, reitor da UFRPE; Daniel Coelho, secretário de turismo.; Raquel Ryra, Governadora de Pernambuco; Henrique Costa da Veiga Seixas, Defensor Publico do Estado de Pernambuco; Andreson Ferreira, Prefeito de Jaboatão; João Campos, Prefeito de Recife; Djalma Paes, diretor presidente da CPRH; Carlos Ribeiro, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça; Luciano Alves Bezerra da Fonseca, comandante geral do corpo de bombeiro pe; Superintendência do ibama Pernambuco, Superintendência do ibama Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A audiência pública proposta tem como objetivo convocar o Governo e a sociedade para debater a pluridimensionalidade sobre os recentes ataques de tubarões no litoral Pernambucano com a finalidade de colher informações e objetivar medidas para prevenção aos ataques a banhistas e surfistas na orla.</p> <p>Ademais, para que haja um melhor entendimento dos fatos ocorridos, sobretudo no que tange aspectos que envolvem a defesa dos comerciantes, que haja providências no sentido de salvaguardar direitos que porventura estejam sendo tolhidos.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Rodrigo Novaes</b> Deputado

## Requerimento Nº 000168/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo “Cem anos da morte de Ruy Barbosa”, de autoria do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, publicado na edição do jornal O Estado de São Paulo, de 1 de março do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal.

<b>Justificativa</b>
<p>Na passagem do centenário de falecimento do jurista, político, intelectual Ruy Barbosa, no último dia 1 de março do corrente, o presidente do Senado Rodrigo Pacheco publicou na referida data, na edição do jornal O Estado de São Paulo, artigo de título “Cem anos da morte de Ruy Barbosa”.</p> <p>Pela relevância da matéria, propomos através deste expediente, sua transcrição nos anais desta Casa Legislativa, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.</p> <p>A baixo o texto na íntegra: “Ruy Barbosa é, até os dias de hoje, o político jurista mais notável da história nacional. Nascido na Bahia, em 1849, faleceu há exatos cem anos, em 1.º de março de 1923, no exercício de seu quinto mandato como senador da República. O baiano foi recordista de mandatos legislativos: passou 45 anos de sua vida no exercício de cargos eletivos, sendo 32 deles no Senado Federal. Dizia que “o senador é a personificação eletiva de um Estado”, ao ponderar que a Câmara Alta era composta de representantes da Federação. Barbosa foi tanto para o desenvolvimento da República brasileira que é difícil de elencar tudo o que realizou sem cometer a injustiça de deixar algum feito no esquecimento. Ruy viveu muitas vidas em uma, além de colecionar postos públicos de grande relevância e de deixar como legado muitas reflexões que até hoje se fazem oportunas. Foi advogado, jornalista, diplomata, orador, ministro da Fazenda e da Justiça, deputado, senador na primeira legislatura da República, candidato à Presidência do Brasil, coautor da primeira Constituição republicana, membro fundador da Academia Brasileira de Letras e representante do Brasil na Conferência de Haia, o que lhe rendeu o apelido de “Águia de Haia”.</p> <p>Patrono do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União e da advocacia brasileira, é lembrado em tribunais, em discursos políticos e em faculdades de Direito no Brasil inteiro. Reconhecimento merecido e justo. Afinal, foi Barbosa quem estabeleceu os pilares da República Democrática de Direito do nosso país, dedicou-se a criar uma consciência política na população brasileira e atuou fortemente em projetos que visavam à melhoria da qualidade do ensino no Brasil.</p> <p>No Senado Federal, o baiano só deixou a Casa quando veio a falecer, aos 73 anos de idade. É uma figura tão distinta para o Poder Legislativo brasileiro que seu busto reside solitário no plenário da Câmara Alta brasileira, acima da Mesa. É uma espécie de guardião das leis da nossa República, exercendo até hoje o papel que se dispôs a realizar em vida. Estava lá, inclusive, quando as sedes dos Poderes da República foram invadidas em 8 de janeiro de 2023, dia triste e marcante para a nossa República, mas se manteve firme, assim como nossa democracia.</p> <p>Aliás, sobre o regime democrático, Barbosa foi seu defensor, por considerar que a democracia representa poder do povo, igualdade e progresso. De fato, é dele a brilhante frase “o principio do futuro é a democracia”. Hoje, quando olhamos para o nosso passado, podemos ver claramente que governos autoritários representaram retrocessos e que a democracia simboliza avanço civilizatório, de modo que, sim, podemos dizer que o começo do progresso é o estabelecimento de um governo democrático, e que Barbosa estava certo.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Álvaro Porto</b> Deputado

Além de defender a democracia, a “Águia de Haia” alertou para a necessidade de respeitar a legislação. O patrono do Senado é autor de uma célebre frase que resume a necessidade de submissão ao Estado de Direito, ao defender que é necessário agir “com a lei, pela lei e dentro da lei; porque fora da lei não há salvação”. Barbosa concluiu que esta lição, relativa ao respeito às leis, era “o programa da República”.

Grande orador, era conhecido por proferir discursos inflamados, e usou a tribuna do Senado diversas vezes para pronunciar verdadeiras aulas de política. O conteúdo de sua oratória era tão rico que, até hoje, sua vida e obra são objeto de pesquisa do Setor Ruiano. No plenário do Senado Federal, em 1911, mostrou que usava a palavra e o direito como armas de sua luta por um país justo e igualitário. Disse: “Não podia trazer a esta tribuna nem uma carabina nem uma espada. Trago ao recinto dos legisladores apenas um volume das nossas leis. Infelizmente bem fracas nestes tempos, têm sido sempre a minha única arma”.

Em Oração aos moços, seu discurso mais famoso, que escreveu como paraninfo de formatura da turma de 1920 da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Barbosa confidenciou: “Tudo envidei por inculcar ao povo os costumes da liberdade e à República as leis do bom governo, que prosperam os Estados, moralizam as sociedades e honram as nações. Preguei, demonstrei, honrei a verdade eleitoral, a verdade constitucional, a verdade republicana”.

Barbosa foi um divisor de águas na política brasileira, trabalhando arduamente para plantar uma semente de consciência político-eleitoral na população brasileira. Para tanto, defendia a necessidade de que a população tivesse acesso à educação e à imprensa. Dizia que “os meios de educar a opinião não são outros senão a escola e a imprensa, dois sacerdócios sublimes”. É notório que o jurista tinha pautas que transcenderam o seu tempo e estão presentes no debate hodierno, o que comprova a genialidade do patrono do Senado da República.

Por tudo o que representou para o Parlamento brasileiro e para o Brasil, o Senado Federal realizará, às 10 horas deste 1.º de março, sessão solene em homenagem aos cem anos da morte desta personalidade que viveu à frente de seu tempo e cujos ensinamentos ecoam nos ambientes jurídico e político até a atualidade. "

Além de defender a democracia, a “Águia de Haia” alertou para a necessidade de respeitar a legislação. O patrono do Senado é autor de uma célebre frase que resume a necessidade de submissão ao Estado de Direito, ao defender que é necessário agir “com a lei, pela lei e dentro da lei; porque fora da lei não há salvação”. Barbosa concluiu que esta lição, relativa ao respeito às leis, era “o programa da República”.

Grande orador, era conhecido por proferir discursos inflamados, e usou a tribuna do Senado diversas vezes para pronunciar verdadeiras aulas de política. O conteúdo de sua oratória era tão rico que, até hoje, sua vida e obra são objeto de pesquisa do Setor Ruiano. No plenário do Senado Federal, em 1911, mostrou que usava a palavra e o direito como armas de sua luta por um país justo e igualitário. Disse: “Não podia trazer a esta tribuna nem uma carabina nem uma espada. Trago ao recinto dos legisladores apenas um volume das nossas leis. Infelizmente bem fracas nestes tempos, têm sido sempre a minha única arma”.

Em Oração aos moços, seu discurso mais famoso, que escreveu como paraninfo de formatura da turma de 1920 da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Barbosa confidenciou: “Tudo envidei por inculcar ao povo os costumes da liberdade e à República as leis do bom governo, que prosperam os Estados, moralizam as sociedades e honram as nações. Preguei, demonstrei, honrei a verdade eleitoral, a verdade constitucional, a verdade republicana”.

Barbosa foi um divisor de águas na política brasileira, trabalhando arduamente para plantar uma semente de consciência político-eleitoral na população brasileira. Para tanto, defendia a necessidade de que a população tivesse acesso à educação e à imprensa. Dizia que “os meios de educar a opinião não são outros senão a escola e a imprensa, dois sacerdócios sublimes”. É notório que o jurista tinha pautas que transcenderam o seu tempo e estão presentes no debate hodierno, o que comprova a genialidade do patrono do Senado da República.

Por tudo o que representou para o Parlamento brasileiro e para o Brasil, o Senado Federal realizará, às 10 horas deste 1.º de março, sessão solene em homenagem aos cem anos da morte desta personalidade que viveu à frente de seu tempo e cujos ensinamentos ecoam nos ambientes jurídico e político até a atualidade. "

<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Joaquim Lira</b> Deputado
<b>Justificativa</b>
<p>O nome Jupi tem como origem os espinhos chamados pelos nativos de Yupi, que significa “Espinho Agudo”, dando assim o nome ao município.</p> <p>Jupi pertenceu a vários municípios como povoado e distrito, tais como Brejo da Madre de Deus, São Bento do Uma, Canhotinho, Palmeirina e Angelim, até ser elevado à categoria de município, com sua emancipação política, que ocorreu com a sanção da Lei nº 3331 de dezembro de 1958, sendo instalado em 11 de março de 1962.</p> <p>Tem como pontos turísticos importantes a Praça de Nossa Senhora do Rosário, a Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário e a belíssima Cachoeira da Pedra.</p> <p>Forte no artesanato em crochês, cerâmica e trançados com cipó.</p> <p>A semana do Folclore no município é uma das mais animadas do Estado, mobilizando maracatus, caboclinhos, cavalos marinho.</p> <p>Uma das principais fontes de renda do município é a agricultura familiar e um vasto comércio local.</p> <p>Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Izaias Régis</b> Deputado

## Requerimento Nº 000169/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao município de Jupi, pela passagem dos seus 61 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio Marcos Patriota, Prefeito do município de Jupi; Rivanda Maria Freire Lima Teixeira, Vice-prefeita do município de Jupi; Lédson Liberato, Presidente da Câmara Municipal de Jupi.

<b>Justificativa</b>
<p>O nome Jupi tem como origem os espinhos chamados pelos nativos de Yupi, que significa “Espinho Agudo”, dando assim o nome ao município.</p> <p>Jupi pertenceu a vários municípios como povoado e distrito, tais como Brejo da Madre de Deus, São Bento do Uma, Canhotinho, Palmeirina e Angelim, até ser elevado à categoria de município, com sua emancipação política, que ocorreu com a sanção da Lei nº 3331 de dezembro de 1958, sendo instalado em 11 de março de 1962.</p> <p>Tem como pontos turísticos importantes a Praça de Nossa Senhora do Rosário, a Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário e a belíssima Cachoeira da Pedra.</p> <p>Forte no artesanato em crochês, cerâmica e trançados com cipó.</p> <p>A semana do Folclore no município é uma das mais animadas do Estado, mobilizando maracatus, caboclinhos, cavalos marinho.</p> <p>Uma das principais fontes de renda do município é a agricultura familiar e um vasto comércio local.</p> <p>Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Izaias Régis</b> Deputado

## Requerimento Nº 000170/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplauso** ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros CEL. Luciano Alves Bezerra da Fonsêca e em especial aos **CAP. Werben MAT. 910271-0 Oficial de Operações , ASP. Paloma MAT. 723012-5 Auxiliar do Oficial de Operações SGT. Almeida MAT. 707406-9 Guarda Vida, SGT. Igor MAT. 707163-9, Adjunto de Dia ,SGT. Santana Mat. 707140-0 Guarda Vida , SGT. Júnior MAT. 707348-4 Guarda Vida, SGT. Mendonça MAT. 710009-4 Guarda Vida** pelos serviços prestado, retirando o banhista da orla de Jaboatão dos Guararapes , evitando-lhe um iminente novo ataque de tubarão, vale destacar o ato de coragem e bravura destes guarda vida que colocaram suas vidas em risco para salvar a vida do banhista, parabéns a todos os salva vidas que trabalham incansavelmente todos os dias para assegurar a proteção da população que frequentam as praias Pernambucanas.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento CAP. Werben, Capitão; SGT. Almeida, Sargento; SGT. Igor, Sargento; SGT. Santana, Sargento; SGT. Júnior, Sargento; Sgt. Mendonça, Sargento; CEL. Luciano Alves Bezerra da Fonsêca, Coronel; ASP. Paloma, Aspirante.

<b>Justificativa</b>
<p>No dia 06 de março deste ano, após um ataque de tubarão na orla de Jaboatão a uma menina de 14 anos onde teve seu braço decepado, um banhista adentrou no mar no mesmo local onde a banhista foi atacada precisando da atuação dos bravos salva vidas para retirada do banhista de maneira coercitiva visto que o mesmo não atendeu a ordem de sair do mar, são agentes públicos como eles que servem de inspiração para termos orgulho e admiração de profissionais que zelam pela vida da população pernambucana e turistas de todas as partes que frequentam as praias do litoral Pernambucano</p> <p>Pelos serviços prestados à sociedade pernambucana dos bravos guarda vidas , apresento este Voto de Aplauso, solicitando o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco, para a sua aprovação em plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.</b>
<b>Álvaro Porto</b> Deputado

## Requerimento Nº 000171/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, em especial, o dispositivo constante do parágrafo primeiro do artigo 216 do Regimento Interno, que seja desarquivado o Projeto de Emenda a Cosntituição nº 01/2019, que Altera os incisos I e II do §1º do art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>O Projeto de Emenda a Constituição , ora objeto do pedido de desarquivamento, foi arquivado na legislatura anterior por não ter tido sua tramitação devidamente concluída, como determina o Art. 216 do Regimento Interno desta Assembleia, Resolução nº 1.891, daí a motivação para a elaboração do presente Requerimento.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.</b>
<b>Coronel Alberto Feitosa</b> Deputado

<b>DEFERIDO</b>
<b>Justificativa</b>
<p>Requeiro à mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 002/2023, de minha autoria, com base no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa.</p>
<b>Justificativa</b>

Após analisar o atual cenário quanto a necessidade ou não do uso de máscaras faciais de proteção, e nos depararmos com os baixos números de contágio do COVID-19, além de escutar representantes de órgãos importantes no que tange o tema, entendemos não ser mais cabível o andamento do projeto ora mencionado.

O referido projeto de lei não recebeu parecer das Comissões Permanentes da Casa e também não está incluído na ordem do dia. Desta feita, solicito que seja retirado de tramitação.

Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2023.

Simone Santana  
Deputada

DEFERIDO

## Requerimento Nº 000173/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, em especial, o dispositivo constante do parágrafo primeiro do artigo 216 do Regimento Interno, que seja desarquivado o Projeto de Emenda a Cosntituição nº 023/2022, que altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre os limites para execução obrigatória de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual.

Justificativa

O Projeto de Emenda a Constituição, ora objeto do pedido de desarquivamento, foi arquivado na legislatura anterior por não ter tido sua tramitação devidamente concluída, como determina o Art. 216 do Regimento Interno desta Assembleia, Resolução nº 1.891, daí a motivação para a elaboração do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Março de 2023.

Coronel Alberto Feitosa  
Deputado

DEFERIDO

## Parecer

### PARECER Nº 000001/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023  
AUTOR: MESA DIRETORA

**PROPOSIÇÃO QUE VISA RECONHECER, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS EM RAZÃO DAS CHUVAS INTENSAS. FUNDAMENTO NO ART. 14, XXIV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 229 DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2023, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, que visa reconhecer, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Canhotinho. Em razão das chuvas intensas, que ocasionaram alagamentos e inundações no Município de Canhotinho, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2023, solicitou a essa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Canhotinho, pelo período de 90 (noventa) dias. O município acima destacado encaminhou Ofício a este Poder Legislativo, publicado no DOE do Poder Legislativo, através do qual solicitou o reconhecimento formal do Estado de Calamidade pública, já declarado em Decreto Municipal, no âmbito de sua circunscrição. É o relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as proposições submetidas à apreciação da Assembleia Legislativa. A proposição cumpre os requisitos de iniciativa, pois vem arriada no art. 14, XXIV, da Constituição Estadual e no art. 229, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com as seguintes redações:

**Constituição Estadual de 1989:**

“Art. 14. *Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:*

.....

XXIV - *emendar a Constituição, promulgar leis nos casos de silêncio do Governador, expedir decretos legislativos e resoluções ;*

.....” (grifo nosso)

**Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 1.891, DE 18 DE JANEIRO DE 2023):**

“Art. 229. *Os projetos de decreto legislativo, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Assembleia, bem como a sustar atos praticados pelo Poder Executivo, que exorbitem o seu poder regulamentador ou os limites da delegação legislativa.*

*Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo, aprovados pelo Plenário em um só turno, serão promulgados pelo Presidente da Assembleia.”*

Conforme Ofício publicado no Diário Oficial do Estado, o Chefe do Poder Executivo do município solicita o reconhecimento formal do Estado de Calamidade pública, já disposto em Decreto Municipal, no âmbito de sua circunscrição. Cumpre ressaltar, que o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública se justifica em razão da situação de urgência a que segue exposta a população do Município de Canhotinho, em razão das fortes chuvas que acometeram a região. Posto isso, entende-se a urgência deste reconhecimento formal, através de Decreto Legislativ o, a fim de que continue a ser a piclado o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”), nos referidos municípios, in verbis:

“Art. 65. *Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*

*I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;*

*II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 90.*

*Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.”*

O reconhecimento formal tem como objetivo dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.371, de 3 de setembro de 2021, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00).

Ademais, a proposição possui cláusula de vigência para a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, à data de **6 de fevereiro de 2023**.

Verifico, por fim, que inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam servir de óbice à aprovação da proposição legislativa em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2023, de autoria da Mesa Diretora.

#### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 07 de Março de 2023

Antônio Moraes  
Presidente

Favoráveis

Romero AlbuquerqueRelator(a)  
João Paulo  
Renato Antunes  
Joãozinho Tenório

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Waldemar Borges

## Resultados

NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2023, ÀS 14:30 HORAS.

## ORDEM DO DIA

#### Discussão Única da Indicação nº 358/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o recalçamento da Rua São Sebastião, localizada no Bairro de Jardim Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

APROVADO (A)

#### Discussão Única da Indicação nº 359/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o recalçamento da Rua Hidrolândia, localizada no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

APROVADO (A)

#### Discussão Única da Indicação nº 360/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Presidente Getúlio Vargas, localizada no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

APROVADO (A)

#### Discussão Única da Indicação nº 361/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Bandeira do Sul, localizada no bairro Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

APROVADO (A)

#### Discussão Única da Indicação nº 362/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Tancredo Messias, localizada no bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

APROVADO (A)

#### Discussão Única da Indicação nº 363/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciar o calçamento da Rua do Ouro no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

APROVADO (A)

#### Discussão única da Indicação nº 364/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Bertópolis, localizada no bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

APROVADO (A)

#### Discussão Única da Indicação nº 365/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Presidente Getúlio Vargas, no Bairro Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

APROVADO (A)

#### Discussão Única da Indicação nº 366/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Professor José Copertino de Oliveira, localizada no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 367/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Mario Marques Bacalhau, localizada no bairro de Maria Farinha, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 368/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Equador, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 369/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nepal, localizada no bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 370/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Trinta e Três, localizada no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 371/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Noventa e Cinco, localizada no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 372/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua da Feira, localizada no Bairro Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 373/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Suape, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 374/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de determinar imediatamente a regularização do fornecimento de água no Bairro São Francisco, no Município do Cabo de Santo Agostinho, fazendo a mudança do sistema atual para o sistema Pirapama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 375/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de incrementar a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural do município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 376/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura de Jaboatão no sentido de solicitarem a construção do muro de arrimo na Rua Alto Santa Terezinha, localizada no Bairro de Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 377/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Diretor Presidente COMPESA e à Diretora Regional Metropolitana - DRM da COMPESA visando o abastecimento de água em alguns pontos da comunidade de Loteamento Grande Recife, localizada no Bairro de Sucupira, Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 378/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Saúde e ao Diretor-Presidente do LAFEPE no sentido de que seja instalada uma farmácia do LAFEPE no município do Cabo de Santo Agostinho, a fim de atender a população local e das regiões circunvizinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 379/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que seja realizada a substituição e colocação de novas placas de atrativos turísticos no trecho da PE-60 que vai de Rio Formoso a Sirinhaém, bem como na PE-61 no trecho que dá acesso às praias de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 380/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Educação e Esportes no sentido de que seja reaberta a biblioteca da Escola Estadual Madre Iva Bezerra de Araújo localizada no Cabo de Santo Agostinho, bem como que sejam realizadas melhorias em seu funcionamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 381/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco no sentido de que seja realizada a requalificação da PE-28, com a instalação de sinalização vertical e horizontal de trânsito, a construção de uma ciclovia e mais iluminação ao longo da rodovia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 382/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de que seja realizada melhoria quanto a sinalização da PE-15, precisamente no trecho da rotatória que dá acesso à Av. Presidente Kennedy até o bairro dos Bultrins.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 383/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de que seja realizada a substituição e colocação de novas placas de atrativos turísticos no trecho do Km 0 da PE-60 até a entrada do litoral do Cabo - PE-28.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 384/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de que seja realizada a construção de uma escola estadual no bairro Garapu, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 385/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Enseadas dos Corais, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 386/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Rosario, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 387/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Justiça e Direitos Humanos no sentido de que seja realizada uma ação de fiscalização do PROCON nas barracas da Praia de Porto de Galinhas, sobretudo nos finais de semana e feriados, a fim de inibir a cobrança de taxa de consumação mínima, prática comercial abusiva de acordo com o Código de Proteção e Defesa ao Consumidor.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 388/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Bertopolis, localizada no Bairro Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 389/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Trinta e Três, localizada no Bairro Caetés I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

#### APROVADO (A)

**Discussão Única da Indicação nº 390/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social, e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Nepal, localizada no Bairro Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 391/2023**  
**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Arco Verde, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 392/2023**  
**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Equador, no Bairro Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 393/2023**  
**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Mario Marques Bacalhão, no Bairro Maria Farinha, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 394/2023**  
**Autor:** Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, o calçamento da Avenida Arco Verde, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 395/2023**  
**Autora:** Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social do Estado, à Chefe de Polícia Civil do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de criar o aplicativo de segurança “**Botão do Pânico**”, que será disponibilizado através do celular, às mulheres vítimas de violência doméstica e que possuem medidas protetivas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 396/2023**  
**Autor:** Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de que seja instalada uma unidade do Instituto de Medicina Legal (IML) em Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 397/2023**  
**Autor:** Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizar a distribuição de sementes para o Município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 398/2023**  
**Autor:** Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem o asfaltamento da PE-27, no trecho que liga os municípios de Araçoiaba e Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 399/2023**  
**Autor:** Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de compor o quadro de funcionários da Gerência Regional de Garanhuns, bem como os serviços básicos para a sua atividade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 400/2023**  
**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde objetivando melhorias em infraestrutura e segurança no Hospital Estadual Otávio de Freitas, localizado no bairro de Tejipió, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 401/2023**  
**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde objetivando a realização de Campanha de Conscientização e Vacinação para conter o surto de Rotavírus na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 402/2023**  
**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando procederem com a reforma do Terminal Integrado de Passageiros Antônio Farias (TIP).

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 403/2023**  
**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente Interino do DER no sentido de solicitar a vistoria, bem como, obras de requalificação nas crateras localizadas na BR-101, mais precisamente no retorno do Jordão, Direção Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 404/2023**  
**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Diretor Presidente COMPEA e à Diretora Regional Metropolitana - DRM da COMPEA no sentido de solicitar o fechamento do buraco aberto na Rua Angelo Agostini, localizada no bairro do Bongí, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 405/2023**  
**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura do Recife no sentido de solicitarem o calçamento da Rua Angelo Agostini, localizada no bairro do Bongí, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 406/2023**  
**Autor:** Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado, à Secretária de Defesa Social e à Diretora do Hospital Regional Dom Moura no sentido de que a segurança do Policiamento Patrimonial seja reforçada no Hospital Regional Dom Moura – HRDM, localizado no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 407/2023**  
**Autor:** Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante do 9º BPM Garanhuns no sentido de solicitarem o aumento efetivo de policiais do 9º BPM, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 408/2023**  
**Autor:** Dep. Dani Portela

Apelo ao Presidente da COMPEA e ao Presidente da ARPE no sentido de que ampliem o limite de m³ (metros cúbicos) de água por residência contemplado no programa da Tarifa Social da COMPEA, considerando a quantidade de pessoas por residência e a média adequada fixada pela Organização das Nações Unidas de 3,3m³ (três vírgula três metros cúbicos) de água por pessoa a cada mês, atendendo às necessidades básicas da população vulnerável do estado, garantindo o seu direito fundamental e universal de pleno acesso à água, e promovendo a Dignidade da Pessoa Humana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 409/2023**  
**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de solicitar a reestruturação da merenda escolar do ETE Luiz Alves Lacerda, localizado na cidade do Cabo de Santo Agostinho, na BR-101.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 410/2023**  
**Autor:** Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes no sentido de retomar o atendimento de castração por meio do Castramóvel.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 411/2023**  
**Autor:** Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Governadora do Estado no sentido de criarem parcerias com instituições tecnológicas a fim de desenvolver uma solução tecnológica para mapeamento e gestão de riscos de desastres naturais, como as fortes chuvas que afetam o Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 412/2023**  
**Autor:** Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor da Aena Brasil objetivando a reutilização do espaço físico do antigo terminal do Aeroporto dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 413/2023**  
**Autor:** Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Educação e Esportes do Estado, à Secretária Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de promoverem cursos profissionalizantes de capacitação em diversas áreas, no município de Cabo de Santo Agostinho, através de parceria junto a Agência do Trabalho local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 414/2023**  
**Autor:** Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Educação e Esportes do Estado e à Secretária Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, Amanda Aires no sentido de promoverem cursos profissionalizantes de capacitação em diversas áreas, no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 415/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Educação e Esportes do Estado e à Secretária Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de promoverem cursos profissionalizantes de capacitação em diversas áreas, no município de Camutanga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 416/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Educação e Esportes do Estado e à Secretária Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de promoverem cursos profissionalizantes de capacitação em diversas áreas, no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 417/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Educação e Esportes do Estado e à Secretária Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de promoverem cursos profissionalizantes de capacitação em diversas áreas, no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 418/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Bomba do Hemetério, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 419/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro Campina do Barreto, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 420/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro Campo Grande, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 421/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro da Encruzilhada, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 422/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Jardim Brasil, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 423/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro: Ibura em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 424/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro do Hipódromo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 425/2023**  
**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social do Estado, à Secretária de Administração, à Secretária de Justiça e Direitos Humanos, à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no sentido de somarem esforços para efetuaem as alterações legislativas necessárias para padronizar a nomenclatura “veteranos” para todos os integrantes do Corpo de Bombeiros, bem como das polícias Civil, Militar e Penal do Estado, que não estejam mais em atividade nas suas respectivas carreiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 426/2023**  
**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Justiça e Direitos Humano, à Secretária de Administração e ao Secretário-executivo de Ressocialização de Pernambuco no sentido de viabilizarem a criação de um auxílio-invalidez para os integrantes da Polícia Penal de Pernambuco, no valor correspondente a 15% da remuneração da classe 4, faixa “E”, nível 360 horas, de sua respectiva carreira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 427/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista e ao Diretor Presidente da Neoenergia no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Bandeira do Sul, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 428/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Flor - de - Lis, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 429/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Limoeiro, no Bairro Arthur Lundgren I, na Cidade do Paulista

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 430/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Zumbi dos Palmares, no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 431/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Coronel Paulino de Albuquerque, no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 432/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Nestor Barbosa Lima, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 433/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Olinda, no Bairro de Arthur Lundgren II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 434/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Rio Cristalino, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 435/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Rio Cristalino, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 436/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Trinta e Sete, no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 437/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cento e Quarenta e Um, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 438/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Itinga, no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 439/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando melhorias para o policiamento ostensivo na Travessa Itaguara, no Bairro Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 440/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Rio Flores, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 441/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco objetivando melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Vinte e Quatro, no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 442/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Zumbi dos Palmares no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 443/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Boa Esperança, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 444/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Itinga, localizada no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 445/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 4ª Travessa Agamenon Magalhães, localizada no Bairro do Fragoso, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 446/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rio Cristalino, localizada no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 447/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Itaguara, localizada no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 448/2023**  
**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social, à Procuradora-Geral do Estado de Pernambuco e à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de somarem esforços para que o Poder Executivo apresente as mudanças legislativas necessárias para alterar o Decreto Estadual nº 37.422/2011 e consolidar o entendimento de que o Curso de Formação Profissional não é considerado como etapa do concurso de admissão à Polícia Civil do Estado de Pernambuco àqueles servidores que ingressaram antes de 31 de dezembro de 2008.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 449/2023**  
**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social de Pernambuco, à Secretária de Administração de Pernambuco, à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de viabilizarem a criação de um auxílio-invalidez para os integrantes da Polícia Civil de Pernambuco, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais).

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 450/2023**  
**Autor: Dep. Agtailson Victor**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Fazenda do Estado e à Diretora Presidente do DETRAN-PE no sentido de envidar esforços para estabelecer a redução das alíquotas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 451/2023**  
**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 452/2023**  
**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de liberarem recursos, com urgência, para requalificação do Mercado Público de Jaboatão Centro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 453/2023**  
**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de providenciarem a iluminação pública e *Operação Tapa-Buraco* da Rodovia Estadual da PE-007, no trecho entre Moreno e Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 454/2023**  
**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Presidente da COMPESA no sentido de retomar e concluir a obra da Barragem Engenho Pereira localizada no município de Moreno, viabilizando a suplementação de recursos para sua finalização.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 455/2023**  
**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER no sentido promoverem a conservação e manutenção das estradas que dão acesso ao Assentamento Luiza Ferreira, Antigo Engenho Poço da Anta, em São Lourenço da Mata, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única da Indicação nº 456/2023**  
**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social do Estado objetivando a conclusão das obras para instalação do Instituto Médico Legal – IML, do município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 142/2023**  
**Autor: Dep. Socorro Pimentel**

**Solicita que seja constituída a COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO A ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL, sendo composta por 10 (dez) deputados, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, tendo o prazo de duração de 90 (noventa) dias.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**RETIRADO DE PAUTA PELO AUTOR(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 143/2023**  
**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

**Solicita que seja criada uma Comissão Parlamentar Especial composta por dez (10) membros, sendo (05) titulares e (05) suplentes, tendo o prazo de duração de cento e vinte dias, para discutir e ao mesmo tempo ACOMPANHAR, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, A REGULAMENTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE VALORES A SEREM ARRECADADOS DE ATIVIDADES DE JOGOS DE APOSTAS.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 144/2023**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Voto de Aplausos a Senhora Otávia Aragão, pelos 14 anos de atividades do “Projeto Otávia Aragão Ginástica - Da orla 50+”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 145/2023**  
**Autor: Dep. France Hacker**

Voto de Aplausos ao Reverendíssimo Padre Arlindo, pela realização da 10ª Edição do dia da consciência Cristã.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 146/2023**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, a reportagem intitulada: “*Abacaxi atraí chineses*”, publicada na edição de 25/26 de fevereiro de 2023, no jornal Folha de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 147/2023**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos ao TC PM Armstrong Francisco da Silva e ao Major PM Alex Francisco da Silva, Comandante e Subcomandante do 18º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, pelo atingimento de metas estipuladas de CVLI – Crimes Violentos Letais Intencionais, no 4º Trimestre do ano de 2022, no âmbito do Programa de Segurança Pública do Estado de Pernambuco denominado **Pacto pela Vida**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

**APROVADO (A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 148/2023**  
**Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Pesar pelo falecimento do Prefeito do Município de Pedras de Fogo-PB e membro do Conselho Diretor da Confederação Nacional dos Municípios - CNM, Manoel Junior, ocorrido no dia 28 de fevereiro, em João Pessoa-PB.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2023

APROVADO (A)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 7.03.2023

#### DISTRIBUIÇÃO:

I)PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :

**1)Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Canhotinho.)  
**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 01/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.471, de 27 de novembro de 2018, que confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos de estudantes já matriculados, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de ampliar a previsão de prioridade para escolas próximas à residência dos estudantes.)

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 149/2023**

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**1.1)Projeto de Lei Ordinária nº 149/2023** de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.471, de 27 de novembro de 2018, que confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos de estudantes já matriculados, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de dispor sobre a prioridade de matrícula de irmãos na mesma escola mais próxima da residência.)

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2023**

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Torna obrigatória a utilização de máscara de proteção facial nos ambientes indicados e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 03/2023**, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Imigrante Japonês e seus Descendentes.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 04/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o “Selo Estadual Organizações Religiosas Seguras para Crianças e Adolescentes”).)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 05/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de assegurar o fornecimento de alimentação e água aos animais que estão na rua.)

**Regime de urgência – Requerimento nº 000061/2023**

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de Projeto de Lei do Deputado Augusto César, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento da Lei.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 07/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito das pessoas portadoras de limitações das funções do sistema visual receberem demonstrativos, do consumo mensal de água, energia elétrica, telefonia, internet e outros serviços, em Braille ou letras ampliadas.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 08/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de ingressar e de permanecer em veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP), bem como em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência emocional.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a transparência na distribuição de medicamentos pela rede estadual de saúde.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 11/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Assegura o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga o órgão ou a instituição de saúde da rede pública e privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a assegurar a pessoa com deficiência, internada ou em observação, o direito a acompanhante ou a atendente pessoal.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge como adicional na fatura mensal de consumo.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar assentos em locais determinados aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 16/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Cria o programa estadual para o incentivo à utilização da musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndrome e/ou transtorno do espectro autista (TEA).)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 17/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Cria o Programa Permanente de Prevenção de Violência Escolar no âmbito das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 18/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a implementação do Programa Nome Limpo no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 20/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Define penalidades administrativas pela prática de atos discriminatórios por motivo de raça, cor, etnia ou origem, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 21/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Determina a realização do exame de oftalmoscopia nas unidades da Rede Pública de Saúde - SUS, do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 22/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Determina que os agressores que cometerem crime de maus-tratos contra animais arquem com as despesas decorrentes do tratamento veterinário, na forma que menciona.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 23/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe acerca dos mecanismos de controle e políticas públicas para evitar que ocorram assédio e importunação sexual contra os profissionais da Odontologia.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de acesso às pessoas com Síndrome de Down, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e às pessoas com Doenças Raras em eventos culturais e esportivos no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 25/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a isenção de cobrança da taxa de estacionamento, em espaços de propriedade de prestadores de serviços médico-hospitalar, aos pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**25) Projeto de Lei Ordinária nº 26/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a Lei de Responsabilidade da Segurança Pública tendo por base o programa do Pacto pela Vida ou qualquer outro programa relacionado à segurança pública em Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**26) Projeto de Lei Ordinária nº 27/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de equipe médica e técnica com ambulância em competições de atletas paraolímpicos realizadas no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**27) Projeto de Lei Ordinária nº 28/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Veda a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 13.834, de 4 de junho de 2019, lei que tipifica o crime de denunciação caluniosa com a finalidade eleitoral (*fake news*).)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**28) Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Ficam obrigados, os estabelecimentos de saúde, farmácias e laboratórios, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentar ao paciente ou seu responsável legal, antes e após os procedimentos realizados, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**29) Projeto de Lei Ordinária nº 30/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Torna obrigatória à exibição de informações sobre o turismo pernambucano nas telas de cinemas do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**30) Projeto de Lei Ordinária nº 31/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do “Selo da Instituição Inclusiva”, destinado às instituições que adotem políticas internas de inclusão de pessoas com deficiência intelectual - PCDI, no mercado de trabalho no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**31) Projeto de Lei Ordinária nº 32/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a remessa pelas editoras, como doação, de um exemplar de cada publicação para a Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**32) Projeto de Lei Ordinária nº 33/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as Farmácias e Drogarias de exigirem o CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**33) Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Proíbe a cobrança de tarifa de estacionamento aos entregadores de alimentos, mercadorias e documentos (serviço de *delivery*), nos termos que indica.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**34) Projeto de Lei Ordinária nº 35/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o programa de realização de Palestras e/ou Atividades extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor e Educação Financeira no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**35) Projeto de Lei Ordinária nº 36/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtados e dá outras providências.)

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2023**

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**35.1)Projeto de Lei Ordinária nº 46/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a reposição de hidrômetros furtados e dá outras providências.)

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2023**

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**36) Projeto de Lei Ordinária nº 37/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que os Municípios realizem busca ativa, por residência e divulguem o número de sua população idosa com deficiência e/ou dificuldades de mobilidade em seus sítios eletrônicos, a fim de priorizar e zerar a vacinação desse grupo definido.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**37) Projeto de Lei Ordinária nº 38/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de atendimento aos usuários de planos de saúde no prazo de inadimplemento de até 60 (sessenta) dias.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**38) Projeto de Lei Ordinária nº 39/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Programa “Maria da Penha vai à Escola”, visando sensibilizar o público escolar sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e, ainda, divulgar a Lei Maria da Penha.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**39) Projeto de Lei Ordinária nº 40/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Torna obrigatória a gravação em áudio e vídeo de todos os processos licitatórios realizados pela Administração Pública, direta e indireta, no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**40) Projeto de Lei Ordinária nº 41/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de soro antiescorpionico e/ou antiofídico nos municípios pernambucanos.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**41) Projeto de Lei Ordinária nº 42/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a implantação do Programa de Integridade com o Meio Ambiente, para as pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública no Estado de Pernambuco, em todas as esferas de Poder Público Estadual, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**42) Projeto de Lei Ordinária nº 43/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece normas de transparência pública ativa nas farmácias da rede estadual saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**43) Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco.)

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113/2023**

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**43.1)Projeto de Lei Ordinária nº 113/2023** de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos Batalhões da Polícia Militar e nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco.)

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2023**  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**44) Projeto de Lei Ordinária nº 45/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de garantir a gratuidade na tarifa de estacionamento para permanência mínima de 40 (quarenta) minutos.)  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**45) Projeto de Lei Ordinária nº 47/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de rampa de acesso, plataforma elevatória ou equipamento com tecnologia equivalente em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**46) Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de Nitrato presente na água potável ofertada no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**47) Projeto de Lei Ordinária nº 49/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Lei Estadual de Responsabilidade Social.)  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**48) Projeto de Lei Ordinária nº 50/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre as regras de utilização de e-mail e redes sociais oficiais pelos órgãos, entidades, servidores e membros da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**49) Projeto de Lei Ordinária nº 51/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece a doação de celulares, tablets e notebooks apreendidos pelas polícias civil e militar do Estado a alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**50) Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual do Cuidado e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**51) Projeto de Lei Ordinária nº 53/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigação das empresas prestadoras de serviços de TV a cabo, telefonia móvel e fixa, provedores de internet, ou quaisquer outras que comercializem serviços de natureza contínua e periódica, a disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito, através do prefixo 0800, bem como dispõe sobre o tempo máximo de atendimento que não deverá ultrapassar 30 minutos, incluído o tempo de eventual espera, sob pena de multa.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**52) Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar o alcance da elaboração de estatísticas para outros grupos vulneráveis.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**53) Projeto de Lei Ordinária nº 55/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.831, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de instituir medidas de combate ao racismo ambiental e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**54) Projeto de Lei Ordinária nº 56/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de estabelecer regras para fomento da cultura popular e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**55) Projeto de Lei Ordinária nº 57/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar com a instalação de painéis fotovoltaicos em estabelecimentos em geral e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**56) Projeto de Lei Ordinária nº 58/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre os procedimentos para armazenamento de águas pluviais e águas cinza para reaproveitamento e retardo da descarga na rede pública e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**57) Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva, inclusive mediante oferta de serviços de intérpretes de Libras.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**58) Projeto de Lei Ordinária nº 60/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a prioridade de contratação de mão de obra pernambucana, com reserva de 15% das vagas para as mulheres, pelas empresas da construção civil prestadoras de serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**59) Projeto de Lei Ordinária nº 61/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre o atendimento prioritário a criança, o adolescente e os Conselheiros Tutelares nas unidades de segurança da SDS-PE, nos casos que especifica.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**60) Projeto de Lei Ordinária nº 62/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Assegura ao usuário de serviço público, no Estado de Pernambuco, o direito ao atendimento virtual adequado de suas demandas.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**61) Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de Mobilidade Metropolitana.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**62) Projeto de Lei Ordinária nº 64/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre os planos de assistência à saúde animal ou seguro de animais.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**63) Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**64) Projeto de Lei Ordinária nº 66/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece a Certidão Estadual de Imunidade Tributária para fins de simplificação e eficiência na comprovação do preenchimento legal dos requisitos para o gozo da imunidade tributária estabelecida constitucionalmente e na legislação estadual.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**65) Projeto de Lei Ordinária nº 68/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de determinar a inclusão nos editais a previsão de isenção de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista ou com deficiência.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**66) Projeto de Lei Ordinária nº 69/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, que cria regras para permitir o acesso dos Agentes ou Vigilantes Sanitários responsáveis pela fiscalização de existência e erradicação de focos do aedes aegypti, em casas, apartamentos e prédios residenciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, a fim de estabelecer sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**67) Projeto de Lei Ordinária nº 70/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Impõe sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos privados que se associarem ao tráfico ilícito de drogas.)  
**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2023**  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**67.1) Projeto de Lei Ordinária nº 79/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Impõe sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos privados que se associarem ao tráfico ilícito de drogas.)  
**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70/2023**  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**68) Projeto de Lei Ordinária nº 71/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui diretrizes para a prestação de auxílio, proteção e assistência a policiais e servidores públicos vítimas de violência na forma que especifica.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**69) Projeto de Lei Ordinária nº 72/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**70) Projeto de Lei Ordinária nº 73/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**71) Projeto de Lei Ordinária nº 74/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Cria o Cadastro Estadual de Informações sobre Criminosos Sexuais, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**72) Projeto de Lei Ordinária nº 75/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.572, de 16 de maio de 2019, que institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a destinação de recursos do FET/PE para a efetivação do direito ao trabalho das mulheres, das Pessoas com Deficiência, de pessoas idosas e de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**73) Projeto de Lei Ordinária nº 76/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Impõe sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos privados que praticarem ou permitirem a prática de atos de discriminação contra a mulher no ambiente de trabalho ou na relação de prestação de serviço, no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**74) Projeto de Lei Ordinária nº 77/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Impõe sanções administrativas às empresas ou estabelecimentos privados que se associarem ao tráfico de pessoas.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**75) Projeto de Lei Ordinária nº 78/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação da realização de cirurgias de ostomia ou estomia, para criação de um Cadastro Estadual de Ostomizados, por parte dos Hospitais Públicos e Privados, além dos planos, operadoras e seguros de saúde e assemelhados, a Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, situados em Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**76) Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**77) Projeto de Lei Ordinária nº 81/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes de sanitização de ambientes do Estado de Pernambuco, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**78) Projeto de Lei Ordinária nº 82/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui diretrizes para a Campanha Jovem Doador, para os alunos do ensino médio das escolas públicas e privadas e estabelecimentos de ensino superior, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de conscientizar sobre a importância de tornarem-se doadores regulares de sangue e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**79) Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**80) Projeto de Lei Ordinária nº 84/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Plano Estadual de Redução de Mortes e Acidentes no Trânsito, no estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**81) Projeto de Lei Ordinária nº 85/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Programa de Apoio às Vítimas de Abuso Sexual ou de Discriminação no Esporte no âmbito Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**82) Projeto de Lei Ordinária nº 86/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o programa de atenção às vítimas de estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**83) Projeto de Lei Ordinária nº 87/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Impõe sanções administrativas a quem praticar atos discriminatórios ou assédio moral e sexual em veículos que prestem serviço de transporte coletivo, de táxi ou transporte por aplicativos.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**84) Projeto de Lei Ordinária nº 88/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura aos integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco, o direito de permanecerem acautelados, após a sua aposentadoria ou transferência para a inatividade, das armas de fogo de uso permitido entregues a eles sob acautelamento pessoal durante o exercício da função.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**85) Projeto de Lei Ordinária nº 89/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de os laboratórios conveniados à rede pública do estado realizarem coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**86) Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel no Estado de Pernambuco para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G).)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**87) Projeto de Lei Ordinária nº 91/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adotar o método ABA (Análise Aplicada do Comportamento) para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública estadual de saúde.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**88) Projeto de Lei Ordinária nº 92/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**89) Projeto de Lei Ordinária nº 93/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de materiais informativos e/ou educativos, com o objetivo de informar e orientar sobre a microcefalia e dá outras providências.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**90) Projeto de Lei Ordinária nº 94/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga a divulgação da distribuição de medicamentos gratuitamente à população pelo sistema único de saúde (SUS) nos estabelecimentos que comercializem ou forneçam tais medicamentos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. )  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**91) Projeto de Lei Ordinária nº 95/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga as Empresas de Segurança Privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a adotarem medidas de controle para evitar que ocorram abuso de poder e a prática de atos de violência no uso de suas atribuições.)  
**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**92) Projeto de Lei Ordinária nº 96/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da atuação de cirurgião-dentista habilitado em Odontologia hospitalar em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais públicos do Estado de Pernambuco.)  
**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**93) Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a proibição no âmbito do Estado de Pernambuco, de contratação com o poder público de pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros funcionais, pessoas condenadas por crimes de violência e abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**94) Projeto de Lei Ordinária nº 98/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**95) Projeto de Lei Ordinária nº 99/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de segurança botão de pânico nos transportes coletivos públicos do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**96) Projeto de Lei Ordinária nº 100/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da isenção total na inscrição dos atletas com deficiência e isenção parcial na inscrição dos atletas guias, que são acompanhantes de pessoas com deficiência, do pagamento de taxa de inscrição em caminhadas, corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**97) Projeto de Lei Ordinária nº 101/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a obrigatoriedade de criação do Comitê Escolar de Combate a Intimidação Sistemática - Bullying nas escolas públicas estaduais e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**98) Projeto de Lei Ordinária nº 102/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de salas adequadas de conveniência e repouso para os profissionais de enfermagem nos estabelecimentos de saúde pertencentes a rede de saúde pública do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 234/2023**

**98.1)Projeto de Lei Ordinária nº 234/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina a instalação de local de convivência e repouso em estabelecimentos de saúde para os profissionais que neles atuam e dá outras providências.)

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2023**

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**99) Projeto de Lei Ordinária nº 103/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Fabíola Cabral, a fim de estabelecer a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos femininos ao público que indica.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**100) Projeto de Lei Ordinária nº 104/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a firmar convênio com instituições religiosas para a distribuição de cestas básicas, durante a vigência de estado de calamidade, decretado no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**101) Projeto de Lei Ordinária nº 105/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Femicídio, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estabelecer a criação de Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Femicídio.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**102) Projeto de Lei Ordinária nº 106/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado João Paulo, a fim de vedar a exigência de novos atestados médicos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**103) Projeto de Lei Ordinária nº 107/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuitamente nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de vedar a exigência de novos laudos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**104) Projeto de Lei Ordinária nº 108/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, nos conteúdos exigidos em provas objetivas de conhecimentos específicos de editais de concursos públicos nas áreas de assistência social, jurídica, educação, saúde e segurança pública no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**105) Projeto de Lei Ordinária nº 109/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, nos hospitais do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**106) Projeto de Lei Ordinária nº 110/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de estabelecer o Pedagiômetro, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**107) Projeto de Lei Ordinária nº 111/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Determina a proibição da implantação e fornecimento de energia elétrica e água nas edificações que desrespeitem a largura da faixa de domínio público das rodovias estaduais no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**108) Projeto de Lei Ordinária nº 112/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) dos Servidores Públicos em Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**109) Projeto de Lei Ordinária nº 114/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Obriga as indústrias do ramo de laticínios situadas em Pernambuco, a informarem, nos rótulos de seus produtos, sobre a origem do leite utilizado na produção, quando este for oriundo de outro país.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**110) Projeto de Lei Ordinária nº 115/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigação das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas, no Estado de Pernambuco, de manter responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**111) Projeto de Lei Ordinária nº 116/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**112) Projeto de Lei Ordinária nº 117/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das rotas do Transporte Escolar pelo Poder Executivo Estadual.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**113) Projeto de Lei Ordinária nº 118/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prioridade de atendimento no serviço de entrega aos idosos.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**114) Projeto de Lei Ordinária nº 119/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a proibição da Cobrança de Taxas adicionais para emissão de documentos, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova em Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**115) Projeto de Lei Ordinária nº 120/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de possibilitar o cancelamento em caso de atraso na entrega da compra ou serviço.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**116) Projeto de Lei Ordinária nº 121/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim disciplinar os prazos de expedição de diploma e certificados pelas instituições de ensino.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**117) Projeto de Lei Ordinária nº 122/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.008, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a política de conscientização e orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de autoria da Deputada Doutora Nadegi, a fim de equiparar a pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES à pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**118) Projeto de Lei Ordinária nº 123/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Isaltino Nascimento e Clodoaldo Magalhães, a fim de acrescentar dispositivo que garanta a representatividade de pessoas com deficiência na publicidade governamental.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**119) Projeto de Lei Ordinária nº 124/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir nova ação de aplicação de seus recursos, para fins de custeio de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**120) Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da “fita quebra-cabeça”, nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**121) Projeto de Lei Ordinária nº 126/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de reconhecer o tempo de permanência sob a companhia e convivência dos pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, como parte complementar dos programas, tratamentos e acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos das pessoas com deficiência.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**122) Projeto de Lei Ordinária nº 127/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Cria regime especial de atendimento, para fins de renda, emprego, qualificação técnica e profissional, aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**123) Projeto de Lei Ordinária nº 128/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**124) Projeto de Lei Ordinária nº 129/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**125) Projeto de Lei Ordinária nº 130/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre medidas de transparência ativa e divulgação de informações pela Administração Pública Estadual direta e indireta e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**126) Projeto de Lei Ordinária nº 131/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de remição da penalidade/pontuação na CNH aos doadores de sangue, não isentando ao pagamento da multa e desde que não tenham cometido infração grave e/ou gravíssima no Estado de Pernambuco dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**127) Projeto de Lei Ordinária nº 132/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a legislação obrigatória que deverá constar no conteúdo programático dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica e Polícia Penal do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**128) Projeto de Lei Ordinária nº 133/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece normas de transparência no setor de transportes no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**129) Projeto de Lei Ordinária nº 134/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa Institui a Vacinação Domiciliar para a Pessoa Idosa e Pessoas com mobilidade reduzida.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**130) Projeto de Lei Ordinária nº 135/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança da multa por fidelização na hipótese de a consumidora ter se tornado vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência ou o consumidor ter sido inserido em programas de proteção para pessoas ameaçadas, após a adesão ao contrato de serviço de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**131) Projeto de Lei Ordinária nº 136/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação pelas delegacias de polícia do Estado de Pernambuco, acerca do pedido de concessão de medidas protetivas de urgência para vítima de violência doméstica e familiar.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**132) Projeto de Lei Ordinária nº 137/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Garante às mulheres vítimas de Crimes de Violência Doméstica e Familiar e de Crimes Contra a Dignidade Sexual, o direito ao atendimento por policiais femininas no âmbito das Delegacias de Polícia Civil do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**133) Projeto de Lei Ordinária nº 138/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS, e revoga a Lei nº 15.649, de 20 de novembro de 2015, que cria o Fundo de Enfrentamento à Violência - FEV, a fim de incluir a destinação de seus recursos ao financiamento de programas e ações de emissão gratuita de Carteira de Identidade para população de baixa renda.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**134) Projeto de Lei Ordinária nº 139/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reconhecer o tempo de permanência sob a companhia e convivência dos pais, tutores, curadores ou guardiões judiciais, como parte complementar dos programas, tratamentos e acompanhamentos terapêuticos e fisioterapêuticos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**135) Projeto de Lei Ordinária nº 140/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a proibição de cobranças e informações de fraudes ou débitos pendentes de contratos anteriores, nas unidades consumidoras, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**136) Projeto de Lei Ordinária nº 141/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Cultura Viva no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**137) Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**138) Projeto de Lei Ordinária nº 143/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual Escolas da Cultura e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**139) Projeto de Lei Ordinária nº 144/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de destacar as gestantes em situação de rua e dependentes químicas, especificando ações voltadas para gestantes em situação de vulnerabilidade social.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**140) Projeto de Lei Ordinária nº 145/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Resistência do Estado Democrático de Direito.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**141) Projeto de Lei Ordinária nº 146/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.685, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a liberdade religiosa e a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de discriminação por motivo de religião ou crença, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Gustavo Gouveia, a fim de instituir diretrizes e ações para o combate ao racismo religioso e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**142) Projeto de Lei Ordinária nº 147/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o programa de acolhimento humanizado para recém-nascidos desassistidos, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, denominado Projeto “Hora do Colinho”.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**143) Projeto de Lei Ordinária nº 148/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destas, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**144) Projeto de Lei Ordinária nº 150/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**145) Projeto de Lei Ordinária nº 151/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, a fim de determinar a individualização dos valores arrecadados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**146) Projeto de Lei Ordinária nº 152/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Agrícola Estadual de Florestas Plantadas e seus produtos no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**147) Projeto de Lei Ordinária nº 153/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual Educar pela Igualdade Racial nas Escolas.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**148) Projeto de Lei Ordinária nº 154/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever que nos editais dos certames constem o cronograma com as datas de cada etapa e dispor sobre os prazos para entregas de documentos e exames ou laudos médicos.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**149) Projeto de Lei Ordinária nº 155 /2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**150) Projeto de Lei Ordinária nº 156/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer regras para atendimento de gestantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**151) Projeto de Lei Ordinária nº 157/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**152) Projeto de Lei Ordinária nº 158/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Obriga os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**153) Projeto de Lei Ordinária nº 159 /2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de promover diretrizes voltadas ao combate à violência contra a mulher.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**154) Projeto de Lei Ordinária nº 160/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e de Informática.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**155) Projeto de Lei Ordinária nº 161/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar às operadoras de planos de saúde ou de seguro-saúde a limitação da quantidade e do tempo de duração de consultas, procedimentos e exames.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**156) Projeto de Lei Ordinária nº 162/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa:Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, através do plano de saúde ou de seguro-saúde do qual é usuário, sem a necessidade de apresentação prévia de requisição médica, nos termos que indica.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**157) Projeto de Lei Ordinária nº 163 /2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito à gratuidade no transporte de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção, no âmbito dos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**158) Projeto de Lei Ordinária nº 164/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**159) Projeto de Lei Ordinária nº 165/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Proteção às Crianças e aos Adolescentes Órfãos de Vítimas da Covid-19 do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**160) Projeto de Lei Ordinária nº 166/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a utilização de recursos provenientes das multas administrativas aplicadas pelo Poder Público em virtude do descumprimento de medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**161) Projeto de Lei Ordinária nº 167 /2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Programa de Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos, Abandonados ou Resgatados do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**162) Projeto de Lei Ordinária nº 168/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e prever a comunicação

de informações sobre pessoas encontradas à Delegacia de Polícia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa, ao Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA) e à Delegacia de Polícia do Idoso.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**163) Projeto de Lei Ordinária nº 169/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Impõe sanções administrativas a quem impor trabalho noturno, perigoso ou insalubre a crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**164) Projeto de Lei Ordinária nº 170/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Joel da Harpa, afim de atualizá-la às terminologias adotadas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**165) Projeto de Lei Ordinária nº 171/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Augusto Coutinho, afim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**166) Projeto de Lei Ordinária nº 172/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar que as escolas privadas utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**167) Projeto de Lei Ordinária nº 173/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o direito da pessoa com transtornos mentais acompanhada de cão de suporte emocional de ingressar e permanecer em locais públicos ou privados de uso coletivo, em meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**168) Projeto de Lei Ordinária nº 174/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o dever de as empresas recuperarem os danos por elas causados nas vias, logradouros e demais equipamentos públicos do Estado de Pernambuco, em decorrência da realização de obras ou serviços de qualquer natureza, nos termos que indica.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**169) Projeto de Lei Ordinária nº 175/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.745, de 30 de dezembro de 2004, que institui a possibilidade de ingresso de idosos e portadores de deficiência física pela porta destinada ao desembarque nos ônibus de transporte coletivo da Região Metropolitana do Recife, no âmbito do estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**170) Projeto de Lei Ordinária nº 176/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 8.381, de 3 de outubro de 1980, que assegura às pessoas portadoras de deficiência física e às pessoas idosas, condições especiais no uso dos transportes coletivos, originada de projeto de autoria do Deputado Sergio Longman, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções para o seu descumprimento.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**171) Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.320, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos quanto ao desrespeito aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida no interior de veículos de transporte coletivo e nos casos que menciona e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**172) Projeto de Lei Ordinária nº 178/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, que torna obrigatória a disponibilidade de mesas e cadeiras pelos Shoppings Centers, nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de autoria do Deputado Airinho De Sà Carvalho, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e estabelecer seus efeitos a equipamentos de domínio público ou privado.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**173) Projeto de Lei Ordinária nº 179/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer prazo para a reparação de danos provocados ao imóvel do consumidor pelo fornecedor que a eles der causa.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**174) Projeto de Lei Ordinária nº 180/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias do SAMU, do e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**175) Projeto de Lei Ordinária nº 181/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.509, de 23 de dezembro de 2003, que assegura às pessoas portadoras de deficiência visual o direito ao acesso a informações escritas em relevo pelo sistema Braille, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**176) Projeto de Lei Ordinária nº 182/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**177) Projeto de Lei Ordinária nº 183/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.007, de 1º de junho de 2001, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, que funcionarão junto ao DETRAN e ao DER-PE, e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**178) Projeto de Lei Ordinária nº 184/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.867, de 31 de outubro de 2000, que cria o Programa Estadual de Trabalho Educativo - PETE e dá outras providências, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**179) Projeto de Lei Ordinária nº 185/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.923, de 22 de novembro de 2005, que determina aos estabelecimentos bancários situados no território do Estado de Pernambuco, a instalação de assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos, originada de projeto de autoria da Deputada Malba Lucena, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e ampliar seus efeitos às pessoas com mobilidade reduzida, às pessoas idosas, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e às pessoas obesas..)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**180) Projeto de Lei Ordinária nº 186/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de projeto do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir a pulverização aérea de agrotóxicos e pesticidas no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**181) Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**182) Projeto de Lei Ordinária nº 188/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado

de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de ampliar seus efeitos para mulheres lactantes, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com criança de colo e pessoas obesas, e estabelecer sanção em caso de descumprimento.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**183) Projeto de Lei Ordinária nº 189/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.118, de 22 de agosto de 2017, que obriga os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível às pessoas com necessidades especiais, originada de projeto de autoria do Deputado Zé Maurício, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e ampliar seus efeitos aos estabelecimentos públicos, fixando nova hipótese de sanção em caso de seu descumprimento.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**184) Projeto de Lei Ordinária nº 190/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**185) Projeto de Lei Ordinária nº 191/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.836, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**186) Projeto de Lei Ordinária nº 192/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.286, de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida em eventos ou espetáculos realizados nos espaços públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Izaias Régis, a fim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**187) Projeto de Lei Ordinária nº 193/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 10.553, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a reserva de cargos e empregos públicos civis para as pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**188) Projeto de Lei Ordinária nº 194/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares, o direito ao atendimento prioritário para emissão de novos documentos pessoais.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**189) Projeto de Lei Ordinária nº 195/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação pelas empresas fornecedoras ou intermediadoras de serviços de entregas (delivery) e de transporte de passageiros por aplicativos e plataformas digitais, de pontos de apoio para entregadores e condutores de veículos.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**190) Projeto de Lei Ordinária nº 196/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, originada de projeto de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins e do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir as pessoas com mobilidade reduzida.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**191) Projeto de Lei Ordinária nº 197/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.796, de 8 de outubro de 2012, que torna obrigatória a aquisição de cadeiras adaptadas em estabelecimentos de ensino privado, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de atualizar a sua redação à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e ampliar seus efeitos aos estabelecimentos de ensino públicos, para futuras aquisições de cadeiras e mesas adaptadas para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e pessoas obesas.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**192) Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.361, de 2 de setembro de 2014, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de dispor sobre a divulgação de atestado de conclusão de obra ou de etapa de obra, no sítio eletrônico do órgão executor, e estabelecer sanção em caso de seu descumprimento pelos agentes públicos.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**193) Projeto de Lei Ordinária nº 199/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.511, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto Boa Visão e estabelece as atribuições das Secretarias de Saúde e de Educação e do LAFEPE no âmbito do Projeto, a fim de ampliar seu alcance às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar que desenvolveram doenças oculares em decorrência das agressões sofridas.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**194) Projeto de Lei Ordinária nº 200/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a venda, adoção e concessão de termo de guarda ou de depósito de animais para pessoas condenadas pela prática de crimes contra os animais.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**195) Projeto de Lei Ordinária nº 201/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios técnicos para a escolha das sedes de novas Delegacias Policiais da Mulher.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**196) Projeto de Lei Ordinária nº 202/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que as instituições de ensino, públicas e privadas, situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, integrem aos seus parâmetros curriculares e projetos pedagógicos, conteúdo de ensino relativo à proteção e promoção dos direitos da mulher.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**197) Projeto de Lei Ordinária nº 203/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.958, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, e modificações, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções e institui o Fundo de Desenvolvimento da Cadeia Têxtil e de Confecções – FUNTEC, a fim de instituir a destinação de recursos do fundo para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de apoio econômico, incentivo ao empreendedorismo, qualificação profissional e formação técnica de mulheres ou de associações, cooperativas e facções de mulheres que integram a Cadeia Têxtil, de Confecções e de Moda no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**198) Projeto de Lei Ordinária nº 204/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Militar de Pernambuco e do Policial Militar do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**199) Projeto de Lei Ordinária nº 205/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Científica de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**200) Projeto de Lei Ordinária nº 206/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**201) Projeto de Lei Ordinária nº 207/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Cria o Programa de Segurança da Mulher de Pernambuco (PROSEM-PE) e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**202) Projeto de Lei Ordinária nº 208/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proíbe a comercialização e distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda para menores de 18 (dezoito) anos de idade.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**203) Projeto de Lei Ordinária nº 209/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.750, de 24 de agosto de 2012, que dispõe sobre a instalação de cartaz informativo, com a relação dos medicamentos disponíveis para entrega imediata, em todas as unidades da Rede Pública do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação da lista de medicamentos momentaneamente indisponível e a disponibilização das informações no sítio eletrônico do órgão responsável.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**204) Projeto de Lei Ordinária nº 210/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que instituições de ensino, públicas e privadas, situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, integrem aos seus parâmetros curriculares e projetos pedagógicos, a divulgação de informações sobre a doação de sangue, medula óssea, hemoderivados, órgãos e tecidos.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**205) Projeto de Lei Ordinária nº 211/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.)

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 229/2023**

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**205.1)Projeto de Lei Ordinária nº 229/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir a obrigatoriedade de comunicação às autoridades acerca dos casos de violência contra mulheres ocorridos nos referidos estabelecimentos.)

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 211/2023**

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**206) Projeto de Lei Ordinária nº 212/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Autoriza o Governo do Estado a promover o pagamento de aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**207) Projeto de Lei Ordinária nº 213/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, que institui a entrada gratuita para os menores de (7) sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**208) Projeto de Lei Ordinária nº 214/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a manutenção e disponibilização de banco de dados contendo histórico de informações a respeito de veículos licenciados no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**209) Projeto de Lei Ordinária nº 215/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Contra Mulher nos Setores de Comércio, Indústria e Serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**210) Projeto de Lei Ordinária nº 216/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas de aquisição de máquinas de cartão de crédito e débito, adaptá-las para pessoas com deficiência visual, no âmbito de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**211) Projeto de Lei Ordinária nº 217/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir obrigatoriedade de notificação prévia aos usuários de vistorias a serem realizadas pelas concessionárias de serviços públicos fornecedoras de energia elétrica, água ou gás encanado, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**212) Projeto de Lei Ordinária nº 218/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra as mulheres no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**213) Projeto de Lei Ordinária nº 219/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Consscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de autoria da Deputada Fabiola Cabral, a fim de introduzir o conceito de “pobreza menstrual” e determinar que os produtos e artigos de higiene íntima feminina apreendidos pelo Estado, que estejam aptos para consumo humano, sejam destinados aos programas de combate à pobreza menstrual.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**214) Projeto de Lei Ordinária nº 220/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a comunicação às autoridades policiais, pelas pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, sobre a ocorrência ou de indícios de ocorrência de fatos que configurem crimes contra a dignidade sexual, praticados por ou cujas vítimas sejam funcionários(as) ou prestadores(as) de serviços sob sua chefia ou comando, nos termos que indica.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**215) Projeto de Lei Ordinária nº 221/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o “Dossiê Mulher” no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**216) Projeto de Lei Ordinária nº 222/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**217) Projeto de Lei Ordinária nº 223/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura aos estudantes de baixa renda, devidamente matriculados na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, o direito a percepção de merenda escolar durante períodos de férias e recesso escolar.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**218) Projeto de Lei Ordinária nº 224/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece regras para a contratação de jovens aprendizes pelo poder público estadual e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**219) Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**220) Projeto de Lei Ordinária nº 226/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que as empresas concessionárias de serviço de transporte público de passageiros, promovam a capacitação e reciclagem de condutores, cobradores e fiscais, para lidar com situações de risco e com o atendimento às vítimas.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**221) Projeto de Lei Ordinária nº 227/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino.)

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 291/2023**

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**221.1)Projeto de Lei Ordinária nº 291/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino.)

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 227/2023**

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**222) Projeto de Lei Ordinária nº 228/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir objetivos referentes ao fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**223) Projeto de Lei Ordinária nº 230/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de considerar a pessoa com Fibrose Cística como pessoa com deficiência.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**224) Projeto de Lei Ordinária nº 231/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar Centros Avançados de Estudo e Capacitação de Educadores da Rede Pública de Ensino no Estado de Pernambuco para inserção

escolar de alunos portadores de autismo ou diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista.)

**Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**225) Projeto de Lei Ordinária nº 232/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de Instituir a Semana de Conscientização sobre a Importância da Liberdade de Imprensa para a Democracia.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**226) Projeto de Lei Ordinária nº 233/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que as revendedoras e concessionárias de veículos seminovos a informar ao consumidor a procedência do bem que estão expondo para venda.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**227) Projeto de Lei Ordinária nº 235/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proíbe anúncios publicitários e comunicações mercadológicas que fomentem o sexismo, a misoginia e outras formas de violência e discriminação contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**228) Projeto de Lei Ordinária nº 236/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiações aéreas, excedentes e sem uso, instalados por empresas concessionárias ou não de serviços públicos, nos termos que indica.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**229) Projeto de Lei Ordinária nº 237/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura inclusão de absorvente higiênico feminino em cestas básicas e kits de higiene pessoal doados pelo Poder Público às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômicas.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**230) Projeto de Lei Ordinária nº 238/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**231) Projeto de Lei Ordinária nº 239/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação pelos estabelecimentos comerciais, quando da ocorrência de casos de abuso e violência contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**232) Projeto de Lei Ordinária nº 240/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação compulsória ao Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO) da Polícia Civil de Pernambuco, ao Ministério Público de Pernambuco, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco e ao Tribunal de Contas de Pernambuco, pelos gestores de órgãos públicos, quando do recebimento de denúncias de práticas de crimes contra a Administração Pública.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**233) Projeto de Lei Ordinária nº 241/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a instalação de estrutura física adequada para o estacionamento de bicicletas, em empreendimentos privados.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**234) Projeto de Lei Ordinária nº 242/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar o alcance da isenção para atletas e expectadores de baixa renda, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**235) Projeto de Lei Ordinária nº 243/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar como dependente natural do titular de plano ou seguro-saúde, a criança ou adolescente sob a sua guarda ou tutela.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**236) Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e infrações administrativas, nos termos que indica.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**237) Projeto de Lei Ordinária nº 245/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a destinação de vagas para às agências do trabalho da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação do Estado de Pernambuco, por empresas que receberem incentivos fiscais ou concessão de linhas de crédito pelo Poder Público estadual, nos termos que indica.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**238) Projeto de Lei Ordinária nº 246/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proibe às empresas operadoras de planos de saúde e seguro-saúde, e aos profissionais e instituições de saúde, de exigirem o consentimento prévio de cônjuge ou companheiro da mulher que desejar utilizar qualquer método contraceptivo, nos termos que indica.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**239) Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a instalação no interior e nas proximidades das celas de novos Estabelecimentos Penais estaduais, dos elementos que indica.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**240) Projeto de Lei Ordinária nº 248/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proibe a recusa de fotografias para emissão de documentos ou acesso a produtos e serviços, por órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**241) Projeto de Lei Ordinária nº 249/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem a oportunidade para que o consumidor faça a quitação do débito antes da interrupção do serviço por inadimplência, no ato do corte.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**242) Projeto de Lei Ordinária nº 250/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Concede às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar a gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**243) Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**244) Projeto de Lei Ordinária nº 252/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proibe a cobrança de tarifa de estacionamento de veículos que compõem a frota oficial do Estado de Pernambuco, que estejam prestando serviço público, nos termos que indica.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**245) Projeto de Lei Ordinária nº 253/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, ceder para uso ou alienar às guardas municipais dos municípios que integram o seu território, os armamentos e equipamentos de proteção individual de uso policial que forem apreendidos em decorrência da prática de ilícitos penais ou de infrações administrativas, nos termos que indica.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**246) Projeto de Lei Ordinária nº 254/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Concede às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar a gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE), e dá outras providências.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**247) Projeto de Lei Ordinária nº 255/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que os estabelecimentos públicos e privados utilizem vigilantes ou agentes de segurança privada femininas quando da realização de procedimentos de segurança que incluam revistas em mulheres, nos termos que indica.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**248) Projeto de Lei Ordinária nº 256/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.892, de 11 de dezembro de 2000, que cria o Programa Primeiro Emprego, bem como o Fundo de Incentivo ao Programa Primeiro Emprego - FIPE, e dá outras providências, a fim de ampliar o seu alcance para mulheres desempregadas que viviam sob dependência financeira de seus ex-companheiros, nos termos que indicam.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**249) Projeto de Lei Ordinária nº 257/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projetos de Leis da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei Federal nº 13.505 de 8 de novembro de 2017.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**250) Projeto de Lei Ordinária nº 258/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui diretrizes para a Política Estadual de Prevenção das Mortes Violentas de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**251) Projeto de Lei Ordinária nº 259/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**252) Projeto de Lei Ordinária nº 260/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir, como objetivo e linha de ação da referida política, ações e serviços de prevenção de danos cerebrais, sequelas neurológicas e deficiências evitáveis em recém-nascidos.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**253) Projeto de Lei Ordinária nº 261/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.) **TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 292/2023** **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**253.1)Projeto de Lei Ordinária nº 292/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a transparência, por meio da publicação da internet, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e de instituições prestadores de serviços públicos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.) **TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 261/2023** **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**254) Projeto de Lei Ordinária nº 262/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a divulgação das vagas escolares na Rede Pública Estadual de Ensino destinadas ao público da Educação Especial no site oficial do Poder Executivo.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**255) Projeto de Lei Ordinária nº 263/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.543, de 9 de janeiro de 2019, que determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir hipótese de restituição ao erário.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**256) Projeto de Lei Ordinária nº 264/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece normas de transparência no setor de saúde e dá outras providências.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**257) Projeto de Lei Ordinária nº 265/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre o respeito nos serviços públicos estaduais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica, no Estado de Pernambuco.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**258) Projeto de Lei Ordinária nº 266/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor o acesso à série histórica de preços de produtos que estejam em promoção ou liquidação.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**259) Projeto de Lei Ordinária nº 267/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Autoriza a aplicação de sanção administrativa de multa para casos de importunação sexual registrados no Estado de Pernambuco.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**260) Projeto de Lei Ordinária nº 268/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a autorização de implementação do sistema de inclusão escolar "ABA" para crianças com autismo nas escolas da Rede Pública do Estado de Pernambuco.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**261) Projeto de Lei Ordinária nº 269/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de imagens de pessoas desaparecidas em espetáculos artísticos, culturais e desportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**262) Projeto de Lei Ordinária nº 270/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a obrigatoriedade de constar as expressões “integral” ou “com adição de farinha (ou grão) integral” na rotulagem de alimentos fabricados ou embalados no estado de Pernambuco, nos alimentos que especifica e dá outras providências.) **Distribuído ao Deputado Renato Antunes**

**263) Projeto de Lei Ordinária nº 271/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências.) **Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**264) Projeto de Lei Ordinária nº 272/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre diretrizes para proteção dos ecossistemas de manguezais.) **Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**265) Projeto de Lei Ordinária nº 273/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em banheiros infantis, no âmbito do Estado de Pernambuco, com informações sobre abuso sexual, na forma que indica.) **Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**266) Projeto de Lei Ordinária nº 274/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de estabelecer maior transparência acerca das obras e serviços em execução nas estradas, vias de acesso, rodovias, ruas e semelhantes que tenha recursos do Governo do Estado.) **Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**267) Projeto de Lei Ordinária nº 275/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Proibe licitar ou contratar serviços e a investidura em cargos públicos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Estado de Pernambuco, por pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer modalidade de abuso sexual contra menor e dá outras providências.) **Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**268) Projeto de Lei Ordinária nº 277/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Agente Jovem Ambiental - AJA e dá outras providências.) **Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**269) Projeto de Lei Ordinária nº 278/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui a disponibilização de agendamento remoto de consultas médicas no âmbito das redes pública e privadas de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.) **Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**270) Projeto de Lei Ordinária nº 279/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define,

fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Ano Estadual da escultora, ceramista e louceira “Ana das Carrancas”.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**271) Projeto de Lei Ordinária nº 280/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Cíveis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino de Direitos Humanos e combate ao racismo.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**272) Projeto de Lei Ordinária nº 281/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece diretrizes de divulgação e transparência nas obras públicas de qualquer natureza que tenham recursos do Administração Direta ou Indireta do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**273) Projeto de Lei Ordinária nº 282/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece medidas de proteção ao direito dos estudantes pernambucanos ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**274) Projeto de Lei Ordinária nº 283/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**275) Projeto de Lei Ordinária nº 284/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Cachaça.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**276) Projeto de Lei Ordinária nº 285/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Garante, no âmbito do Estado de Pernambuco, aos filhos e/ou menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública estadual, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**277) Projeto de Lei Ordinária nº 286/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Xaxado.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**278) Projeto de Lei Ordinária nº 287/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre o Protocolo de Segurança para prevenção e identificação da prática de atos que atentem contra a liberdade sexual da mulher em locais de lazer e outros estabelecimentos destinados ao entretenimento.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**279) Projeto de Lei Ordinária nº 288/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre mecanismos e instrumentos para detecção e combate a violência doméstica contra crianças e adolescentes.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**280) Projeto de Lei Ordinária nº 289/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Assegura aos alunos, cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência, a prioridade na matrícula em escola da rede estadual de ensino mais próxima de seu domicílio ou local de trabalho de seu responsável, e dá outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**281) Projeto de Lei Ordinária nº 290/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria o Conselho Escolar Antídrogas nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**282) Projeto de Lei Ordinária nº 293/2023**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre o quadro de juízes leigos e juízas leigas, para atuação no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais e Colégios Recursais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**283) Projeto de Lei Ordinária nº 294/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais e dá outras providências, de originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de determinar a exibição de informações atinentes à promoção do turismo em Pernambuco.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**284) Projeto de Lei Ordinária nº 296/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de atualizar, sistematizar e uniformizar terminologias, definições e procedimentos aplicáveis à pessoa com transtorno mental e organizar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**285) Projeto de Lei Ordinária nº 297/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**286) Projeto de Lei Ordinária nº 298/2023**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Assegura aos alunos egressos de escolas regulares e presenciais do Ensino Médio bônus de 10% na nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como processo de avaliação para ingresso em todos os cursos da Universidade de Pernambuco - UPE.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**287) Projeto de Lei Ordinária nº 299/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar que as empresas de telemarketing mantenham, nos menus de atendimento automático, opção simples, clara e acessível para o descadastro de ligações de ofertas e atualizações de produtos e/ou serviços.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**288) Projeto de Lei Ordinária nº 300/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Estabelece hipótese de comunicação compulsória, por parte dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, à FUNAPE - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos casos de lavratura de certidão de óbito, e dá outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**289) Projeto de Lei Ordinária nº 301/2023** de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de englobar todos os alimentos derivados da aquicultura.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**290) Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**291) Projeto de Lei Ordinária nº 304/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas que comercializam equipamentos de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura, a divulgar o serviço de bloqueio de mensagens publicitárias por telemarketing.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**292) Projeto de Lei Ordinária nº 305/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**293) Projeto de Lei Ordinária nº 306/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos da rede estadual de saúde realizarem cadastro de usuários para os informar previamente acerca da disponibilidade dos medicamentos para retirada.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**294) Projeto de Lei Ordinária nº 307/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de carne caprina e ovina na composição alimentar.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**295) Projeto de Lei Ordinária nº 308/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Leitão, para tornar obrigatória a fixação de placa informativa sobre a paralisação de obras públicas.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**296) Projeto de Lei Ordinária nº 309/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de promover reserva de vagas a policiais civis, militares, penais, bombeiros militares e agentes socioeducativos.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**297) Projeto de Lei Ordinária nº 310/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.422, de 14 de abril de 2008, que dá nova redação à Lei nº 12.622, de 2 de julho de 2004, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM/PE, e dá outras providências, a fim de acrescentar novos membros ao referido conselho. )

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**298) Projeto de Lei Ordinária nº 311/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Artista Pernambucano.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**299) Projeto de Lei Ordinária nº 313/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de conceder isenção aos veículos do tipo motocicleta ou similar, com potência até 170 (setenta e setenta) cilindradas.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**300) Projeto de Lei Ordinária nº 315/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica e Síndrome da Fadiga Crônica e demais doenças associadas e dá outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**301) Projeto de Lei Ordinária nº 316/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, originada de projeto de lei de iniciativa do Deputado Romero Sales Filho, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**302) Projeto de Lei Ordinária nº 317/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa de Fomento ao Serviço de Radiofusão Comunitária do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**303) Projeto de Lei Ordinária nº 318/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o uso do colar de girassol, como instrumento auxiliar para identificação das pessoas com deficiências ocultas e seus acompanhantes.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**304) Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**305) Projeto de Lei Ordinária nº 320/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estipula sanções para indivíduos que participem de briga generalizada em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva, conforme específica.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**306) Projeto de Lei Ordinária nº 321/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Valorização Profissional e Qualidade de Vida do Bombeiro Militar, Policial Civil, Militar e Penal Estadual.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

### III)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

**1)Projeto de Resolução nº 10/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o São João de Serra Negra como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**2)Projeto Resolução nº 67/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Inscreve o nome de Dom Hélder Câmara no Livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.)

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**3) Projeto de Resolução nº 276/2023**, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco aos Países Baixos (Holanda).)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**4) Projeto de Resolução nº 295/2023**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Confere ao Município de São Joaquim do Monte o Título de Capital Pernambucana da Romaria de Frei Damião)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**5)Projeto de Resolução nº 303/2023**, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco a “Confederação Suíça”.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**6) Projeto de Resolução nº 312/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a finalidade de instituir a Comissão de Defesa do Consumidor.)

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

**7)Projeto de Resolução nº 314/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Submete a indicação da Romaria de Frei Damião em São Joaquim do Monte para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)**

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

#### **EXTRAPAUTA**

#### **DISCUSSÃO:**

### **I)PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO :**

**1)Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Canhotinho.)

**Regime de urgência**

**Relator: Deputado Romero Albuquerque**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**Recife, 7 de março de 2023  
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**DEPUTADO ANTONIO MORAES  
PRESIDENTE CCLJ**

## Atas de Comissões

### ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA O PRIMEIRO BIÊNIO DA 20ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023

Às dez horas do dia 1º (primeiro) do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Antônio Moraes (PP), Débora Almeida (PSDB), João Paulo (PT), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Renato Antunes (PL), Romero Albuquerque (UNIÃO), Sileno Guedes (PSB), Waldemar Borges (PSB) e William Brígido (REPUBLICANOS), membros titulares, e os Deputados Mário Ricardo (REPUBLICANOS), e Joãozinho Tenório (PATRIOTA) membros suplentes. Então, cumprido o art. 124, §4º do Regimento Interno, foi iniciada a reunião para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Colegiado. O Deputado Antônio Moraes se candidatou à Presidência, momento em que passou a presidência da eleição para o Deputado João Paulo, e para a Vice-presidência se candidatou o Deputado Romero Albuquerque. O Presidente da Sessão, Deputado João Paulo, iniciou a votação, dando a palavra para o Deputado Waldemar Borges que, apesar de registrar seu voto a favor do Deputado Antônio Moraes e do Deputado Romero Albuquerque para Presidente e Vice-presidente, respectivamente, discursou sobre os 6 (anos) em que conduziu a Presidência da CCLJ, de uma forma democrática e republicana. Posteriormente, a Deputada Dani Portela também pediu para falar e, por fim, o Deputado João Paulo também discursou. Não havendo mais inscritos, o Deputado João Paulo terminou de colher os votos e, por unanimidade, o Deputado Antônio Moraes foi eleito Presidente e o Deputado Romero Albuquerque Vice-presidente do Colegiado para o Biênio 2023/2024 da 20ª (vigésima) Legislatura. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 7 (sete) de março do corrente ano, às 9h30min, no Plenarinho II. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

### ATA DA FRENTE PARLAMENTAR PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE SARGENTOS DE CARREIRA DE EXÉRCITO EM PERNAMBUCO.

REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 14 HORAS, NO PLENARINHO I, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO MIGUEL ARRAES, SOB A COORDENAÇÃO-GERAL DO DEPUTADO RENATO ANTUNES (PL), E CONTANDO COM A PRESENÇA DOS DEPUTADOS MEMBROS TITULARES DEP. ERIBERTO FILHO (PSB), DEP. JOÃO DE NADEGI (PV), DEP. JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA) E MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), E EM CARATER DE VISITANTE, O CORONEL ROSSINI SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMARAGIBE. REUNIU-SE A FRENTE PARLAMENTAR PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE SARGENTOS DE CARREIRA DE EXÉRCITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A FINALIDADE DE INSTALAR O GRUPO DE TRABALHO. OBSERVANDO O QUORUM REGIMENTAL, O DEPUTADO RENATO ANTUNES, DEU POR ABERTA A REUNIÃO, CONFORME O EDITAL DE CONVOCAÇÃO, DECLARANDO O INÍCIO DOS TRABALHOS DA FRENTE EXPLANANDO AS PROPOSTAS DE AGENDA, REASSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PARA DIVERSOS MUNICÍPIOS TAIS COMO RECIFE, IGARASSU, ARAÇOIABA, CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO E PAUDALHO. RELEMBROU AINDA DA GRANDE DIFICULDADE QUE FOI PARA TRAZER ESSA ESCOLA PARA PERNAMBUCO, DESTACANDO O PAPEL FUNDAMENTAL QUE O GENERAL FREIRE GOMES, EX-COMANDANTE DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE TEVE NESSE PROCESSO. O DEPUTADO JOÃO DE NADEGI, PARABENIZA O COORDENADOR DA FRENTE PELA CRIAÇÃO DA FRENTE, FALANDO DO RECEIO DE PERNAMBUCO PERDER A ESCOLA DE SARGENTOS PARA OUTRO ESTADO. O DEPUTADO ERIBERTO FILHO, PARABENIZOU PELA CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR, POIS A ESCOLA DE SARGENTOS TERÁ MUITA IMPORTÂNCIA, VAI TRAZER MUITOS INVESTIMENTOS NÃO SÓ PARA PERNAMBUCO, MAS PARA TODO O NORDESTE, RESSALTOU TAMBÉM QUE SEU PAI, O DEPUTADO FEDERAL ERIBERTO MEDEIROS, HAVIA INICIADO ESSA LUTA NA LEGISLATURA PASSADA E QUE ESSA FRENTE PODERIA CONTAR COM O APOIO DELE EM BRASÍLIA. O DEPUTADO MÁRIO RICARDO, PARABENIZOU O DEPUTADO RENATO ANTUNES PELA CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA QUE ESCOLA DE SARGENTOS VAI TRAZER PARA O ESTADO. O DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO, PARABENIZOU O COORDENADOR PELA CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA ESCOLA DE SARGENTOS PARA O ESTADO E QUE TINHA CERTEZA QUE O GOVERNO DO ESTADO FARIA O POSSÍVEL PARA QUE A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA OCORRESSE DE FORMA CÉLERE. FOI CONCEDIDA A PALAVRA AO CORONEL ROSSINI, QUE PARABENIZOU OS DEPUTADOS PELA FRENTE PARLAMENTAR, RESSALTANDO SUA PREOCUPAÇÃO EM PERNAMBUCO PERDER A ESCOLA DE SARGENTOS PARA OUTRO ESTADO, POSSIBILIDADE QUE É REAL. O DEPUTADO RENATO ANTUNES COMUNICA QUE A PRÓXIMA ATIVIDADE DA FRENTE SERIA UMA VISITA AO COMANDO MILITAR DO NORDESTE NO PRÓXIMO DIA 08 DE MARÇO DE 2023, EM HORÁRIO QUE SERÁ AINDA CONFIRMADO E DIVULGADO. PARA FINALIZAR, CERTIFICOU QUE ESSA SERÁ A PAUTA E A AGENDA INICIAL DA FRENTE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, PEDINDO QUE EU, ANA CELINA CAVALCANTI DE BRITO BECHARA, PROVIDENCIASSE A PRESENTE ATA, QUE VAI AO FINAL, DATADA E ASSINADA.

## Erratas

### Erratas

No PLO 102/ 2023, onde se lê: "às 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões em tramitação conjunta PLO 234/2023", leia-se "às 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões em tramitação conjunta com os PLOs 234/2023 e 338/2023".

No PLO 234/ 2023, onde se lê: "às 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões em tramitação conjunta PLO 102/2023", leia-se "às 1ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões em tramitação conjunta com os PLOs 102/2023 e 338/2023".

## Portarias

### PORTARIA N.º 66/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003155/2023 e no Ofício nº 013/2023, da **Deputada Simone Santana**, **RESOLVE:** cancelar e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
RODRIGO LEONARDO DE ANDRADE TENORIO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	35%	0%
ANA PAULA MARIA MOURA DE SANTANA	Assessor Especial/PL-ASC	16%	32,23%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 07 de março de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 67/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003142/2023, do **Deputado Rodrigo Novaes**,

**RESOLVE:** alterar, atribuir e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
GISELDA DE MELO RODRIGUES	Assessor Especial/PL-ASC	33,82%	13,87%
NILTON HERCULANO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	75,74%
LUIZ CAVALCANTI NOVAES FILHO	Assistente Parlamentar/PL-APC	16,38%	0%
MARIA LUZINETE DELMONDES RODRIGUES	Assistente Parlamentar/PL-APC	59,30%	0%
IZABELLA RAUANNA DA SILVA CORREIA	Assessor Especial/PL-ASC	113,05%	120%
LILIANE SANTOS DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	60,30%	0%
MARIA CLARA ALVES MARTINS	Assessor Especial/PL-ASC	105,80%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 07 de março de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 68/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003179/2023, do **Deputado Eriberto Filho**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 79,85% (setenta e nove vírgula oitenta e cinco por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **TAINÁ ALVERNE FRANCA**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 07 de março de 2023.

DEPUTADO **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 69/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003132/2023 e no Ofício nº 132/2023, do **Presidente, Deputado Álvaro Porto**,

**RESOLVE:** dispensar o servidor **JOSE RIVELINO FERREIRA DE MORAIS**, da função gratificada de Delegado Geral, Símbolo PL-GDP, da Estrutura da Superintendência de Inteligência Legislativa, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 07 de março de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 013/2023

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 2994/2023 e no Ofício nº 433/2023, do **Deputado Antônio Coelho**,

**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **JOSELITO PEDRO DA SILVA**, matrícula nº 42270, ora a disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2023.

Sala Austro Costa, 07 de março de 2023.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº. 014/2023

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 001257/2023, Parecer da Procuradoria Geral nº 408/2023 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

**RESOLVE:** conceder a servidora **FERNANDA DA SILVA PINHO**, matrícula nº 543, Policial Legislativo, NIII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 60 (sessenta) dias, com efeitos retroativos, a partir do dia 23 de janeiro de 2023, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 07 de março de 2023.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 015/2023

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 001506/2023, Parecer da Procuradoria Geral nº 409/2023 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

**RESOLVE:** conceder ao servidor **MAURO LÚCIO NASCIMENTO**, matrícula nº 551, Analista Legislativo, especialidade Comunicação Social, NI08, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2023, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 07 de março de 2023.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 016/2023

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 002992/2023 e, no Ofício nº 130/2023, do **Presidente, Deputado Álvaro Porto**,

**RESOLVE:** fazer retornar à Secretaria de Defesa Social, o servidor **JOSÉ RIVELINO FERREIRA DE MORAIS**, matrícula nº 42597, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2023.

Sala Austro Costa, 07 de março de 2023.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral